



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT - DC-02/87

12

P L E N O

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 05.05.88

Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PER
NAMBUCO

VISTA
Em 05.05.88

Advogado: José Antônio Pajeú

JUIZ
P. P. P.

Suscitado(s) COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)
MÁRIO SIMARÕES FERREIRA

JULGADO EM
12.05.88

24/08/88

Procedência RECIFE - PE

RELATOR JUIZ BENEDITO ARCANJO

REVISOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de fevereiro
de 1988, nesta cidade de Recife
autuo a presente Dissídio Coletivo

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual, *[assinatura]*

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/06/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

02
Tan

Assinatura	DE
Proc	02/89
Data	11.02.89
	17.25
Serv. Cadast. Processual	

Ó Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembléia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembléia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicatos, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas / não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes / com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de direito,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5368
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as suas condições de trabalho.

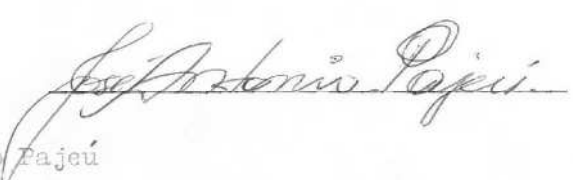
II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nos termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de janeiro de 1987


As.) José Antonio Pajeú
O.A.B-PE, 6774

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100%(cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15%(quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5 de salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

05
Loh

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5ª turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRÊMIO A BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas signatárias desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base. Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assestado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, santificado, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais. PARÁGRAFO ÚNICO--As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

F

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou moléstia adquirida. 120 dias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório. 120 dias

OK

04
100

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções idênticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência. OK

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral a seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica suplementar, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de assiduidade na forma a ser acordada, e as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

04
A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

08
10/11

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que esse comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

As empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

09
TM

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime de FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apenas aos recém admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso de pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como a aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMBULÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículo devidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma. Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO COPERBIC/ALCOOLQUÍMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/06/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DE APURAÇÃO



Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e cinquenta e seis, na Rua do Hospício nº 371, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, às vinte e duas horas, instalou-se a mesa apuradora, presidida por Dr. José Antonio Pajeú, designado pelo procurador regional do trabalho, através da portaria nº 163, de 30 de outubro de 1986, com o fim de apurar os exscrutínios da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, à qual fora instalada às 18:30h, desta data, em segunda convocação. O presidente da mesa convocou para acessar na contagem dos votos os associados Hildelarques Alves da Silva e Antonio Soares da Silva. A finalidade da referida Assembléia, conforme edital da convocação publicado no Diário de Pernambuco, edição de 17/10/86, foi aprovar as reivindicações da categoria profissional, bem como autorizar o exercício legítimo da greve, no âmbito das empresas vinculadas ao setor das indústrias de artefatos de borracha, no estado de Pernambuco. Pela lista de presença constatou-se que dos noventa e cinco associados no gozo de seus direitos sociais, compareceram e votaram quinhentos e vinte associados, atingindo, assim, o quorum estabelecido no artigo 5º da lei 4.370, de 1ª de junho de 1966, em segunda convocação. Na votação, foram utilizadas as cédulas "SIM" e "NÃO", significando a cédula SIM a aprovação das reivindicações e autorização para o exercício da greve. Aberta a urna, nela foram encontradas quinhentas e vinte cédulas SIM envoltas em sobrecartas, correspondentes aos quinhentos e vinte associados presentes. Com este resultado o presidente da mesa apuradora proclamou que a assembleia extraordinária havia aprovado, por unanimidade, o elenco de reivindicações anexo a esta ATA, como se dela fizesse parte, como também que a assembleia autorizou, ainda por unanimidade, o exercício legítimo da greve nas empresas vinculadas ao setor da indústria de artefatos de borracha no estado de Pernambuco. Cumprida assim a finalidade da assembleia geral extraordinária e procedida a sua apuração, o presidente da mesa apuradora mandou levar a presente ata que vai por ele assinada e pelos exscrutinadores acima nomeados.

Hildelarques Alves da Silva
Hildelarques Alves da Silva

José Antonio Pajeú
José Antonio Pajeú

Antonio Soares da Silva
Antonio Soares da Silva

Pontos de Presença da Assembleia do Sindicato
de todos Trabalhadores na Ind. de Art. de Borrachas no Estado de Pernambuco, convocada
comf. Edital Publicado no Diário de Pernambuco
do dia 17/10/80

Edmilda B. Silva

José da Silva de Moraes

Kátia Maria Lima de Figueiredo

Guacemas Afonso Gomes

Henrique Soares

João Gomes da Silva

Guacemas

Francisco da Silva Bezerra

João da Silva

João de Oliveira

Silva, Felipe do Nascimento

Edmundo da Silva Santos

Agel Antonio Xavier Lima Agel

JOSE ERIVALDO DA SILVA

Gilberto Leopoldo de Aguiar Gilot

Al. Pires

Miguel Alves Monteiro - Manuel dos Santos

Manoel

OUT

Manoel Domingos

Agel da Silva

Agel da Silva

Agel da Silva

Agel da Silva

Agel da Silva

Agel da Silva

Agel da Silva

Agel da Silva

Agel da Silva

Antônio José de Melo	Alfonso
Wellington Macedo Ferrerado Silva	[Signature]
David Guimarães da Silva	[Signature]
Capitão Alberto Bruno de Almeida	[Signature]
Antônio Luís Custódio	[Signature]
Vitor José de Paula	[Signature]
José Ricardo de Paiva	[Signature]
Antônio Carlos da Silva	[Signature]
Ulinton Benício da Silva	Benício
José Ulisses Tenório de Oliveira	[Signature]
Valério Ferreira da Silva	[Signature]
José Ricardo de Paiva	[Signature]
JORGE JOSÉ DE A. MELO	José José de A. Melo
José Rony de Vasconcelos	[Signature]
Alauro Jaime	[Signature]
Guilherme Soares de Farias	[Signature]
Roberto Luiz Fernandes da Luz	[Signature]
José Ferreira da Silva	[Signature]
Guarberto Rafael de Sousa	[Signature]
ANTONIO ROBERTO FORRES	[Signature]
NOÉ MARCOS XAVIER	[Signature]
ANTONIO GOMES SILVA	[Signature]
JORGE LUIZ RINALDI	[Signature]
MARIO JACINTO GOMES	[Signature]
Ézio José Roberto de Paiva	[Signature]
Weslley Barbosa da Silva	[Signature]
Roberto Nunes Colatto	[Signature]
José Roberto de Paiva	(MARLENE)
José Carlos Corrêa	(JOSÉ SELVINO CORRÊA)
VALDIR AWES DA SILVA	(Valdi Alves da Silva)
ERIVALDO HENRIQUE DA SILVA	[Signature]
Haroldo F. da Silva	[Signature]
ANTONIO M. DO NASCIMENTO	[Signature]

Olimpico Garcia de Silva
outras A O Estreito
João Fari S. A.

João Faria de
Luzia de Almeida
Kilda Ferreira 2610

Francisco Alves
Francisco de Almeida
Francisco de Almeida
Rubem Feliciano da Silva

Manoel de Almeida
Antônio Ribeiro

Conde de Almeida
Pedro de Almeida
Francisco de Almeida
Francisco de Almeida

Francisco de Almeida
Francisco de Almeida
Francisco de Almeida

Francisco de Almeida
Francisco de Almeida
Francisco de Almeida

Francisco de Almeida
Francisco de Almeida
Francisco de Almeida

Francisco de Almeida
Francisco de Almeida
Francisco de Almeida

Elleum Antero da Costa - Elzeu
Macedo Antero Vincto

Carlos Estevão Rodrigues Lemos
D. João Antero Monteiro

Carlos Lopes Antero Silva
Século Antero da Silva
Macedo Antero de Almeida

Antero Antero
Antero Antero
Antero Antero

Antero Antero de Santos
Antero Antero de Almeida
Antero Antero de Almeida

Antero Antero de Almeida
Antero Antero de Almeida
Antero Antero de Almeida

Antero Antero de Almeida
Antero Antero de Almeida
Antero Antero de Almeida
Antero Antero de Almeida
Antero Antero de Almeida

Parte de Presença da Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores na Ind. de Art. de Borracha no Estado de Pernambuco, convocada conforme Edital Publicado no Diário de Pernambuco do Dia 17/10/06.

Ruy Geraldo Mendes Cunha
Alvaro José de Silva

Bernardo

Yon F. de Almeida

Supremo Honorário do Sindicato

Luiz F. de Freitas

Luiz F. de Freitas

Luiz F. de Freitas

Alfredo L. de Sá

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

Francisco Sá de Almeida

José de - dos - Santos Filho Henriquez
Luiz Lima Ferreira JF

Antonio de Barros Junior
José Francisco da Silva
Antonio Sora

Antonio Carlos Silva
Antonio Lygia de Carvalho
Oscair de - Menezes Filho
Alfredo Ribeiro

Reginaldo Lopes Santos
Paulo Roberto Vieira da Silva

Severino Lima Neto
Joviano Gomes de - - -
Luciano

Luiz Aires da Silva
Zezinho Moura
João de - - -

Osvaldo de - - - da Silva
Rafael de Souza

Severino José de - - -
Alfredo de - - -

Antônio Antonio de - - -
José de - - -

Francisco de - - -
João de - - -

Luiz de - - -
Luiz de - - -

Francisco de - - -
Luiz de - - -

Luiz de - - -
Luiz de - - -

Luiz de - - -
Luiz de - - -

Francisco Viderra de S. T.
Santos, 10 de Maio de 1874.

Jose Luiza e sua
Administração da Silva
Joaquim Almeida de Silva
Riquelme José Francisco
Ojando Pedro Lou.

D. João E. F. M. G. de S. T.
Administração de S. T.
F. de S. T. de S. T.

Administradora Carolina
João Filipe de S. T. de S. T.
ALEXANDRE LEXANDRE DE LIMA
Joaquim Bernardo de S. T.

Administrador da Silva
~~Administrador da Silva~~
~~Administrador da Silva~~

Administrador da Silva
Esquadrão de S. T.

Administrador da França (Culinas)
Administrador da Silva
Administrador da Silva

Administrador da Silva
Administrador da Silva
Administrador da Silva
Administrador da Silva

Administrador da Silva
Administrador da Silva
Administrador da Silva

Administrador da Silva
Administrador da Silva
Administrador da Silva

8615
1986

Lista de Presença de Assembleia dos
Sindicatos dos Trabalh. no Ind. Aut. de Benaché
no Estado de Pernambuco, convocada conforme
o Edital Publicado no Diário de Pernambu-
lencos no dia 17 de Outubro de 1986.

Luciana Maria dos Santos

~~David José David Luiz Brito~~

Fernando Antunes Mendes de Brito

Maria das Dores Magalhães da Costa

Antônia Angela Batista

Paula Paula da Silva

Edson José de Sá

Guilherme S. Brandão

João Manoel de Sousa

Luís Carlos de Sousa

Luís Carlos de Sousa

Luís Carlos de Sousa

Luís Carlos de Sousa

Luís Carlos de Sousa

Luís Carlos de Sousa

Luís Carlos de Sousa

de José Poutes

1 José Poutes

1 Memória do Curador

1 Theodoro Lyra Ferrer Par. Lu. e. F. B.

1 Guiz. A. J. Felth

1 Ellis Briggs of Mel

1 ~~...~~

1 Diego Garcia Silva

1 ~~...~~

1 ~~...~~

1 ~~...~~

1 ~~...~~

1 ~~...~~

1 ~~...~~

1 ~~...~~

1 Maria E. da Silva Guioes

1 ~~...~~

1 ~~...~~

Ponto de Presença da Assembleia do Sindicato do Trabalho no Ind. Art. de Benavente no Estado de Pernambuco convocada conforme o Edital Publicado no Diário de Pernambuco no dia 17 de Outubro de 1986

Joel Cabral de

João de

Francisco José do Nascimento
Carmen Machado Cruz

Arnoni José

José

José Rafael et al.

Paulo

Marcos Fida de Silva

Leandro de Silva

José

João

João

João Adair

Samuel José dos Santos

Paulo

Leandro

Simão

Reinaldo
João de Almeida

JOSE DE ANDRADE GOMES

João

Caetano

Francisco

Osvaldo de

Sebastião

Ubaldo

João

Leandro

JOSE CARLOS FOD

Antônio José de Brito
Alexandre de Brito

Vol.
Alexandre

Jose Honacio Silva
Roberto Antonio Torres
Guilherme José Soares
Dr. Antonio de Almeida

Roberto

Artur Gomes Coutinho
Sérgio de Azevedo

Sérgio

Luiz de Azevedo
Francisco Pereira dos
Reis de São Paulo

Francisco

Waldemiro Vieira
Alcides de Almeida
Ricardo F. de Vasconcelos
Francisco de Assis Nunes de Vasconcelos

Waldemiro

Luiz de Azevedo
Edino de Almeida

Edino

HERIO PEDROS & GONCALVES
CETAR ANSELMIANO

HERIO

CARLOS ROBERTO SOARES
GOTBERVAL FERREIRA PARROTTA

Carlos

FRANCISCO DE ASSIS F. DA SILVA - 398

Francisco

Juan Alexandrino de Santos
Guilherme de Almeida

Juan

Enilde Hennigues Barbosa
Edvinis Dourado

Luiz de Azevedo
Mário de Almeida

Luiz de Azevedo
Luiz de Azevedo

Luiz de Azevedo
Luiz de Azevedo

Luiz de Azevedo

Quinto Pliego
Branco Negro
Cruz Verde de Silva Filho

Contrato de
José Ricardo Rodrigues da Silva
Companhia Ltda. Carlos Frederico O. Leite

Cláudio Luiz de Souza
Rogério Davignon

ROBERTO DE BARROS
JOSE SALES DE ASSUNÇÃO

Esse nome não
Wolff Batista de Albi

Genaro José de Lencina
Silva de Albi

Paulino Fraga Corpeira

Vento Verde
Sonia Maria Valmelo Silva

João de Alencar Silva Costa

Este documento tem
a ser lido de
por parte de

Albi Verde

Carlos Roberto dos Santos
Rafael de Silva Mendes

por parte de
José Paulo de Albi

João de Albi

João Roberto de Albi
Mário Augusto de Albi

Ponto de Presença da Assembleia do Sindicato
dos Trade. na Ind. Lit. de Bonache, no
Estado de Pernambuco, convocada conforme
o Edital Publicado no Diário de Pernambuco
no dia 17 de Outubro de 1886.

ARMANDO LOPES DE ALMEIDA

Armando



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas abaixo relacionadas e assinadas e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados das citadas empresas, fica estabelecido e firmado o presente acordo coletivo de trabalho, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. DA CORREÇÃO SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE.

As empresas comprometem-se a corrigir os salários dos seus empregados em 18% (dezoito por cento) no dia 1º (primeiro) de dezembro de 1986, já estando embutido no aludido percentual, a taxa de produtividade que as partes estimaram e acordaram em 6% (seis por cento).

§ UNICO. O percentual definido será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLAUSULA SEGUNDA. DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.

As horas de trabalho extraordinário efetivamente realizadas serão pagas da seguinte forma:

- a) com acréscimo de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras;
- b) com acréscimo de 40% (quarenta por cento) para as demais;
- c) com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas prestadas em domingos, feriados e dias santificados.

CLAUSULA TERCEIRA. DO PREMIO A BRIGADA DE INCENDIO.

As empresas signatárias deste acordo que possuem brigada de combate a incendio, se comprometem a pagar aos seus empregados que forem membros da aludida brigada, como forma de prêmio, um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base. Citado prêmio será pago mensalmente;

CLAUSULA QUARTA. DO PISO SALARIAL.

Fica adotado o seguinte piso salarial:

- a) para a empresa SARABOR S/A - Refrigeração e Artefatos de Borracha - Cz\$ 1.307,50 (hum mil, trezentos e sete cruzados e cinquenta centavos);
- b) para as demais empresas - Cz\$ 1.206,00 (hum mil, duzentos e seis cruzados).

§ UNICO. Os valores acima mencionados serão reajustados quando da decretação do novo salário mínimo em percentual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da percentagem que for utilizada para reajustamento do referido salário mínimo;

CLAUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO.

Para fins de pagamento de férias e de 13º salário dos empregados que efetuam horas extras habitualmente, as empresas se comprometem a apurar a média das referidas horas no período aquisitivo das férias e em seguida aplicarão o valor do salário na data da concessão de férias. O mesmo critério será adotado para pagamento do 13º salário, considerando-se a média mensal do exercício em que o referido direito for pago.

CLAUSULA SEXTA. DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA.

As empresas concordam em conceder aos empregados / afastados por motivo de doença, do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 95% (noventa e cinco por cento) do salário vigente do empregado, / excluídas as vantagens percebidas por liberalidade das empresas, / inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada / por um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado.



Handwritten signatures and initials on the left margin, including 'Anaco' and several illegible scribbles.



CLAUSULA SÉTIMA. DO TRABALHO EM DIAS SANTIFICADOS, DOMINGOS E FERIIDOS.

Os empregados que trabalharem em dias de folga como domingos, feriados ou dias santificados, além da remuneração correspondente ao repouso semanal, receberão ao lado do salário / normal do dia trabalhado, as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100 (cem por cento), ou seja, tais horas serão com - putadas em dôbro.

Guacel

CLAUSULA OITAVA. DA INTERINIDADE.

Na hipótese de substituição que não tenha cará - ter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao sala - rio previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens/ pessoais por êste auferidas.

[Handwritten scribbles and marks on the left margin]

CLAUSULA NONA. DO TRABALHO CONTINUO EM REGIME ADMINISTRATIVO.

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, / de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo, até/ as 24.00 (vinte e quatro horas), as empresas abonarão a jornada / imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia imedia - to coincida com o dia de folga, sábado em que não haja expedien - te, que se preste a compensação, domingo ou feriado, salvo os a - cordos internos específicos, terá o empregado direito a uma com - pensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLAUSULA DÉCIMA. DA GARANTIA DE PERMANENCIA POR ACIDENTE, DOENÇA/ PROFISSIONAL OU MOLÉSTIA ADQUIRIDA.

As empresas comprometem-se a não demitir no de - curso de 120 (cento e vinte) dias, após, salvo ocorrência de jus - ta causa, os empregados que retornarem ao trabalho, depois de u - sufruïrem benefícios da previdencia social, em decorrência de a - cidente do trabalho ou doença profissional.

[Handwritten scribbles and marks on the left margin]

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA DO EMPREGO A GESTANTE;

É vedada a dispensa da empregada ges - tante, salvo motivo de justa causa, a partir da comunicação com - provada da gravidez, até 120 dias após o término da licença a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.

24
1007
S. Paulo, 6 de Maio de 1967

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA ISONOMIA SALARIAL.

Concordam as partes que sendo identica a função, a todo trabalho de igual valor prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário.

§ UNICO. Para fins desta cláusula, trabalho de igual valor será o que for prestado com a mesma produtividade e perfeição técnica, / dentre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função / não seja superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO DESCANSO REMUNERADO.

As empresas obrigam-se a não descontar/ o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando, tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. DO EXAME MÉDICO.

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder a conscientização dos empregados, sobre a necessidade da / realização de exames médicos periódicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. DA AUSENCIA DE REGISTRO DO CARTÃO DE PONTO.

As empresas aceitam que os empregados // não sofram descontos em seus salários, quando, por um lapso, esquecerem de registrar o seu cartão de ponto, até 2 (duas) vezes / por ano, desde que comunique por escrito a sua chefia, no prazo / de 2 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nestes dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. DA LICENÇA NATALIDADE.

As empresas se comprometem a conceder 2 / (dois) dias de licença para o empregado, quando do nascimento do filho, os quais se situarão dentro da semana em que ocorrer o // parto.



CLAUSULA DÉCIMA SETIMA. DO PREMIO ASSIDUIDADE.

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a 3% (três) (por cento) sobre o piso salarial, independentemente da remuneração do trabalhador.

§ UNICO. As empresas comprometem-se a não computar como falta/ para efeito de apuração e pagamento do premio assiduidade, a - aquelas que sejam decorrentes de:

- a) acidente de trabalho;
- b) acidente de trajeto;
- c) inundações;
- d) convocação de juiz eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações;
- d) convocação pela assistência médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios;
- f) doação de sangue, quando convocado pela empresa;
- g) dispensas médicas, consecutivas ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas por médicos da empresa ou por elas // credenciados;
- h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médicos das empresas ou por ela credenciados;
- i) além das acima mencionadas as faltas consideradas justificadas de acordo com a Lei ou com o acordo coletivo.

CLAUSULA DECIMA OITAVA. DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, segundo o grau que haja/ sido ou venha a ser constatado por perícia técnica oficial a / cargo do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA NONA. DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando, por imperiosa necessidade, ou por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua folga e este tiver que se deslocar para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas/ trabalhadas, em caráter excepcional, acrescendo-se ao tempo efetivamente registrado no cartão, mais 4 (quatro) horas, refe-

Vertical column of handwritten signatures and initials on the left margin.

rente ao tempo de deslocamento de casa e vice-versa.



CLAUSULA VIGESIMA. DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO.

As empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponda a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do 13º salário, a que teria direito se estivesse no exercício efetivo / das suas funções, quando este afastamento for inferior a 6 // (seis) meses, durante o ano. Tal afastamento deve ser validado por médicos das empresas, ou por estas credenciados.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS ATESTADOS MÉDICOS.

As empresas comprometem-se a não / descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- b) pelos médicos por ela credenciados;
- c) pelos médicos credenciados pelo Sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra citada ordem preferencial.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES.

As empresas concordam em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da realização dos citados exames.

§ UNICO. Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, / após realização de cada prova, sob pena das empresas não se obrigarem a pagar o horário de ausência.

27
1000
Município de ...
Estado de ...

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DA REUNIÃO COM MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO.

No intuito de manter o bom relacionamento existente e para tratar de assuntos de interesse comum, sindicato e empresa poderão reunir-se, desde que convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com a comunicação do assunto da reunião.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DO PAGAMENTO.

As empresas concordam em fixar uma única data para pagamento, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais. Assim, as que pagam por semana, deverão efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados na sexta feira; as que pagam por quinzena, pagarão a 1ª (primeira) quinzena no dia 15, e a 2ª (segunda) quinzena, até o dia 02 do mês seguinte; Finalmente as que pagam por mês comprometem-se a efetuar o vale de adiantamento no dia 15 e o pagamento da parte restante do salário, até o dia 02 do mês seguinte ao vencido.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DA OPÇÃO RETROATIVA POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA.

Na hipótese de término do contrato de trabalho em virtude do pedido de aposentadoria voluntária por parte do empregado, as empresas concordam que o trabalhador, // tendo tempo de serviço anterior a opção pelo FGTS, manifeste a sua opção pelo aludido sistema, com efeito retroativo, como previsto na Lei nº 5.958 de 10 de dezembro de 1973, dando assim // por este instrumento a anuência exigida pelo artigo 1º da citada Lei.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA. SALÁRIO DO PROMOVIDO.

As empresas se comprometem a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função desde o primeiro dia de exercício da mesma, ficando o período // de experiência restrito apenas aos recém admitidos.

[Handwritten signatures and notes on the left margin]

Teoria do Trabalho
28
1987

CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA. DO AVISO PREVIO DE 60(SESSENTA) DIAS AO EMPREGADO COM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS DE PERMANENCIA NA EMPRESA.

Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, que for demitido sem justa / causa será assegurado a dação de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA. DOS PRIMEIROS SOCORROS.

As empresas comprometem-se a ter em seu interior a qualquer hora do dia ou da noite um veículo para a prestação dos primeiros socorros para as hipóteses de remoções urgentes decorrentes de mal súbito, acidentes e desastres.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA. DA ELEIÇÃO DA CIPA.

As empresas comprometem-se a divulgar através de seus quadros de aviso ou por circular, bem como / comunicar ao sindicato dos trabalhadores, as eleições para a constituição da CIPA, com antecedencia de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato dos representantes da Comissão.

CLAUSULA TRIGÉSIMA. DO REAPROVEITAMENTO.

As empresas, dentro das suas possibilidades estudarão o reaproveitamento de empregados postos em disponibilidade, face a desativação ou extinção de atividades / setoriais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

As empresas concordam em proceder o desconto em fôlha de pagamento da contribuição social / devida pelos seus empregados sindicalizados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, em valor mensal correspondente a 1% (hum por cento) do salário do empregado, respeitando-se o mínimo de Cz\$ 12,00 (doze cruzados) e o máximo de Cz\$ 30.00 / (trinta cruzados), desde que o Sindicato dos Trabalhadores / envie as respectivas autorizações, até o dia 20 de cada mês.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

29
1987
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE
PNEUS DO RECIFE

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. DA VIGENCIA DO ACORDO.

O presente acordo tem vigencia de 1 (hum) ano, a contar de 01 de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987, quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações decorrentes deste instrumento de acordo coletivo de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO.

Fica estipulada a multa de 3 (três valores de referencia regional), a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ UNICO. Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente acordo, em 3 (três) vias, das quais, uma será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de homologação e registro, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, uma ficará com o Sindicato dos Empregados e, outra com os Empregadores, sendo-lhes extraídas tantas cópias quantas forem necessárias para os arquivos das empresas.

Recife, 14 de novembro de 1986.

- RED - Artefatos de Borracha
- Renovadora de Pneus GUARARAPES
- RECAP RECIFE LTDA
- SARABOR S/A - REFRIG. e ARTEFATOS DE BORRACHA
- RALL Industria e Comercio Ltda
- Artefatos de Borracha do Ne Ltda.
- Autocap
- TROPICAL Renovação de Pneus Ltda
- PNEU SERVICE S/A

[Handwritten signatures and stamps on the right side of the document]

- ↳ ESMEERALDO PINHEIRO FLORENCIO & CIA
- ↳ bandeirantes Renovação de Pneus Ltda
- Recauchutadora de Pneus Ltda.
- Recauchutadora Tip Top Ltda
- RENOVE - Renovadora de Pneus Ltda
- Recondicionadora de Pneus Cometa Ltda
- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



[Handwritten signature]

89-13-10 07/24

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

34
700

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 11 dias do mês de
fevereiro de 1987 autuai
o presente Dissídio Coletivo
o qual temou o nº 02/87
contendo 31 folhas, todas numeradas.

Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao

SGT.

Recife, 11/02/87

Diretor do S.C.P.

CONCLUSÃO


Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 12 de fevereiro de 1987
Moisés das Graças Fonseca

Notifique-se o Sindicato suscitante para que, no prazo de dez dias, apresente os nomes e endereços das empresas suscitadas, a pauta de reivindicações em tantas vias quantas forem as referidas suscitadas, bem como o competente instrumento de mandato.

Recife, 12.02.87


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRI - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP- 114 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Processo do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS :RED-ARTEFATOS DE BORRACHA e OUTRAS

do seguinte teor:

"Notifique-se o Sindicato suscitante para que, no prazo de dez dias, apresente os nomes e endereços das empresas suscitadas, a pauta de reivindicações em tantas vias quantas forem as referidas suscitadas, bem como o competente instrumento de mandado. Recife, 12 de fevereiro de 1987. Ass.) CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 16 dias do mês de fevereiro de 1987.



Secretário Geral da Presidência




NOT. Nº IRT-GP- 114 /87
(DC-02/87)

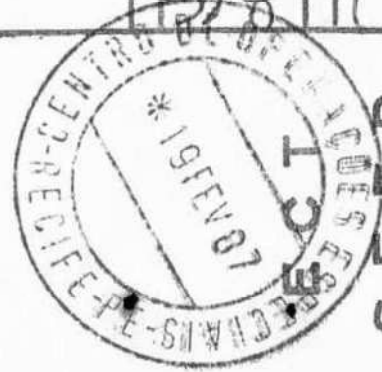
AO
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARREFATOS
DE BORBACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO²

Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília
5º andar - Sala 503
Recife
50.010

33/18

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÍ - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
NOME:		ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artesãos de Bonache no Estado de Pernambuco			
ENDEREÇO		ESTADO	
Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5.ª andar - Sala 503		PE	
CIDADE		ESTADO	
Recife 50.010		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
20 FEV 1987			

08



SEED

Mod. TRT 165

net. n.º TRT-GP-114 / 87 (DC-02187)

34
85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

PROC. TRT. DE-02/87

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição sob prot. 01487/87 e
dos documentos que se seguem (fls.

Recife, 24 de fevereiro de 19 87

Maíra das Neves M. Fonseca
ASSESSORA

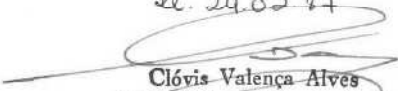
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5368
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Esmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

nos autos.

De. 24.02.87


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

Proc. nº DC - 02/87

Repte Sindicatos dos Trabalhadores na
Ind. de Art. de Bor. no Est. de PE
Juntada de Documentos

JUS TICA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

19 FEV 17 42 48 001487


FOLHA
GLOBO GERAL

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, já qualificado nos autos do Processo de Dissídio Coletivo supra numerado, por seu advogado ao final assinado, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa, para requerer à juntada aos autos do processo em epígrafe, dos documentos abaixo relacionados, todos inclusos.

Instrumento de mandado de Procuração,
Certidão de notificação das empresas suscitadas,
Relação das empresas suscitadas,
Pauta de Reivindicações.

Nestes termos,
espera deferimento

Recife, 19 de fevereiro de 1987


As.) José Antonio Rajeú
O.A.B-PE, nº 774

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Esmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

Proc. nº DC - 02/87


Repte Sindicatos dos Trabalhadores na
Ind. de Art. de Bor. no Est. de PE
Juntada de Documentos

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, já qualificado nos autos do Processo de Dissídio Coletivo supra numerado, por seu advogado ao final assinado, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa, para requerer à juntada aos autos do processo em epígrafe, dos documentos abaixo relacionados, todos inclusos.

Instrumento de mandado de Procuração,
Certidão de notificação das empresas suscitadas,
Relação das empresas suscitadas,
Pauta de Reivindicações.

Nestes termos,
espera deferimento

Recife, 19 de fevereiro de 1987


As.) José Antonio Pajeú
O.A.B-PE, nº 6774

DC. 02/87.

37
48

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

RELAÇÃO DAS EMPRESAS

Cia Goodyear do Brasil

Caixa Postal 17, BR 232, Km 14,6

Indústria de Pneumáticos Firestone

Rua Imperial, nº 1.149, Caixa Postal 704, Recife ^{g. José} 50.020

Indústria Renovadora de Pneu Pernambuco

Av. Conde da Boa Vista, 1.209, Recife ^{Boa Vista} 50.060

João G. Siqueira

Rua das Flores, nº 56, Santo Antonio, Recife 50.010 *(ex cluide)*

Marival Torres, digo, Marivaldo Torres

Rua Nunes Machado, nº 300, Rosário, Caruarú 55.100

Oliveira Moura e Cia Ltda

Rua Divinópolis, nº 682, Caruarú 55.100

Pirelli S/A - Cia Ind. Brasileira

Av. Mal Mascarenhas de Moraes, nº 2.967, Imbiribeira, Recife 51.031

Pneus Auto Ltda

Av. Caxangá, nº 2.600, Iputinga, Recife 50.731

Bezerra Chaves e Cia Ltda

Rua São Paulo, 424, Caruarú 55.100

AB - Comércio e Renovação de Pneu Ltda

Av. Joaquim Nabuco, nº 334, Arcoverde 56.500

Renovadora de Pneu São Judas Tadeu Ltda

Rua Dr. Júlio Melo, 664, Petrolina 56.300 *(ex cluide)*

Recap Garanhuns

Av. Euclides Dourado, nº 153, Garanhuns 55.300

Sanil Artefatos de Borracha Ltda

Cais de Santa Rita, nº 178, São José, Recife 50.000 *(ex cluide)*

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

38
/8

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

SB Moura e Cia Ltda 55.600
BR 232, Km 50, Vitória de Santo Antão

Aguinaldo de Barros - A Renascença de Pneus 54.320
Estrada da Batalha, nº 1972, Porta Larga, Jaboatão

Renovadora de Pneus Nordeste 55.900
Rua Júlio Simões, de Oliveira, nº 311, Centro, Caruarú

Severino Rodrigues Sobrinho 55.100
Rua C, Manoel Borba, nº 49, Caruarú

ALFA Renovadora de Pneus Ltda 50.721
Rua Oscar Brandão, nº 434, Torrões, Recife

* RESINTER - Resinas Termoplásticas Ltda 54.500
BR 101, Km 98, Cabo

Esmeraldino Pinheiro Florêncio e Cia 50.751
Av. Abdias de Carvalho, nº 806, Prado, Recife

EMPRESAS, NÃO CITADAS, PORÉM INTEGRANTES DA CATEGORIA

Indústria Renovadora de Pneus Canadá Ltda 56.300 (excluído)
Rua Sete de Setembro, 484, Petrolina

José Domingos de Souza 55.892 (existente)
Rua São Francisco de Assis, nº 255, Aliança

Mourap Renovação de Pneus Ltda 55.100
Rua Bahia, nº 688, Caruarú

Pneuart S/A, Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha (excluído)
Cd. P. Carneiro, nº 147, Recife - 51031

Recap Palmares 55.545
BR 101, Km 17, Palmares

Reformadora de Pneus Salgueiro 56.100
Rua Joaquim Sampaio, nº 125, Salgueiro

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

39
/F

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Renovadora de Pneus São Cristóvão Ltda
Rua Sete de Setembro, 66, Petrolina

56.300 (revidido)

Repeçal - Renovadora de Pneus Cabrobó Ltda
Av. Nilo Coelho, nº 185, Cabrobó

56180

Tavares Renovadora de Pneus Ltda
Rua Leão Coroadó, nº 343, Nazaré da Mata

55800

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1936 — Reconhecido em 10/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5288
C. G. C. 00.943.194/0091-19 — Recife - Pernambuco

40/88

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento procuratório, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, na pessoa do seu presidente Osvaldo Leite Maciel e seu Tesoureiro, Hindemburgo Lopes Barbosa Filho, no meia e constitui seu bastante procurador, o Bel. José Antonio Pajeú, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.123.124-SSP/PE, inscrito na OAB-PE, sob o nº 6774, portador do CIC(CPF) nº 069896914-68 conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, podendo representá-lo em qualquer instância ou tribunal (cláusula ad iudicia), aqui expressamente outorgada, transigir em juízo e fora dele, receber quantias, inclusive honorários, dar e aceitar quitação, fazer composições, bem como substabelecer, com ou sem reservas de poderes.

Recife, 09 de setembro de 1986

[Handwritten signature of Osvaldo Leite Maciel]

As.) Osvaldo Leite Maciel
Presidente

[Handwritten signature of Hindemburgo Lopes Barbosa Filho]

As.) Hindemburgo Lopes Barbosa Filho
Tesoureiro

- GAISSER DE MENEZES GOMES
- João Ubaldo de Aguiar - Titular
- Maria Tereza de Aguiar Esquerque Andrade
- Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade
- Maria Adelaide Almeida Esteves
- Odete da Silva Santos - Substituto

OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos 132
RECIFE

Está conforme original. Rec. 09
30 OUT 1986

Reconheço a firma *[Handwritten signature]*

Recife, 29 OUT 1986

Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade.

Estado de Pernambuco
Cartório de Notas

8º CARTORIO DE NOTAS



Esc. Severino José Alves e Silva
Escritor Público
Esc. Gabriel Guerra de Moraes
Escritor Público
Kepler Amaro de Moraes
Escritor Público
Milton Moreira da Silva
Escritor Público Autorizado

Rua Diogo de Pernambuco, 55 — Fone: 224-4750
- Ed. Limeira - Recife - PE

RECONHEÇO a(s) [assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
Recife de _____ de 19____
Em testemunho da verdade do Tabelião Público

RECIFE - PE

42
28

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
EM PERNAMBUCO

Ofício Circular/DAS/nº46/86

Em 04 de novembro de 1986.

Da : Diretora da Divisão de Assuntos Sindicais - DAS

Endereço : Avenida Guararapes, 253 - ed. Sertã - 6º andar

A

Assunto : convite p/ reunião

Considerando os termos do Of.S/N/86, que recebemos do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, e para os fins previstos no artigo 11 da Lei nº 4.330, de 01 de junho de 1964, notifico V.Sª., para comparecer às 09:00 horas do dia 06.11.86, à reunião conciliatória que ocorrerá com aquele Sindicato e empresas ligadas ao setor da indústria de artefatos de borracha, nesta Delegacia, sita à Avenida Guararapes, 253 - 7º andar - Ed. Sertã, nesta cidade.

Remetido às seguintes entidades:

01) Bandeirantes Renovação de Pneus Ltda. Cordialmente

(Alayde Bezerra Cavalcanti)
Alayde Bezerra Cavalcanti

01) Bandeirantes Renovação de Pneus Ltda. ✓ Diretora/DAS

02) Companhia Pernambucana de Borracha - COPEMBO ✓

✓ 03) Cia. Goodyear do Brasil 0

04) Recauchutadora de Pneus Tip Top ✓

rp.

✓ 05) Indústria de Pneumáticos Firestone S.A. 0

✓ 06) Ind. Renovadora de Pneus Pernambucana 0

✓ 07) João G. Siqueira 0

- ✓ 08) Marivaldo Torres ○
- ✓ 09) Oliveira Moura e Cia. ○
- ✓ 10) Pirelli S.A. Cia Ind. Bras. ○
- 11) Hall Ind. & Com Ltda. ✓
- ✓ 12) Pneus Auto Ltda. ○
- ✓ 13) Bezerra Chaves e Cia. Ltda. ○
- ✓ 14) AB - Comércio Renovação de Pneus Ltda. ○
- ✓ 15) Renovadora de Pneus S.J. Tadeu Ltda. ○
- 16) Red Artef. de Borr. Ltda. ✓
- ✓ 17) Renov. de Pneus Guararapes, ○
- 18) RECAP Recife Ltda. ✓
- 19) Sarabor S.A. - Regenerador e Artefatos de Borracha ✓
- ✓ 20) Recap Garanhuns. ○
- ✓ 21) Sanil - Art. de Borracha Ltda. ○
- ✓ 22) S.B. Moura & Cia. Ltda. ○
- 23) Artefatos de Borracha do NE Ltda. ✓
- 24) Recondicionadora de Pneus Cometa Ltda. ✓
- 25) Auto Cap. ✓
- 26) Tropical Renovação de Pneus Ltda. ✓
- 27) Pneuservice S.A. ✓
- ✓ 28) A Renascença de Pneus ○
- ✓ 29) Renovadora de Pneus Nordeste Ltda. ○
- ✓ 30) Severino Rodrigues Sobrinho ○
- ✓ 31) Alfa Renovadora de Pneus Ltda. ○
- ✓ 32) Resinter - Resinas Termoplásticas
- 33) RENOVE ✓
- 34) Esmeraldo P. Florêncio ✓

das/05.11.86

rp.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

REF. PROCESSO TRT-DC-02/87

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 24 de fevereiro de 1987

Maíre das Graças M. Fonseca

Designo o dia 09 de março de 1987,
às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 24 de fevereiro de 1987


Clóvis Valença Alves
Juiz Presidente do TRT - 6a. Região

43
/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 121 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Gabinete do Apoio, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Per- nambuco	
	ENDEREÇO Rua Siqueira Campos, 279 Edifício Brasília - 5º andar - Sala 503	
	CIDADE Recife	ESTADO PE
	50.010	
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	56 MAR 1987	<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 185

Not. TRT-GP-121187 - DC-02187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

Ao

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Siqueira Campos, 279
Edifício Brasília, 5º andar - Sala 503
Santo Antonio - Recife
50.010

44
/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 122 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

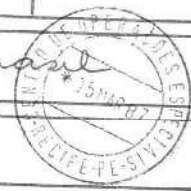
"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região GAB.	
	ENDEREÇO: Pais do Apolo, 220 Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO Cia. Goodyear do Brasil		
ENDEREÇO Caixa Postal, 17 BR 232 - Km 14,6 -		
CIDADE Recife		ESTADO PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário

12X501
ECT
SEED



Mod. TRT 185 Not. TRT-GP-122/87 de-02/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 122 /87

À
CIA. GOODYEAR DO BRASIL
Caixa Postal, 17
BR 232 - Km 14,6
Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

45
8/8

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS PIRESTONE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 123 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 700 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO <i>Indústria de Pneumáticos Firestone</i>		
ENDEREÇO <i>Rua Imperial, 1149 - São José</i> <i>Caixa Postal 704</i>		
CIDADE <i>Recife 50.020</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>06.03.87</i>		Assinatura do Destinatário 

ECT
SEED



Mod. TRT 165

Not. TRT-GP-123/87 - DC-02/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 123 /87

À

INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE

Rua Imperial, 1149 - Caixa Postal, 704

São José - Recife

50.020

46
JF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS PERNAMBUCANA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 124 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

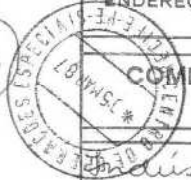
"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

- N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 110 Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º	
	DESTINATÁRIO	
	Indústria Renovadora de Pneus Pernambucana	
	ENDEREÇO	
	Avenida Conde da Boa Vista, 1209 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife 50.060	PE
	Recbido em	Assinatura do Destinatário
	09/02/87	<i>[Handwritten Signature]</i>

02
01e



Mod. TRT 185 Not. TRT-GP-124187 - DC-02187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-124 / 87

INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS PERNAMBUCANA
Avenida Conde da Boa Vista, 1209
Boa Vista - Recife
50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JOÃO G. SIQUEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 125 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

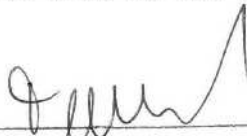
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 125 /87

À

JOÃO G. SIQUEIRA
Rua das Flores, 56
Santo Antonio - Recife
50.010

48
JS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MARIVALDO TORRES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 126 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Marivaldo Torres		
	ENDEREÇO	Rua Nunes Machado, 300 - Rosário		
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163		101
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
PRE-RECEBIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Caruaru 3/3/87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	S. Gomes B. Torres		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]		
				

7530 - 006 - 0410 not. TRT - GP - 126187 - DC - 02187 45x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 126 / 87

MARIVALDO TORRES
 Rua Nunes Machado, 300
 Rosário - Caruaru - PE
 55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

49
85

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : OLIVEIRA, MORA & CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 127 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Oliveira Mora & Cia. Ltda.
	ENDEREÇO	Rua Divinópolis, 682
	CEP	55.100
	CIDADE	Caruaru
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163/02
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
NATUREZA DO OBJETO		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-07-87	
UNIDADE DE POSTAGEM	SE Li Caruaru	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Caruaru 05-04-87
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>Alvina Maria Silva</i>
	ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Signature]</i>
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 
7530-006-0410 not. TRT-GP-127/87		DC-02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 127 /87

À
 OLIVEIRA MORA & CIA: LTDA.
 Rua Divinópolis, 682
 Caruaru - PE
 55.100

50
JF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PIRELLI S/A - CIA. IND. BRASILEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 128 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

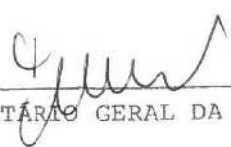
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
<i>Pirelli S/A - Cia. Ind. Brasileira</i>		
ENDEREÇO		
<i>Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2967</i>		
CIDADE	ESTADO	
<i>Recife - 51.031</i>	<i>PE</i>	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
	 PORTARIA	



ECT
SEED

Mod. TRT 105 *Not. TRT-GP-128/87* *DC-02187*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 128 /87

À
 PIRELLI S/A - CIA. IND. BRASILEIRA
 Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2967
 Imbiribeira - Recife
 51.031

51
PJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PNEUS AUTO LETA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 129 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

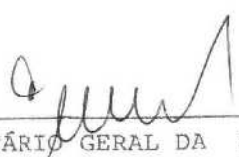
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO: Av. do Apolo, 2600 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		
DESTINATÁRIO		
Pneus Auto Ltda.		
ENDEREÇO		
Avenida Caxangá, 2600 - Iputinga		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.731		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
7/03/87		

ECT
SEED

Mod. TRT 185

Not. TRT-GP-129187

DC-02187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 129 / 8 7

À

PNEUS AUTO LTDA.

Avenida Caxangá, 2600

Iputinga - Recife

50.731



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BEZERRA CHAVES & CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 130 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Bezerra Chaves & Cia. - Ltda.		
	ENDEREÇO	Rua São Paulo, 424		
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163 / 03		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27/02-87			
UNIDADE DE POSTAGEM	Unidade Olinda			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		LOCAL E DATA	
	Caruaru PE		53/87	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
7530-006-0410		Not. TRT-GP-130187	DC-02187	
AG-105x148mm				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 130 /87

A
 BEZERRA CHAVES & CIA. LTDA.
 Rua São Paulo, 424
 Caruaru - PE
 55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AB - COMÉRCIO E RENOVACÃO DE PNEUS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 13787

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)


em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	AB-Comércio e Renovação de Pneus		
	Estado	Stdo.		
	ENDEREÇO	Avenida Joaquim Nabuco, 334		
	CEP	56.500	CIDADE	Arcoverde
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	645163/04		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
NATUREZA DO OBJETO				
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-02-87			
UNIDADE DE POSTAGEM	un. de O. P. M. G.			

RECEBIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 
	LOCAL E DATA	
PRF	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
	ASSINATURA DO EMPREGADO	

7530-006-0410*not. TRT-GP-131/87 30-02-87 105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 131 / 8 7

AB- COMÉRCIO E RENOVACÃO DE PNEUS LTDA.
 Avenida Joaquim Nabuco, 334
 Arcoverde - PE
 56.500

54
8/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS PADEU LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 132 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:


SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 132 /8 7

À

RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA.

Rua Dr. Júlio Melo, 664

Petrolina - PE

56.300

55/88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RECP GARANHUNS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 133 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Recap Garanhuns		
	ENDEREÇO	Avenida Euclides Dourado, 153		
	CEP	55.300	CIDADE	Garanhuns
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163 / 06		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	RECEBIMENTO DA UNIDADE DE DESTINO		
	LOCAL E DATA	Garanhuns 05/03/87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	[Assinatura]		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]		
		05 MAR 1987		
		DR - PE		
7530-006-0410 Not. TRT-GP-133/87 DC-02/87 A6-105x148mm				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 133 /87

À
 RECAP GARANHUNS
 Avenida Euclides Dourado, 153
 Garanhuns - PE
 55.300

56
/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 134 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

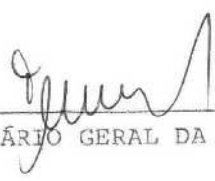
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 134 /8 7

À

SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA ETDA.

Cais de Santa Rita, 178

São José - Recife

50.000

57
18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : S. B. MOURA e CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 135 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

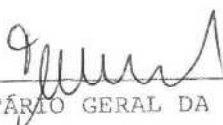
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	S.B. Moura e Cia. Ltda.		
	ENDEREÇO	BR 232 - Km 50		
	CEP	55.600	CIDADE	Vitória de Santo Antão
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163		107
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	28.02.87			
UNIDADE DE POSTAGEM	em 20.01.87			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	LOCAL E DATA	Vitória P.F. 28.02.87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	[Signature]		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Signature]		
7530-006-0410		Not. TRT-GP-135187	DC-02183	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 135 / 87

A
 S. B. MOURA E CIA. LTDA.
 BR 232 - KM 50
 Vitória de Santo Antão - PE
 55.600

58
89



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AGUIBALDO DE BARROS - A RENASCENÇA DE PNEUS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 136 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

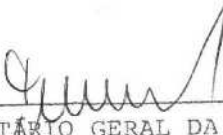
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO:		Cais do Apoio, 770 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO		Aquinaldo de Barros - A Renascen- ça de Pneus	
	ENDEREÇO		Estrada de Batalha, 1972 Porta Larga	
	CIDADE		ESTADO	
	Jaboatão - 54.320		PE	
	Recebido em		Assinatura do Destinatário	
	06-03-87		* Aquinaldo de Barros	
Mod. TRT 165		Not. TRT-GP-136/87 DC-02/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 136 /87

AQUINALDO DE BARROS - A RENASCENÇA DE PNEUS
Estrada de Batalha, 1972
Porta Larga - Jaboatão - PE
54.320

59
/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS NORDESTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 137 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

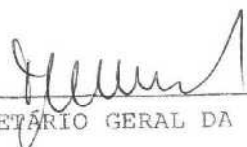
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Renovadora de Pneus Nordeste		
	ENDEREÇO	Rua Júlio Simões de Oliveira, 311 - Centro		
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163/08		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	Caruaru 28/2/87		
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Assinatura]</i>		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Assinatura]</i>		
		<div style="border: 1px solid black; border-radius: 50%; padding: 5px; display: inline-block;"> CARIMBO UNIDADE DE DESTINO 28 FEV 1987 PE </div>		

7530-006-0410 Not. TRT-GP-137/87 DC-02/87 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 137 /87

À

RENOVADORA DE PNEUS NORDESTE
 Rua Júlio Simões de Oliveira, 311
 Centro - Caruaru - PE
 55.100

60
JA



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SEVERINO RODRIGUES SOBRINHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 133 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

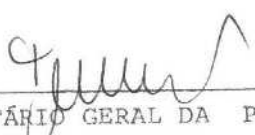
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Severino Rodrigues Sobrinho		
	ENDEREÇO	Rua C. Manoel Borba, 49		
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)			045163/09
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-02-87			
UNIDADE DE POSTAGEM	por Le Otímio			
HIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	Caruaru - 28/02/87		
	LOCAL E DATA	28/02/87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Signature]</i>		
PRE	ASSINATURA DO EMPREGADO			



530-006-0410 Not. TRT-GP-138/87 DC-02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 138 /8 7138

À
 SEVERINO RODRIGUES SOBRINHO
 Rua C. Manoel Borba, 49
 Caruaru - PE
 55.100

61/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ALFA RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 139 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
	ENDEREÇO: Luis do Apolo, 434 - Torrões - Pernambuco	
06 ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Alfa Renovadora de Pneus Ltda.	
ENDEREÇO Rua Oscar Brandão, 434 - Torrões		
CIDADE Recife - 50.721		ESTADO PE
Recebido em 10/03/87	Assinatura do Destinatário Uera Lúcia	
Mod. TRT 195 Not. TRT-GP-139/87 DC-02/87		



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 139 /8 7

ALFA RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

Rua Oscar Brandão, 434
 Torrões - Recife
 50.721



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

62/87

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RESINTER - RESINAS TERMOPLÁSTICASLLTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 140 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	RESINTER - Resinas Termoplásticas Ltda.
	ENDEREÇO	BR 101 - Km 98
	CEP	54.500
	CIDADE	Cabo
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163 / 10
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-02-87	
UNIDADE DE POSTAGEM	Unidade	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECER O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Cabo-PE 06/03/87
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

7530-006-0410 not. TRT-GP-140/87 DC-02/87 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-140 /87

À
 RESINTER - RESINAS TERMOPLÁSTICAS LTDA.

BR 101 - KM 98

Cabo - PE

54.500



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

63
/87

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ESMERALDINO PINHEIRO FLORÊNCIO & CIA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 141 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

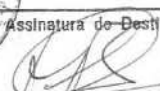
SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.

SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete do Presidente	
ENDEREÇO: Casa do Apoio, 577 - 5.ª Etapa - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO Esmeraldino Pinheiro Florencio & Cia.		
ENDEREÇO Avenida Abdias de Carvalho, 806 Prado		
CIDADE Recife - 50.751		ESTADO PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
06.03.87		

ECT
SEED

Mod. TRT 165

Not. TRT-GP-141/87 DE-02/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-141 /87

À
ESMERALDINO PINHEIRO FLORENCIO & CIA.

Avenida Abdias de Carvalho, 806
Prado - Recife
50.751



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

64
/87

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA **RENOVADORA** DE PNEUS CANADÁ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 142/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:


SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Indústria Renovadora de Pneus Ca-</u> <u>nadá Stdo.</u>
	ENDEREÇO <u>Rua Sete de Setembro, 484</u>
	CEP <u>56.300</u> CIDADE <u>Petrolina</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>095163/11</u>
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____
	NATUREZA DO OBJETO _____
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"
	LOCAL E DATA _____
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO _____
	ASSINATURA DO EMPREGADO _____
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
	
7530-006-0410	not. TRT-GP-142187
	DE-02187
	AU-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-142 /87

À

INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA.

Rua Sete de Setembro, 484

Petrolina - PE

56.300

65
/A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 143 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

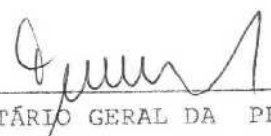
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	José Domingos de Souza		
	ENDEREÇO	Rua São Francisco de Assis, 255		
	CEP	55.892	CIDADE	Aliança
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045103 / 12		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27/02/87			
UNIDADE DE POSTAGEM	m. de Olinda			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
7530-006-0410 Not. TRT-GP-143/87 DC-02187 A6-105x148mm				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 143 / 87

JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA

Rua São Francisco de Assis, 255

Aliança - PE

55.892



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MOURAP RENOVAÇÃO DE PNEUS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 144 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	RECAP Palmares
	ENDEREÇO	BR 101 - Km 17
	CEP	55.545
	CIDADE	Palmares
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163 / 14
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-07-87
	UNIDADE DE POSTAGEM	Palmares
	RECEBIDO OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
LOCAL E DATA	Palmares, 13/10	
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Handwritten Signature]</i>	
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	

7530-006-0410 Not. TRT-GP-146187 DC-02187 16-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 146 / 87

RECAP PALMARES
 BR 101 - Km 17
 Palmares - PE
 55.545

69
25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REFORMADORA DE PNEUS SALGUEIRO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 147 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

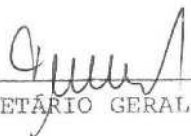
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)




em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Reformador de Pneus Salgueiro		
	ENDEREÇO	Rua Joaquim Sampaio, 125		
	CEP	56.100	CIDADE	Salgueiro
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045763		115
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	27-02-87			
UNIDADE DE POSTAGEM	PE - 100			

PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 	
	LOCAL E DATA	Salgueiro 05.03.87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	 Maria Moura Silva		
	ASSINATURA DO EMPREGADO			

7530-006-0410 Not. TRT-GP-147/87 DC-02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 147 /87

REFORMADORA DE PNEUS SALGUEIRO

Rua Joaquim Sampaio, 125

Salgueiro - PE

56.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 148 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

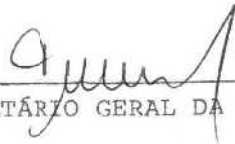
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-148 /8 7

À

RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA.

Rua Sete de Setembro, 76

Petrolina - PE

56.300

71
/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REPECAL - RENOVADORA DE PNEUS CABROBÓ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 149 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

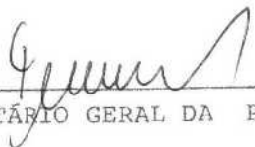
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>Repecal - Renovadora de Pneus</u> <u>Cabrobó Stdo.</u>	
	ENDEREÇO <u>Avenida Nilo Coelho, 185</u>	
	CEP <u>56.180</u>	CIDADE <u>Cabrobó</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>045163</u> / <u>17</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____	
	NATUREZA DO OBJETO _____	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) <u>27-02-87</u>	
UNIDADE DE POSTAGEM <u>em 10 Dias</u>		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	<u>Cabrobó 7-3-87</u>	
	LOCAL E DATA	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>[assinatura]</u>	
ASSINATURA DO EMPREGADO _____		
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
		

7530-006-0410 not. TRT-GP-149/87 DC-02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 149 / 8 7

À
 REPECAL, - RENOVADORA DE PNEUS CABROBÓ LTDA.

Avenida Nilo Coelho, 185
 Cabrobó - PE
 56.180



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : TAVARES RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 150 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

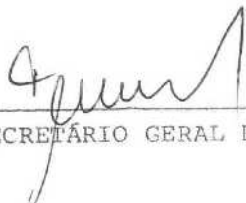
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO



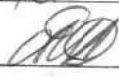
SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Tavares Renovadora de Pneus Ltda.		
	ENDEREÇO	Rua Leão Coroado, 343		
	CEP	55.800	CIDADE	Nazaré da Mata
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045163 / 18		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
	LOCAL E DATA			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			
7530-006-0410 not TRT-GP-150/87 DC-02187 AG-105x148mm				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 150 / 87

À

TAVARES RENOVADORA DE PNEUS LTDA.

Rua Leão Coroado, 343

Nazaré da Mata - PE

55.800

73
17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 151 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

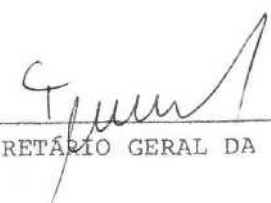
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA


26/02/87.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-151 /87

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em mãos



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

AGENCIA MARQUES DE OLINDA

DR

CLIENTE

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1				126/87	Not. Marivaldo T.	Caruaru - PE.
2				127/87	Not. Oliveira Mora	Caruaru - PE.
3				130/87	Not. Bezerra Chaves	Caruaru - PE.
4				131/87	Not. AB-Comercio R.	Arcoverde - PE.
5				132/87	Not. Renovadora P.	Petrolina - PE.
6				133/87	Not. Recap G.	Garanhuns - PE.
7				135/87	Not. S.B. Moura Cia	Vitória de S. Antão
8				136/87	Not. Aguiar	
9				137/87	Not. Renovadora P.	Caruaru - PE.
10				138/87	Not. Severino R.	Caruaru - PE.
11				140/87	Not. Desinter R.	Cabo - PE.
12				142/87	Not. Ind. Renovad.	Petrolina - PE.
13				143/87	Not. José Domingos	Aliança - PE.
14				144/87	Not. Mourap R. P.	Caruaru - PE.
15				146/87	Not. Recap Palmares	Palmares - PE.
16				147/87	Not. Reformadora P.	Salgueiro - PE.
17				148/87	Not. Renovadora P.	Petrolina - PE.
18				149/87	Not. Apesal-Renov.	Cabrobó - PE.
				150/87	Not. Tavares R. P.	Nazaré da Mata - PE.

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA
CV - CARTA COM VALOR
EE - ENTREGA RÁPIDA
ER - ENCOMENDA SEM VALOR
EV - ENCOMENDA COM VALOR
IR - IMPRESSO REGISTRADO
PE - PETIT PAQUET

RECIBO

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

18

COM VALOR DECLARADO

R\$ 71,00

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CARIMBO



ETIQUETA
Nº DO REGISTRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

75/87

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 27 DE Fevereiro DE 19 87

Sebastião M. Pereira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
121/87	Not.	Sind. dos Traba. na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco - Nesta			493
122/87	Not.	A Cia. Goodyear do Brasil - Nesta			494
123/87	Not.	A Indústria de Pneumáticos Firestone - Nesta			495
124/87	Not.	A Indústria Renovadora de Pneus Pernambucana			496
125/87	Not.	A João G. Siqueira - Nesta			497
128/87	Not.	A Pirelli S/A - Cia. Indústria Brasileira - Nesta			498
129/87	Not.	A Pneus Auto Ltda. - Nesta			499
134/87	Not.	A Sanil Artefatos de Borracha Ltda. - Nesta			500
136/87	Not.	Aguinaldo de Barros - A Renascença de Pneus			501
139/87	Not.	A Alfa Renovadora de Pneus Ltda - Nesta			502
141/87	Not.	A Esmeraldino Pinheiro Florêncio & Cia.			503
145/87	Not.	A Pneuart S/A - Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha - Nesta			504

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região
Presidência

NOME:

ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

N.º

DESTINATÁRIO

João G. Siqueira

ENDEREÇO

Rua das Flores, 56 - Santo Antônio

CIDADE

Recife

ESTADO

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

ECT
SEED

Mod. TRT 165

Not. TRF-GF-125187 - DC-02187

OCORRÊNCIA:

<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

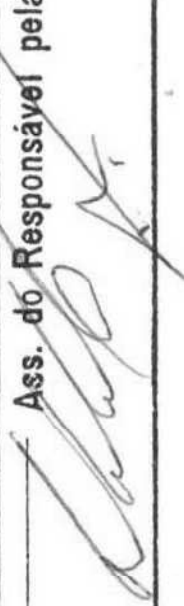
RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

Ass. do Responsável pela informação

6/3/87 

FF
JK



497



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 125 /87

À
JOÃO G. SIQUEIRA
Rua das Flores, 56
Santo Antonio - Recife
50.010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JOÃO G. SIQUEIRA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 125 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

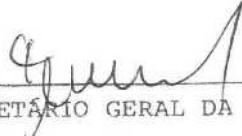
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.842.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exe., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembléia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 12/ 6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembléia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1966 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicatos, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas / não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes / com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de direito,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as suas condições de trabalho.

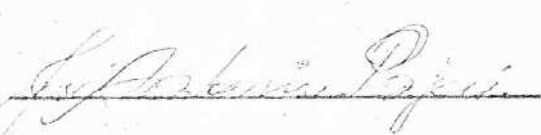
II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nos termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de janeiro de 1987


Ag.) José Antonio Pajeú

O.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100% (cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5 do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo, será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga " por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em " dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5ª turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRÊMIO À BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas signatárias desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base. Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assentado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, santificado, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou moléstia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções idênticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral aos seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de assiduidade na forma a ser acordada, e as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que este comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apenas aos recém admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMPLÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículo devidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma. Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO COPERBC/ALCOOLQUÍMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

REF. PROC. TRF-DC - 02187

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Do ato de instrução e conciliação
que se segue

Recife, 09 de maio de 19 87

Chape Fonseca

79
/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-02/87, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e COMPANHIA' GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29) (Suscitadas).

Aos nove dias do mês de março do ano mil novecentos e oitenta e seis, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, Dr. Milton Lyra, na Presidência dos trabalhos, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Manoel Orlando de Melo Goulart, compareceram: Sr. Nauso Madruga, preposto da empresa Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.; Dr. José Antonio Pajeú, acompanhado do Sr. Carlos Alberto Soares Padilha, respectivamente, advogado e diretor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco. Abertos os trabalhos, comunicou o Sr. Presidente que a notificação dirigida à empresa João G. Siqueira foi devolvida pelo agente postal com a informação de que se mudou. Com a palavra o advogado do Sindicato, disse que desistia da ação em relação à referida empresa. Ainda com a palavra o citado advogado, disse que, tendo em vista que as notificações encaminhadas a algumas suscitadas foram efetuadas dentro do prazo de cinco dias que deve mediar entre a data da notificação e a data da audiência de instrução, requeria o adiamento da presente sessão, a fim de evitar a possibilidade de qualquer nulidade processual. Com a palavra o representante da suscitada, Goodyear do Brasil, disse que está de pleno acordo com o pedido de adiamento, pelo que o Juiz Presidente, atendendo ao citado requerimento, designou o dia 23 do mês corrente, às 15:00 horas, cientes as partes presentes e a Procuradoria Regional. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim, Secretária, que a lavrei. ////////////////

[Assinatura]

Juiz Presidente

[Assinatura]

Procuradoria Regional



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DE SAÚDE

Nauso Madruga

José Antonio Pajeú

Carlos Alberto Soares Padilha

Maíra das Graças M. Fonseca
Secretária

20/27

Judicário
DO TRABALHO
MAD REDIPE PE

4-



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-142/87

À
INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA.

Rua Sete de Setembro, 484
Petrolina - PE
56.300

AO REMETENTE

27 207
M 87128
F 11254
16,511
BRASIL CORREIO

2045163

PETROLINA - PE
06 MAR 1987

PETROLINA - PE
06 MAR 1987

Form with checkboxes and handwritten text, possibly a receipt or acknowledgment form.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 142/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

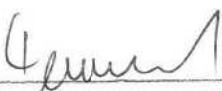
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembléia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/ 6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembléia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicatos, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas / não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes / com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de direito,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as suas condições de trabalho.

II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nos termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de Janeiro de 1987



Ass.) José Antonio Pajeú

O.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100% (cem por cento), do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5 do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO UNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga " por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em " dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5ª turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRÊMIO À BRIGADA DE INCENDIO

As empresas signatárias desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base. Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assestado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, santificado, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou moléstia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções idênticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral aos seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de assiduidade na forma a ser acordada, e as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidas pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que te comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

As empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apenas aos recém admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMPLÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículo devidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma. Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO CCPERBC/ALCOOLQUÍMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO Renovadora de Pneus São Ciro

Luzia Stde.

ENDEREÇO Rua Sete de Setembro, 66

CEP 56.300 CIDADE Petrolina ESTADO PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 045163/16

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____

NATUREZA DO OBJETO _____

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 07-02-87
UNIDADE DE POSTAGEM PE

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 148 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são
partes:

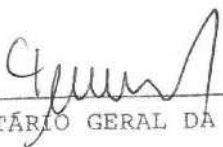
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa -
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiên -
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Pro -
curadoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓ -
VIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge -
ral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

88/75

Judicador
DO TRABALHO
JÃO RECIDR PE



PODER JUDICIARIO - JUSTICA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIAO
GABINETE DO PRESIDENTE

NQT. Nº TRT-GP-148 / 8 7

EM PRECATÓRIO

À
RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA.

Rua Sete de Setembro, 66

Petrolina - PE

56.300

045163



M 67122
F 11284



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/08/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 502 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembléia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/ 6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembléia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicatos, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de direito,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as suas condições de trabalho.

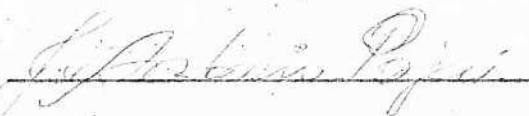
II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nos termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de janeiro de 1987



Ass.) José Antonio Pajeú

O.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100% (cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5 do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO UNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga " por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em " dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5ª turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRÊMIO À BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas signatárias desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base. Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assestado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, santificado, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLAUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLAUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTINUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou moléstia adquirida.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções idênticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral dos seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PREMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de assiduidade na forma a ser acordada, e as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGENCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que este comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

As empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA-- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA--SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apenas aos recém admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA--DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA--DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA--DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA--DA AMPLÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículo devidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA--FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma. Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA--DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA--DA INTEGRAÇÃO COPERC/ALCOOLQUÍMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.

N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRAFEGO - 5.ª Região
Cabinete da Presidência

NOME:

ENDEREÇO: **Cais do Apolo, 739** Recife - Pernambuco

**COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED**

DESTINATÁRIO

*Prewant S/A - Indústria e Comércio
Artefatos de Borracha*

ENDEREÇO

*Rua Conde Pereira Carneiro, 147
Imbituba*

CIDADE

ESTADO

Recife 51.031 *PE*

Recebido em

Assinatura do Destinatário



**E C T
S E E D**

Mod. TRT 165

Not. TRF-GP-145/87 *DC-02187*

84
75

Sot



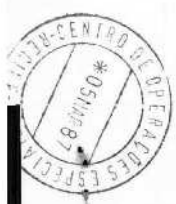
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-145 /87



À
PNEUART S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS
DE BORRACHA

Rua Conde Pereira Carneiro, 147
Imbiribeira - Recife
51.031



EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

Manuseio
 Descontrole
 Remessa
 Não processado
 Remessa Indevida
 Não Envia e nº Indicado
 Informações escritas pelo Porteiro ou Síndico
 Reintegrado de Serviço Postal Em

6387

RECIFE

W-

1-1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PNEUART S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE
BORRACHA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 145 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são
partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o EXMO. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa -
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiên -
cia de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Pro -
curadoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓ
VIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge -
ral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 502 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., fundado nos arts 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembléia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembléia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T.;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicatos, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de direito,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as suas condições de trabalho.

II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nos termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de janeiro de 1987



Ass.) José Antonio Pajeú

O.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100% (cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5 do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga " por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em " dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5ª turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PRÊMIO À BRIGADA DE INCÊNDIO

As empresas signatárias desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base. Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assentado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, santificado, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou moléstia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções idênticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral a seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PREMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de assiduidade na forma a ser acordada, e as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que este comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

As empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apenas aos recém admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA NONA-DO AVISO PREVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA-DA AMPLANCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículo devidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma. Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGESIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO CCPERBC/ALCOOLQUÍMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.

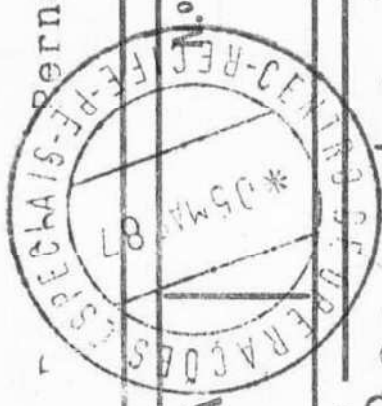
N.º

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO PARANÁ - 5.ª Região
Cidade de Curitiba - residência

ENDEREÇO: Cais do Apolo

Pernambuco



COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

DESTINATÁRIO

Samir Artefatos de Borracha Ltda.

ENDEREÇO

Cais de Santa Rita, 178 - São José

CIDADE

ESTADO

Recife

50.000

PE

Recebido em

Assinatura do Destinatário

del

OCORRÊNCIA:

MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

06/3/97

Ass. do Responsável pela informação

[Handwritten Signature]

86/88

500



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 134 /8 7

À
SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

Cais de Santa Rita, 178
São José - Recife
50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 134 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:

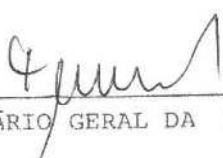
SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.) - CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1936 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembléia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembléia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T.;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicatos, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de direito,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 379 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 324-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as suas condições de trabalho.

II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nos termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de Janeiro de 1987



Ass.) José Antonio Pajeú

C.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100% (cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5 do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga " " por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em " " dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5ª turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PREMIO À BRIGADA DE INCENDIO

As empresas signatárias desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base. Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica assestado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, santificado, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou moléstia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

•CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções idênticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral aos seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

•CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PREMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de assiduidade na forma a ser acordada, e as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA-SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Em caso do empregado ser chamado, quando de folga, para atender serviço de emergência, o mínimo a ser computado como de serviço efetivo será de meio expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA-DO 13º DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa pagará o 13º salário em valor integral, independentemente de afastamento do empregado por doença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA-DOS ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa acatará, para efeito de dispensa de frequência de seus funcionários, os atestados médicos fornecidos pelo Serviço Médico do Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA-DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

Fica facultado ao empregado estudante, ausentar-se do serviço para realização de provas dos exames vestibulares e escolares, quando os mesmos se realizarem em horários incompatíveis com o seu horário de trabalho, desde que este comunique à empresa, por escrito, ou através da apresentação do comprovante da efetiva participação nos mesmos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA-SALÁRIO EDUCAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder Salário Educação para os empregados e seus dependentes nos cursos maternal, 1º, 2º e 3º graus, no valor mínimo de 3 salários mínimos por semestre.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-DO ACESSO ÀS FÁBRICAS

Fica assegurada aos membros da Diretoria do Sindicato a entrada e permanência nos locais de trabalho, a fim de desempenhar a prática sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA-DOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

As empresas concordam em cumprir a regulamentação dos técnicos de nível médio, bem como aproveitá-los nas suas respectivas especialidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA-DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Durante a vigência do presente acordo, a empresa liberará do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na Diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA-COMISSÃO DE FÁBRICA

As empresas concordam com a instituição de comissões de empregados, cujas condições serão estipuladas através de estatutos a serem apresentados posteriormente, ficando estabelecido, desde já, a estabilidade para o trabalhador durante o período em que fizer parte da referida comissão, prolongando-se por 1 ano após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA-DO PAGAMENTO

As empresas concordam em fixar uma única data para os pagamentos, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apenas aos recém admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal-de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMPLÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículo devidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma. Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO CCPERBC/ALCOOLQUÍMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /87
157

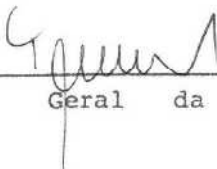
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

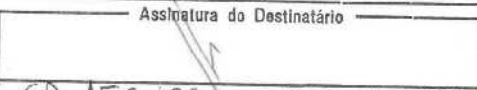
SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

N.º	EMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
Indústria de Pneumáticos Firestone		
ENDEREÇO		
Rue Imperial, 1149 - São José Caixa Postal 704		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.020		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
16.03.87		
Mod. TRT 165 Not. TRT-GP-156/87 DC-02/87		

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8

16153 7

A
 INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE
 RUA IMPERIAL 1149 - SÃO JOSÉ
 CAIXA POSTAL - 704
 RECIFE
 CEP: 50.020



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS PERNAMBUCANA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 157/87


Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

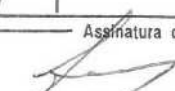
SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	157		NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cois do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	Indústria Renovadora de Pneus Pernambucana			
	ENDEREÇO			
	Avenida Conde de Boa Vista, 1209 Boa Vista			
CIDADE		ESTADO		
Recife - 50.060		PE		
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
16-03-87				
Mod. TRT 165 Not. TRT - GP - 157/87 DC-02/87				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 157/87

à
 INDUSTRIA RENOVADORA DE PNEUS PERNAMBUCANA
 AV. CONDE DA BOA VISTA, 1209 - BOA VISTA
 Recife - PE
 CEP: 50.060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MARIVALDO TORRES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 143 /87


Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Marivaldo Torres	
	ENDEREÇO	Rua Nunes Machado, 300 - Rosário	
	CEP	55.100	CIDADE Caruaru ESTADO PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045524 / 01	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	Caruaru - 17/03/87	
	LOCAL E DATA		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Sicimay Soares	
	ASSINATURA DO EMPREGADO	V. Paulo	
			
75170118-1 Not. TRT-GP - 158 187		DC - 02187 A6-105x148mm	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 158 /8

A

MARIVALDO TORRES
 RUA NUNES MACHADO, 300 - ROSÁRIO
 Caruaru - PE
 CEP: 55.100

90/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : OLIVEIRA MORA & CIA. LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 159 /87

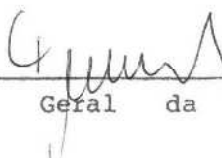
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Oliveira Mora & Cia. Ltda.
	ENDEREÇO	Rua Divinópolis, 682
	CEP	55.100
	CIDADE	Caruaru
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045521/02
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	13-03-87
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Caruaru 14/03/87
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Severina Barbosa
	ASSINATURA DO EMPREGADO	
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
75170118-1 Not. TRT-GP-159/87		DE-021 PE-A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 159/8

A
 OLIVEIRA MORA & CIA. LTDA
 Rua Divinópolis, 682
 Caruaru - PE
 CEP: 55.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PIRELLI S/A - CIA. IND. BRASILEIRA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 16087

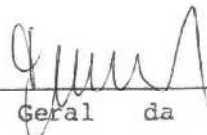
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO Pirelli S/A - Cia. Ind. Brasileira	
	ENDEREÇO Avenida Marechal Pirelli de Moraes, 2967 - Imbiribeira	
	CIDADE Recife - 51.031	ESTADO 1.6 MAR 1987
	Recebido em	Assinatura do Destinatário Ass.
	Mod. TRT 165 Not. TRT-GP-160/87 02-02/87	

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 160 /8

A
PIRELLI S/A - CIA IND. BRASILEIRA
AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 2967
IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE
CEP: 51.031

92
85



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PNEUS AUTO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 161 /87


Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Pneus Auto Ltda.	
	ENDEREÇO	
	Avenida Caxangá, 2600 - Iputinga	
	CIDADE	ESTADO
	Recife - 50.731	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	17/3/87	<i>[Assinatura]</i>
	Mod. TRT 165 - Not. TRT-GP-161/87	
		DE-02187

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 161 / 8

A
PNEUS AUTO LTDA
AV. CAXANGÁ , 2600 - IPUTINGA
RECIFE = PE
CEP: 50.731

93
/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BEZERRA CHAVES E CIA LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 162/87

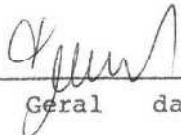
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Bezerra Chaves e Cia. Ltda.	
	ENDEREÇO	Rua São Paulo, 424	
	CEP	55.100	CIDADE Caruaru
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		ESTADO PE 045521/03
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	13-03-87	
UNIDADE DE POSTAGEM	em Juiz de Fora		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO 
	LOCAL E DATA	Caruaru 14-3-87	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Signature]</i>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO		

75170118-1 Not. TRT-GP-162/87

DC-02/87 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 162/8

À
 BEZERRA CHAVES E CIA. LTDA
 RUA SÃO PAULO, 424
 CARUARU - PE
 CEP: 55.100

94
JF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AB - COMÉRCIO E RENOVAÇÃO DE PNEUS
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 167/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	AB - Comércio e Renovação de Pneus Ltda.
	ENDEREÇO	Av. Joaquim Nabuco, 334
	CEP	56.500
	CIDADE	Arcoverde
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045521/04
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
	NATUREZA DO OBJETO	
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO	
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	13-03-87
	UNIDADE DE POSTAGEM	Sen. Al. G. Diniz
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR".	
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	LOCAL E DATA	Arcoverde - 18-3-87
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Antônio Soares Leite
	ASSINATURA DO EMPREGADO	



75170118-1 Not. TRT - GP - 163 / 87 DC 02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 163 / 8

A
 AB - COMÉRCIO E RENOVAÇÃO DE PNEUS LTDA
 AV. JOAQUIM NABUCO, 334
 ARCOVERDE - PE
 CEP: 56.500

95
/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

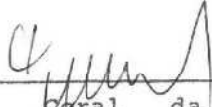
DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 164/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 184 /8

A

RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA
RUA DR. JÚLIO MELO, 864
PETROLINA - PE
CEP: 56.300

26/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RECAP GARANHUNS
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 169/87

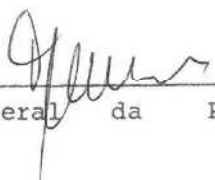
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO <u>RECAP Garanhuns</u>	
	ENDEREÇO <u>Av. Euclides Dourado, 153</u>	
	CEP <u>55.300</u>	CIDADE <u>Garanhuns</u> ESTADO <u>PE</u>
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) <u>045524/06</u>	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____	
	NATUREZA DO OBJETO _____	
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA <u>17/03/87</u>	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO <u>17 MAR 1987</u> DR - PE
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO <u>Aracy Gomes da Silva</u>	
	ASSINATURA DO EMPREGADO _____	
	75170118-1 Not. TRT-GP-165/87 DC-02187 A6-105x148mm	



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 165 / 8

A
 RECAP GARANHUNS
 AV. EUCLIDES DOURADO, 153
 GARANHUNS - PE
 CEP: 55.300



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : BANIL ARTEFATOS DE BORACHA LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 167/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência			
	ENDEREÇO: Caix do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO <i>Sanil Artefatos de Borracha Ltda.</i>			
	ENDEREÇO <i>Caix de Santa Rita, 178 - São José</i>			
	CIDADE <i>Recife - 50.000</i>		ESTADO <i>PE</i>	
	Recebido em <i>14/3/77</i>		Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>	
	Mod. TRT 165 <i>not. TRT-GP-166/87</i> <i>DC-02187</i>			



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 161/8

A
 SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
 CAIX DE SANTA RITA, 178 - SÃO JOSÉ
 RECIFE = PE
 CEP: 50.000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SB MOURA E CIA LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 157/87


Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 167 /87

A

SB MOURA E CIA LTDA

BR 232, KM 50

VITÓRIA DE SANTO ANTONIO

~~RECIFE~~ = PE

CEP: 55.600

99
88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : AGUINALDO DE BARTOS - A RENASCENÇA DE PNUS
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 163/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

130

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Quis do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Aguinaldo de Barros - A Re- nascença de Pneus	
	ENDEREÇO	
	Estrada de Batalha, 1972 - Porta Larga	
CIDADE	ESTADO	
Jaboatão - 54.320	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	

Mod. TRT 165 Not. TRT-GP-168/87 DC-02187



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 168/87

A
AGUINALDO DE BARROS - A RENASCENÇA DE PNEUS
ESTRADA DA BATALHA, 1972 - PORTA LARGA
JABOATÃO - PE
CEP: 54.300

100
87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS NORDESTE
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 100/87


Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Renovadora de Pneus Nordeste		
	ENDEREÇO	Rua Júlio Simões de Oliveira, 311 - Centro		
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045527/108		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	13-03-87 ser - de Olinda		
	LOCAL E DATA	Caruaru, 14/03/87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
	ASSINATURA DO EMPREGADO			

75170118-1 Not. TRT-GP-169 187 de 02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 169 /87

A
 RENOVADORA DE PNEUS NORDESTE
 RUA JÚLIO SIMÕES DE OLIVEIRA, 311 - CENTRO
 CARUARU - PE
 CEP: 55.100

101/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SEVERINO RODRIGUES SOBRINHO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 17987

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Severino Rodrigues Sobrinho		
	ENDEREÇO	Rua C, Manoel Borba, 49		
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)		ESTADO	PE
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			0455-21/09
	NATUREZA DO OBJETO			
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	13-03-87 per J. Olim ch		
	LOCAL E DATA	14-03-87	Joelma de Almeida	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	[Assinatura]		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1 Not. TRT-GP-170 187 DC-02187 46-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 170 / 87

A
 SEVERINO RODRIGUES SOBRINHO
 RUA C. MANOEL BORBA, 49
 CARUARU - PE
 CEP: 55.100

102
88



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

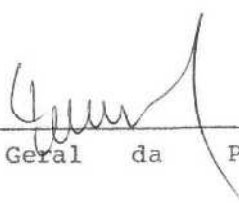
DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : ALFA RENOVADORA DE PNEUS LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 171/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
07 02e 015/c	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
E C T S E E D	DESTINATÁRIO	
	Alfa Renovadora de Pneus Ltda	
ENDEREÇO		
Rua Oscar Brandão, 434 - Torrões		
CIDADE		ESTADO
Recife - 50.721		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
17/03/87	Vera Lúcia	

Mod. TRT 185 Not. nº TRT-GP-171/87 DC-02/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 171/87

A
ALFA RENOVADORA DE PNEUS LTDA
RUA OSCAR BRANDÃO, 434 - TORRÕES
RECIFE - PE
CEP: 50.721

103
75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RESINTER - RESINAS TERMOPLÁSTICAS LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 172/87

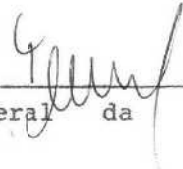
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 172/87

À

RESINTER - RESINAS TERMOPLÁSTICA LTDA
BR - 101, KM 93 SAO - PE
CEP: 54.500

104
/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA :

ESMERALDINO PINHEIRO FLORÊNCIO & CIA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- /87
173

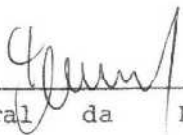
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

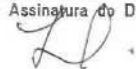
SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Esmeraldino Pinheiro Florêncio & Cia.	
	ENDEREÇO	
	Av. Abdias de Carvalho, 806 - Prado	
CIDADE	ESTADO	
Recife - 50.751	PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
17-3-87		

Mod. TRT 155 Not. TRT-GP-173/87 DC-02/87



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 173 /87

A
 ESMERALDINO PINHEIRO FLORÊNCIO & CIA
 AV. ABDIAS DE CARVALHO, 806 - PRADO
 RECIFE - PE
 CEP: 50.751



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 17/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 174 /87

A

INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA
RUA SETE DE SETEMBRO, 434
PETROLINA = PE
CEP: 56.300

106
JA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 175/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	José Domingos de Souza		
	ENDEREÇO	Rua São Francisco de Assis, 255		
	CEP	55.892	CIDADE	Aliança
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045521/192		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
PREENCHIDO NO DESTINO	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO			
	DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	13-03-87		
	UNIDADE DE POSTAGEM	pe de Olim ch		
	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Aliança, 16-03-87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	José Domingos de Souza		
	ASSINATURA DO EMPREENHADOR			



75170118-1 Not. TRT - GP - 175/87 DC-02/87 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 175/87

A
 JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA
 RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 255
 ALIANÇA - PE
 CEP: 55392

107
JF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : MURAP RENOVAÇÃO DE PNEUS
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 178/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Mourap Renovações de Pneus		
	Estado	Pernambuco		
	ENDEREÇO	Rua Bahia, 688		
	CEP	55.100	CIDADE	Caruaru
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045521/13		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	13-03-87			
UNIDADE DE POSTAGEM	Zona 40 km			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	LOCAL E DATA			
	* Maria do Rosário do Silveira			
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO			
ASSINATURA DO EMPREGADO				

75170118-1 Not. TRT-GP-176/87 DC-02187 A6-105x148 mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 176/87

A
 MOURAP RENOVAÇÃO DE PNEUS
 RUA BAHIA, 688
 CARUARU - PE
 CEP: 55.100

103
/87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PNEUART
 PNEUMART S/A - IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 177 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 177 / 8 7

A

PREGUAT S/A IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA
Rua COMDE PEREIRA CABEALHO, 147 - IMBIRIBEIRA
RECIFE - PE
CNPJ: 51.031



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RECAP PALMARES

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 173/87

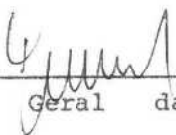
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

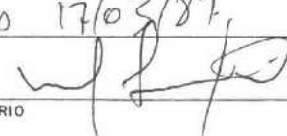


SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Recap Palmares	
	ENDEREÇO	BR 101 - Km 17	
	CEP	55 545	CIDADE Palmares
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	ESTADO PE 045521/94	
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$		
	NATUREZA DO OBJETO		
	DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"		
	LOCAL E DATA	Palmares 17/03/87	
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO		
	ASSINATURA DO EMPREGADO		
	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
75170118-1		not. trt - GP - 178 187	DC - 02187
AG-105x148mm			



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 173/87

A
 RECAP PALMARES
 BR 101 - KM 17
 PALMARES - PE
 CEP: 55.545

110
JA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REFORMADORA DE PNEUS SALGUEIRO
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 17/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Reformadora de Pneus Salgueiro		
	ENDEREÇO	Rua Joaquim Sampaio, 125		
	CEP	56.100	CIDADE	Salgueiro
			ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045521/85		
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$			
	NATUREZA DO OBJETO			
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO				
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	13-03-87			
UNIDADE DE POSTAGEM	em 4 Linhas			
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"			
	LOCAL E DATA	Salgueiro 17.03.87		
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	Marta Almeida Silva		
	ASSINATURA DO EMPREGADO	[Assinatura]		
		CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		
				
75170118-1 Not. TRT-GP-179/87 DC-02187 A6-105x148mm				



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 179 / 8 7

A
 REFORMADORA DE PNEUS SALGUEIRO
 RUA JOAQUIM SAMPAIO, 125
 SALGUEIRO - PE
 CEP: 56.100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :
RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 150/87


Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 130/87

A
RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTOVÃO LTDA
RUA SETE DE SETEMBRO, 66
PETROLINA - PE
CEP: 56.300





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : REPERCAL - RENOVADORA DE PNEUS CABROBÓ LTDA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 137/87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 131 /8 7

A

REPERCAL - RENOVAÇÃO DE PNEUS CABROBÓ LTDA
AV. NÍLO COELHO, 135
CABROBÓ - PE
CEP: 56.180

113
13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA :

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- PNEUS 1/87A

132

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO


SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

PREENCHIDO PELO REMETENTE	NOME DO DESTINATÁRIO	Tavares Renovadora de Pneus Ltda.
	ENDEREÇO	Rua São Coroados, 343
	CEP	55.800
	CIDADE	Nazaré da Mata
	ESTADO	PE
	NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE)	045527/87
	VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$	
NATUREZA DO OBJETO		
DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO		
DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO)	18-03-87	
UNIDADE DE POSTAGEM	mu 11 04m d	
PREENCHIDO NO DESTINO	RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"	
	LOCAL E DATA	Nazaré da Mata - 16/3/87
	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	<i>[Assinatura]</i>
	ASSINATURA DO EMPREGADO	<i>[Assinatura]</i>
CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO		

75170118-1 Not. TRT-GP-182/87 DC-02187 A6-105x148mm



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
 GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 132 / 8 7

A
 TAVARES RENOVADORA DE PNEUS LTDA
 RUA LEÃO COROADO, 343
 NAZARÉ DA MATA - PE
 CEP: 55.800



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 183 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Isaías Fonseca
p/ Secretário Geral da Presidência

Recebido
13-03-87
[Assinatura]
PR-JT-6ª Reg. S.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 183 /8 7

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em mãos



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

AGENCIA MARQUES DE OLINDA

OR

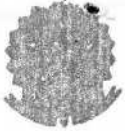
CLIENTE

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1			20	160	158/87 Not. Marivaldo T.	Caruaru - PE.
2					159/87 Not. Oliveira Mora	Caruaru - PE.
3					162/87 Not. Bezerra Chaves	Caruaru - PE.
4					163/87 Not. AB- Comércio R.	Arcoverde - PE.
5					164/87 Not. Renovadora P.	Petrolina - PE.
6					165/87 Not. Recap Garanhuns	Garanhuns - PE.
7					167/87 Not. SB Moura e Cia	Vitória de Santo Antão
8					169/87 Not. Renovadora P.	Caruaru - PE.
9					170/87 Not. Severino R.	Caruaru - PE.
10					172/87 Not. Assinter R.	Cabo - PE.
11					174/87 Not. Ind. Renovadora	Petrolina - PE.
12					175/87 Not. José Domingos	Aliança - PE.
13					176/87 Not. Mourap R. P.	Caruaru - PE.
14					178/87 Not. Recap P.	Palmares - PE.
15					179/87 Not. Reformadora P.	Salgueiro - PE.
16					180/87 Not. Renovadora P.	Petrolina - PE.
17					181/87 Not. Repeçal R. P.	Cabrobó - PE.
18				160	182/87 Not. Tavares R. P.	Nazaré da Mata - PE.



NATUREZA (abreviaturas) CR - CARTA REGISTRADA CV - CARTA COM VALOR EE - ENTREGA RÁPIDA ER - ENCOMENDA SEM VALOR EV - ENCOMENDA COM VALOR IR - IMPRESSO REGISTRADO PE - PETIT PAQUET	RECIBO		CARIMBO ETIQUETA Nº DO REGISTRO
	QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS		
	TOTAL	COM VALOR DECLARADO	
	18	288,00	
	RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º

116
18

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM DE DE 19

Sebastião M. Ferreira
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º de Ordem	Espécie	DESTINATARIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
156/87	Not.	A Indústria de Pneumáticos Firestone - Nesta			599
157/87	Not.	A Indústria Renovadora de Pneus Pernambucana			600
160/87	Not.	A Pirelli S/A - Cia. Ind. Brasileira - Nesta			601
161/87	Not.	A Pneus Auto Ltda. - Nesta			602
166/87	Not.	A Sanil Artefatos de Borracha Ltda. - Nesta			603
168/87	Not.	A Aguinaldo de Barros - A Renascença de Pneus Jaboatão - PE.			604
171/87	Not.	A Alfa Renovadora de Pneus Ltda. - Nesta			605
173/87	Not.	A Esmeraldino Pinheiro Florêncio & Cia - Nesta			606
177/87	Not.	A Pneuart S/A Ind. e Com. de Artefatos de Borracha			607
185/87	Not.	Ao Sindicato dos Professores no Estado de Pernambuco			608

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME DO DESTINATÁRIO: Removadora de Pneus São Judas
 Tadeu Stdo.

ENDEREÇO: Rua Dr. Júlio Melo, 664

CEP: 56.300 CIDADE: Petrolina ESTADO: PE
 045163/05

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE):

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$:

NATUREZA DO OBJETO:

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO:

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO): 27-9-87

UNIDADE DE POSTAGEM: P. M. J. M. J.

PREENCHIDO NO DESTINO

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR"

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO

7530 - 006 - 0410 not. TRF - GP - 132187 DE-02187 A6-105x148 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

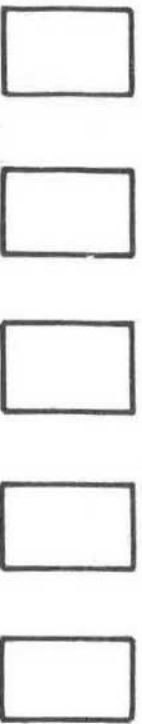
TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ - S.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco

CIDADE

ESTADO



BRASIL

118
/

AO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 132 / 87

À
RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA.
Rua Dr. Júlio Melo, 664
Petrolina - PE
56.300

045163

Justiça do
O TRABALHO
AO RECEBER PE



M 57258
F 11254





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT- GP- 132 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes:


SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e OUTRAS (29)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 09 de março de 1987, às 15:30 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 24 de fevereiro de 1987. Ass.)- CLÓVIS VALENÇA ALVES - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 24 dias do mês de fevereiro de 1987.


SECRETÁRIO GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siguiará Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 502 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.842.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho do estado de Pernambuco.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, devidamente representado pelos advogados ao final assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., fundado nos art's 856 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, para requerer a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, pelas razões de fato e de direito que a seguir passa a expor:

I - Em Assembléia Geral Extraordinária realizada e convocada pelo Sindicato, com base na lei 4330 de 1º/ 6/64, a categoria votou e aprovou por unanimidade, a pauta de reivindicações anexa, conforme ata também inclusa;

II - Devidamente notificada por este Sindicato da decisão, tomada em assembléia, da categoria, a Delegacia Regional do Trabalho procedeu à citação das empresas relacionadas, todas integrantes do grupo patronal da categoria econômica, conforme certidão anexa fornecida por aquela D.R.T., para a negociação coletiva cuja primeira reunião deu-se às 09:00h do dia 06 de novembro de 1986 na sede e com a mediação daquela mesma D. R. T.;

III - Acontece, que mesmo citadas pela Delegacia Regional do Trabalho, bem como notificadas por este Sindicatos, nos termos do art. 10º da supra citada lei, as empresas relacionadas / não compareceram para a negociação coletiva, tendo comparecido para as reuniões, apenas as empresas constantes como parte acordante nos instrumentos de acordo coletivo anexos, firmados entre as partes / com a mediação daquela D.R.T., e mesmo deste Egrégio Tribunal, no caso específico da Companhia Pernambucana de Borracha Sintética;

Por tudo já posto e na melhor forma de direito,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social

Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358

C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

requer:

I - Que seja instaurado Dissídio Coletivo contra as empresas ao final relacionadas, visto não terem comparecido, embora notificadas para tal, às audiências de Negociação promovidas e mediadas pela Delegacia Regional do Trabalho, julgando procedentes as reivindicações constantes da pauta anexa, concedendo aos trabalhadores das citadas empresas, os benefícios reclamados, retroativamente a 1º de dezembro de 1986, data base da categoria, visto estarem desde então, sem qualquer acordo que regule as suas condições de trabalho.

II - Que sejam notificadas as empresas suscitadas para comparecerem, querendo, à audiência de conciliação a ser designada por V. Exa, nos termos do art. 860 da Consolidação das Leis do Trabalho, sob pena de não comparecendo ou em comparecendo não haja conciliação, ser o processo submetido a julgamento por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, nos termos do art. 864 da mesma CLT.

Requer ainda, sejam as empresas suscitadas condenadas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, pagos por empresas e em favor deste Sindicato.

Protesta, por todos os tipos de prova, juntada de documentos, arrolamento de testemunhas, ouvida dos representantes das próprias empresas suscitadas, e, tudo mais em direito permitidos, até final sentença.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 26 de janeiro de 1987

Ass.) José Antonio Pajeú

O.A.B-PE, 6774

REIVINDICAÇÕES PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA/1986

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA CORREÇÃO SALARIAL

As Empresas cobertas pela presente Convenção concederão correção salarial com base em 100% (cem por cento) do IPC-Índice de Preços ao Consumidor sem expurgo acumulado até o mês de novembro de 1986.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado aos salários base vigentes, em 30 de novembro de 1986, não podendo ser efetuadas, compensações por vantagens concedidas, tais como promoções, reclassificações, enquadramentos, acessos e/ou assemelhados, inclusive aumentos espontâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA-ESCALA MÓVEL DE SALÁRIOS

As empresas abrangidas pela presente Convenção passam a adotar a escala móvel de salários, de forma que estes sejam reajustados toda vez que a acumulação do IPC sem expurgo atingir 3%.

CLÁUSULA TERCEIRA-AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

As empresas concordam em conceder um aumento real de salários no valor de 20% (vinte por cento) a incidir nos salários base vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLÁUSULA QUARTA-DA PRODUTIVIDADE

As empresas concordam em atribuir a seus empregados, a produtividade de: 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

As empresas signatárias concordam em pagar a seus empregados, que trabalham em regime de revezamento de turno, os adicionais em percentual de 88,5 do salário base.

CLÁUSULA SEXTA-TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Fica proibido o trabalho extraordinário, porém, os empregados sempre que prestarem horário extraordinário emergencial receberão por ele um adicional de 100% sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será considerado trabalho extraordinário, o prestado em dias em que não haja expediente administrativo na empresa, por liberalidade da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI

A empresa se compromete a equiparar os salários de seus empregados, com os salários pagos no Pólo Petroquímico de Camaçari/BA.

CLÁUSULA OITAVA-DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho, para os empregados do horário administrativo será de 40 horas semanais, sem redução do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO- As empresas concordam em conceder ainda um dia de folga " por mês aos seus empregados de regime administrativo, a ser usufruído em " dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

CLÁUSULA NONA- DAS JORNADAS DE TURNO

As empresas abrangidas pela presente convenção se comprometem a adotar a jornada de trabalho de 36 horas/semanais/médias, para os que trabalham em revezamento de turno, com a contratação da 5ª turma de trabalhadores de forma a tornar possível tal jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA-DO PREMIO A BRIGADA DE INCENDIO

As empresas signatárias desta Convenção que possuam brigada de incêndio, se comprometem a pagar aos seus membros como forma de prêmio, um percentual de 20% sobre o salário base. Tal prêmio será pago mensalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE TURNO

As empresas se comprometem a incorporar os adicionais de turno ao empregado que for afastado deste regime de trabalho, desde que o mesmo tenha trabalhado no mínimo um ano neste regime.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL

Fica asseado aos empregados da empresa, um piso salarial de acordo com os cálculos efetuados pelo DIEESE para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-GRATIFICAÇÃO DE FERIAS

No retorno das férias do empregado, a empresa conceder-lhe-á uma gratificação correspondente ao valor mensal do salário ou, no caso de horista, a 240 horas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO

As empresas computarão para efeito de pagamento de férias e de 13º salário o acréscimo referente ao máximo das horas extras efetuadas pelos seus trabalhadores durante o período aquisitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará o salário do empregado em gozo de Auxílio Doença, responsabilizando-se pela diferença entre o valor do benefício previdenciário e o salário do empregado afastado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% sobre o valor do turno normal, sendo o empregado (que dobrou) dispensado da jornada seguinte, quando não intermediar, entre a saída da dobra e a entrada para o turno seguinte o intervalo mínimo de 11 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, santificado, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100%, ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto receberá, desde o primeiro dia da substituição o salário contratual do substituído, em caráter de interinidade. Isto se refere a todas as funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão automaticamente 5 faltas por ano para todos os seus funcionários.

* CLÁUSULA VIGÉSIMA-DO TRABALHO EM REVEZAMENTO DE TURNO

As empresas que ainda não tenham adotado um sistema regulamentador do trabalho em regime de revezamento de turno, comprometem-se, ouvido os seus empregados de turno, a adotar tal sistema e a pagar os respectivos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO-As empresas que já possuem tal sistema regulamentador, comprometem-se a revê-lo, se assim lhe for solicitado pela maioria dos seus empregados de turno.

* CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo até as 24 horas, as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte para todos os efeitos. Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado o direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA-DA ESTABILIDADE

As empresas abrangidas pela presente convenção se obrigam a não demitir nenhum dos seus funcionários pelo prazo de 01 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL? OU MOLESTIA ADQUIRIDA.

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não demitir no decurso de 12 meses seguintes, os empregados que retornarem para o trabalho após usufruir benefícios da Previdência Social em decorrência de acidente do trabalho, doença profissional ou moléstia adquirida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DA GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade no emprego até 120 dias após o retorno do afastamento compulsório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PLANO DE CARREIRA

A Empresa dará conhecimento aos seus empregados, através de seu Sindicato, dos seus respectivos planos de carreira e demais normas de interesse geral providenciando a equiparação salarial para funções idênticas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa se obriga a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, descontando tão somente o correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

As empresas cobertas pela presente convenção se comprometem a não contratar empresas prestadoras de serviços, integrando, definitivamente, em seus quadros, os empregados temporários, no prazo de 1 ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA-DO EXAME MÉDICO

Durante a vigência deste acordo, a empresa providenciará exame médico geral os seus empregados, fornecendo-lhes os respectivos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA-DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÊUTICA

As empresas se comprometem a manter gratuitamente assistência médica supletiva, odontológica e farmacêutica, extensiva aos dependentes, aposentados e viúvas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-DO CARTÃO DE PONTO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo pelo não batimento do cartão de ponto, desde que comprovadamente, tenha trabalhado no dia correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA-DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a reduzir em 50% a participação do empregado na taxa de alimentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA-LICENÇA NATALIDADE

As empresas se comprometem a conceder 5 dias de licença para o empregado quando do nascimento do filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA-PREMIO DE ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de assiduidade na forma a ser acordada, e as empresas que já tiverem o referido prêmio modificarão os critérios do mesmo, na forma a ser acordada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA-ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Empresa se obriga a pagar o adicional de insalubridade segundo o grau que haja sido, ou venha a ser constatado por perícia a cargo do órgão próprio do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA

As empresas se comprometem a pagar ao empregado demitido por motivo de aposentadoria, todos os direitos pagos nos casos de demissão sem justa causa, inclusive, indenização pelo tempo trabalhado anterior à opção pelo regime do FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA-SALÁRIO PROMOVIDO

A empresa se compromete a pagar ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função, desde o 1º dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apenas aos recém admitidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA-DO ATRASO DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a computar como horas extras efetivamente trabalhadas, o tempo de atraso na saída dos transportes, considerando-se estes em atraso, sempre que saírem após 20 minutos posteriores à hora prevista para a largada do pessoal, no caso de pessoal de turno e, 15 minutos no caso do pessoal do administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA-DO TRANSPORTE

A empresa se compromete a melhorar o sistema de transporte, com o aumento do nº de ônibus e a criação de novos percursos, bem como o aumento dos já existentes. E as empresas que não possuem se comprometem em implantá-lo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA-DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 40 anos de idade, demitido sem justa causa, a empresa compromete-se a pagar o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-DA AMPLÂNCIA

A empresa compromete-se a ter no seu interior, permanentemente, um veículo devidamente aparelhado para eventuais socorros dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA-FOLGA DE FIM DE ANO

A empresa se compromete a programar as suas paradas habituais para manutenção de modo a que coincida sempre com o dia 31 de dezembro, concedendo neste dia, folga aos seus funcionários, cujo trabalho não seja imprescindível para proteção e defesa do patrimônio da mesma. Tal folga será concedida das 14:00 horas do dia 31.12 às 14:00 horas do dia seguinte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA-DA CONVENÇÃO ANTERIOR

A presente convenção substitui a convenção anterior, deixando as cláusulas desta de ter vigência, para todos os efeitos, em 30 de novembro de 1986, sem prejuízo dos direitos por ventura já adquiridos e que ultrapassem os limites da presente convenção.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA-DA INTEGRAÇÃO COPERBC/ALCOOLQUÍMICA

As vantagens provenientes deste Acordo, são extensivas aos funcionários da Alcoolquímica e vice-versa.

69/44



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Adou-se

Falando

Aparente

Não Pesquisado

Remetido

Endereço Incompleto

Não Existe o M.º Indicado

Informação escrita pelo Receptor em São Paulo

Retirado do Serviço Postal em São Paulo

Responsável: _____

RECEBUE PE
DO TRABALHO
JUDICIÁRIO

AO REMETENTE



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 164 /87

A
RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA
RUA DR. JÚLIO MELO, 664
PETROLINA - PE
CEP: 56.300

1045521





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 164/87

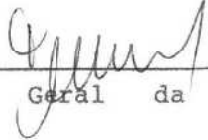
Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.



Secretário Geral da Presidência

del - 187

N.º		REMETENTE	
		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
ENDEREÇO:		Cass do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
		DESTINATÁRIO	
		Frenant SA - Ind. e Com. de Artefatos de Borracha	
		ENDEREÇO	
		Rue Conde Pereira Carneiro, 147 Sombribeira	
		CIDADE	ESTADO
		Recife - 51.031	PE
		Recebido em	Assinatura do Destinatário

ECT
SEED

Mod. TRT 165 Not. TRT. 68-177 187 DC-01/87

51

OCORRÊNCIA:



MUDOU-SE

DESCONHECIDO

RECUSADO

ENDEREÇO INSUFICIENTE

AUSENTE

Data

14.03.87

Ass. do Responsável pela informação

[Handwritten signature]

121
RF



607



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 177 /87

À

PNEUART S/A IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA
Rua CONDE PEREIRA CARNEIRO, 147 - IMBIRIBEIRA
RECIFE - PE
CEP: 51.031

16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PNEUART S/A - IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 177 /87

Fica V. Sa., pela presente, notificado do adiamento da audiência de conciliação e instrução do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADAS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

Determinado pelo Exmo. Sr. Juiz do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Milton Lyra, conforme se vê da ata de fls. 79 dos autos, para o dia 23 de março de 1987, às 15:00 horas.

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 10 dias do mês de março de 1987.

Secretário Geral da Presidência

122
/F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Da ata e dos documentos que
se seguem ref. DC-02/87 (fls. 123/128)

Recife, 23 de março de 1987

Chaque Fonseca

ASSESSORA



123
17

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-02/87, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitante) e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29) (Suscitadas).

Aos vinte e três dias do mês de março do ano mil novecentos e oitenta e sete, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Nauso Madruga, preposto de Gooyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.; Sr. José Domingos de Souza, representando a sua empresa, firma individual; Dr. José Antonio Pajeú, advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco. Abertos os trabalhos, informou o Sr. Presidente que as notificações endereçadas às empresas Renovadora de Pneus São Judas Tadeu, Sanil Artefatos de Borracha Ltda., Indústria Renovadora de Pneus Canadá Ltda., Renovadora de Pneus São Cristóvão e Pneuart S/A - Ind. e Com. de Artefatos de Borracha, para a audiência inicial, foram devolvidas pelo agente postal com a informação de mudança de endereço. O advogado do órgão de classe desistiu do dissídio em relação às referidas suscitadas, bem como à firma José Domingos de Souza. A suscitada, Goodyear do Brasil, por seu preposto, apresentou contestação à inicial em três laudas datilografadas mais um instrumento de mandato. Não houve acordo. Razões finais pelo Suscitante: A Cia. Goodyear do Brasil em processo cuja juntada posteriormente requeremos já solicitou deste mesmo Tribunal a exclusão dos seus empregados da representação do Sindicato suscitante, sendo-lhe negado provimento, razão porque o Sindicato se faz como legitimamente é representante dos empregados da mencionada empresa, bem como dos empregados de todas as demais empresas suscitadas. Em razão do já esclarecido, nada mais nos resta que solicitar lhe seja negado provimento à contestação da citada empresa, ou seja, Cia. Goodyear do Brasil, prossequindo o feito, até final sentença, que julgue procedente as reivindicações constantes da pauta de rei -

124
87



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

vindicações, já constante dos autos deste dissídio, reivindicações estas que são dos empregados da Cia. Goodyear do Brasil como o são dos empregados de todas as demais empresas suscitadas. É esta a posição do Sindicato. Razões finais pela suscitada Cia. Goodyear do Brasil: Reporta-se aos termos da contestação. Renovada a proposta de acordo, não houve conciliação. Determinou o Sr. Juiz Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional para os fins de direito. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária que a lavrei. //

Juiz Presidente

Jose Sebastião da Aguiar

Procuradoria Regional

M. Madrugá
Nauso Madrugá

Al. Pajeú

José Antonio Pajeú

Maria das Graças Fonseca
Secretária

126
JF

A. E. MACHADO DE OLIVEIRA FILHO
MARIO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADOS

tras e seus adicionais não podendo haver a ampliação pretendida.

6 - Não há possibilidade legal para fixação de piso especial pois a lei fixa o valor do salário mínimo.

7 - O auxílio doença é obrigação da Previdência Social, conforme a lei pelo que impossível a obrigação pretendida.

8 - A remuneração de domingos e feriados - sem folga compensatória já é regulada pela lei 605/49.

9 - Não existe fundamento legal para as garantias de emprego pretendidas e nem de garantia de emprego à gestante além de licença legal.

10 - A lei 605/49 disciplina o pagamento - do repouso pelo que é de ser repelida sua alteração - por via do dissídio coletivo.

11 - A lei disciplina a duração das ausências legais inclusive no que tange a nascimento de filhos.

12 - Impossível a fixação de prêmio assiduidade. O adicional de insalubridade só pode decorrer da decisão judicial em processo da reclamação individual.

13 - A lei fixa a forma de contagem do tempo para se estabelecer o valor do 13º salário (1/12 por mês de serviço).

14 - A lei já estabelece as normas referentes e atestados médicos pelo que impossível a obrigação de se aceitarem atestados de médicos do Sindicato.

127
/A

A. E. MACHADO DE OLIVEIRA FILHO
MARIO GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADOS

15 - Impossível o pagamento de ausências para vestibulares pois salário é devido como contra prestação do trabalho.

16 - A empresa não pode ficar obrigada a comparecer a reuniões convocadas pelo suscitante.

17 - A lei fixa de forma expressa as datas de pagamentos dos salários pelo que descabida a pre tensão no que tange à sua alteração.

18 - O pedido de concordância com opção re troativa contrária ao disposto na lei do F.G.T.S.


19 - A lei Fixa os prazos de aviso prê vio e por dissídio coletivo não é possível a imposição de prazos diversos.

20 - A matéria atinente à eleições da CIPA é amplamente regulada pela lei e pela portaria 3214/78.

Espera e pede a suscitada que sejam repe li dos todos os pedidos, se não acolhida a preliminar, - pois assim será feita JUSTIÇA.

Recife, 19 de março de 1987.

p.p.


Mário Guimarães Ferreira
advogado OAB/SP 7493

J.D.C.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

207 - Rua 24 de Maio - 207

10.º CARTÓRIO DE NOTAS

Tels. 56.2588 - 55.1797 - 52.2255

Dr. Fernando de Almeida Nobre Filho
Escrivão

Omar Campos
Oficial Maior

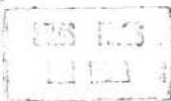
Proc. N.º 72/78

Livro n. 593.-

Fls. 151

Procuração bastante que faz: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA.-

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano da Era Cristã de mil novecentos e setenta e oito (1978), aos vinte e cinco (25) dias do mês de Outubro, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim Escrivão, compareceu como outorgante, COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA, com sede social na Capital do Estado de São Paulo, à Rua dos Prazeres, nº 284, inscrita no CGC-MF. sob nº 60.500.246/0001-54 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 12.335, representada por seu Diretor Presidente e Gerente Geral e Diretor de Finanças, respectivamente, Srs. James Richard Glass, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros R.G. nº 9.203.181-SP, CPF nº 812.177.908-10 e José Antonio Trias, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiros R.G. nº 8.524.179-SP, CPF nº 703.381.678-20, ambos norte-americanos casados, residentes nesta Capital, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária de 28 de abril de 1978, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 713.173/78, em 8 de junho de 1978; a presente reconhecida pela propria de mim Escrivão e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas; perante as quais, pela outorgante me foi dito, que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 7.493, CPF nº 005272038-15, com escritório nesta Capital à Rua Líbero Badaró, nº 92 - 6º andar, ao qual conferê amplos e gerais poderes para representar a outorgante com os poderes da cláusula " ad-judicia ", perante todas as instâncias ou tribunais da Justiça do Trabalho e Supremo Tribunal Federal, em caso de recurso extraordinário, Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência e Assistência Social, Instituto Nacional de Previdência Social, em todos os departamentos e sessões, Delegacia Regional do Trabalho, em todas as suas seções, Secretaria de Estado da Saúde, Delegacias de Polícia, podendo requerer, contestar, recorrer, prestar depoimentos, arrolar e inquirir testemunhas, embargar, impugnar, concordar, contrariar, transigir, assinar termos, fazer depositos e levantamento dos mesmos; desistir, nomear e praticar enfim todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Esta procuração que não revoga outras conferidas a outros procuradores para o mesmo fim, poderá ser substabelecida no todo ou em parte. De como assim o disseram, dou fé; lavrei este instrumento que lido, aceitam e assinam com as testemunhas que são: Ivo Roberto Barsotti e Jesse dos Reis, ambos brasileiros, maiores, cartorários, meus conhecidos e aqui residentes, dou fé. Eu, Walter Cabral Benini, escrevente habilitado, a escrevi. Eu, Omar Campos, Escrivão Substituto, a subscrevo. (a.a) JAMES RICHARD GLASS ||| JOSÉ ANTONIO TRIAS ||| Ivo Roberto Barsotti ||| Jesse dos Reis. (Devidamente selada). NADA MAIS. Trasladada em seguida, dou fé; - Eu, ~~assinado~~, datilografei. Eu, Omar Campos, Escrivão Substituto, a conferi, subscrevo, dou fé e assino.-



129
/F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

Em cumprimento à determi-
nação contida na ata de fls, reme-
to os presentes autos à dote Pro-
curadoria Regional do Trabalho.

Recife, 23.03.87

Clare Fonseca
ASSESSORA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 23 de 03 de 1987

[Assinatura]

Entregue, nesta data, o presente processo.

Procurador *Guilherme Gaspar*

Recife, 24 de 3 de 1987

[Assinatura]

da ATA e de suas publicações do Edital.

[Assinatura]

Guilherme Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.^ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
GENERALDO GASPARI DE DEFRABIS.

Remetidos ao Tribunal Regional do Trabalho.
Recife, 09 de 24 de 1987



NOME DO DESTINATÁRIO RESINITER - Resinas Termoplásticas - Juás Stde.

ENDEREÇO BR 101, Km 98

CEP 54.500 CIDADE cabó ESTADO PE

NÚMERO DO REGISTRO (OU DO VALE) 045524/10

VALOR DECLARADO (OU IMPORTÂNCIA DO VALE) Cr\$ _____

NATUREZA DO OBJETO _____

DECLARAÇÃO SUMÁRIA DE CONTEÚDO _____

DATA DO REGISTRO (OU EMISSÃO) 13-03-87

UNIDADE DE POSTAGEM Unidade Juás

RECEBI O OBJETO A QUE SE REFERE ESTE "AR" _____

CAB-PE. 14/03/87

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

ASSINATURA DO EMPREGADO

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

PREENCHIDO - PELO REMETENTE

PREENCHIDO NO DESTINO



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

AVISO DE RECEBIMENTO (AR)

ESTE "AR" DEVE SER DEVOLVIDO A

NOME DO REMETENTE

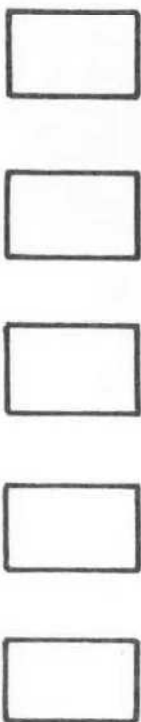
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região
Gabinete da Presidência

ENDEREÇO

Cais do Apolo, 739 . Recife . Pernambuco

CIDADE

ESTADO



BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

130
[assinatura]

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Recife, 09, 4, 87

[assinatura]
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 13 ABR 1987

[assinatura]
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz

JUIZ FRANCISCO FAUSTO

Revisor o Sr. Juiz

JUIZ FRANCISCO SOLANO

Nesta data, Recobi os presentes autos do Serviço de Processos.

Recife, 13 ABR 1987

[assinatura]
Presidente

Recife, 13 / 04 / 87

[assinatura]
Margarida Lisa
Assessora

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, / /

Relator

Pumpas - a diligência da Procuradoria.

Em, 22/04/87

[assinatura]

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

Presidente

130

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

À SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 23 DE abril DE 1987.

[Handwritten Signature]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SEO
nesta data.
Recife, 23.04.87
[Handwritten Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

131
P.

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

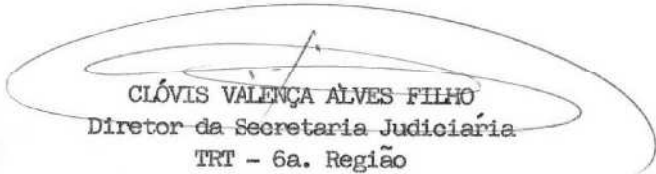
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Siqueira Campos, 279 - Edf. Brasília - 5ª andar -S/ 502
Recife - PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exm^o. Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nºTRT-DC- 02/87, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTROS (29), suscitados, fica esse Sindicato, pela presente, intimado a cumprir a diligência sugerida pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, no sentido de juntar aos autos do referido processo a cópia da ata e da publicação do Edital.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilm^o. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT - 6a. Região

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 268
	DESTINATÁRIO	
	ENDEREÇO: Sind. Trab. Sind. Art. Bonfada no Est. de PE.	
	Rua Sigismundo Campos, 279/502	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	29-04-87	<i>[Assinatura]</i>

Mod. TRT 165

DC-02/87

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o
nº 3102/87

Recife, 08 de maio de 1987

M. J. Quetede Mello
Diretor da Secretaria Judiciária

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 379 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

178
10

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª
Região.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO
- 7 III 1328 48
003102
CATEGORIA GERAL

Nos Autos.
Recife, 05.05.87.

José Góes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, já qualificado nos autos do Dissídio Coletivo nº DC-02/87, por seu advogado ao final assinado, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., e, em atendimento à Intimação de Diligência expedida pela secretaria deste tribunal, requerer a juntada aos autos do já supra mencionado processo, dos documentos sugeridos pela douta Procuradoria Regional do Trabalho, conforme abaixo:

- I - Cópia da Ata de Apuração da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, realizada no dia 31 de outubro de 1986;
- II - Cópia do Edital de Convocação, publicado no Diário de Pernambuco do dia 17 de outubro de 1986.

Nestes termos,
espera deferimento.
Recife, em 05 de maio de 1987

José Antonio Pajeu

As) José Antonio Pajeu
OAB-PE, nº 6774

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1986 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

10



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DE APURACÃO

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e cinquenta e seis, na Rua do Hospício nº 371, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, às vinte e duas horas, instalou-se a mesa apuradora, presidida por Dr. José Antonio Pajeú, designado pelo procurador regional do trabalho, através da portaria nº 163, de 30 de outubro de 1986, com o fim de apurar os exscrutinios da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, à qual fora instalada às 18:30h, desta data, em segunda convocação. O presidente da mesa convocou para a - cessorar na contagem dos votos os associados Hildelarques Alves da Silva e Antonio Soares da Silva. A finalidade da referida Assembléia, conforme edital de convocação publicado no Diário de Pernambuco, edição de 17/10/86, foi aprovar as reivindicações da categoria profissional, bem como autorizar o exercício legítimo da greve, no âmbito das empresas vinculadas ao setor das indústrias de artefatos de borracha, no estado de Pernambuco. Pela lista de presença constatou-se que dos noventa e cinco associados no gozo de seus direitos sociais, compareceram e votaram quinhentos e vinte associados, atingindo, assim, o quorum estabelecido no artigo 5º da lei 4.330, de 1º de junho de 1964, em segunda convocação. Na votação, foram utilizadas as cédulas "SIM" e "NÃO", significando a cédula SIM a aprovação das reivindicações e autorização para o exercício da greve. Aberta a urna, nela foram encontradas quinhentas e vinte cédulas SIM envoltas em sobrecartas, correspondentes aos quinhentos e vinte associados presentes. Com este resultado o presidente da mesa apuradora proclamou que a assembleia extraordinária havia aprovado, por unanimidade, o elenco de reivindicações anexo a esta ATA, como se dela fizesse parte, como também que a assembleia autorizou, ainda por unanimidade, o exercício legítimo da greve nas empresas vinculadas ao setor da indústria de artefatos de borracha no estado de Pernambuco. Cumprida assim a finalidade da assembleia geral extraordinária e procedida a sua apuração, o presidente da mesa apuradora mandou lavrar a presente ata que vai por ele assinada e pelos exscrutinadores acima nomeados.

José Antonio Pajeú
José Antonio Pajeú

Hildelarques Alves da Silva
Hildelarques Alves da Silva

Antonio Soares da Silva
Antonio Soares da Silva

124

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 379 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

PUBLICADO NO DIÁRIO DE PERNAMBUCO DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 1986

**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA NO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, no uso de suas Atribuições e com fundamento no art. 6º da Lei nº 4330 de 1º/6/64, convoca os seus Associados, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se de acordo com a supra citada Lei, no dia 28/10/86, em 1ª convocação e no dia 31/10/86, em 2ª convocação, sempre às 18:30 h, no auditório do D.C.E., da U.F.PE, sito à Rua do Hospício nº 371, Boa Vista, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- I - Discussão e aprovação das reivindicações da categoria.
- II - Deliberação sobre o Movimento Grevista, de acordo com os arts 5º e seguintes da Lei 4330 de 1º/6/64.

A decisão da Assembleia, será tomada por escrutínio secreto e com a adoção de cédulas "SIM" e "NÃO" e, por maioria de votos.

A DIRETORIA

EM BRANCO

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 07.05.89
Leoni
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

[Handwritten mark]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

(-) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 08 de maio de 1987

Maurício Duarte de Mello

Diretor da Secretaria Judiciária

Nesta data, recebi

os presentes autos de Serviço de

Processos.

Recife, 11/05/87.

Margarida Lira
Margarida Lira
Assessora -

À Procuradoria
para opinar.
Em, 11/05/87.

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 11 de maio de 1987

[Handwritten signature]

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador *Everaldo Gaspar*

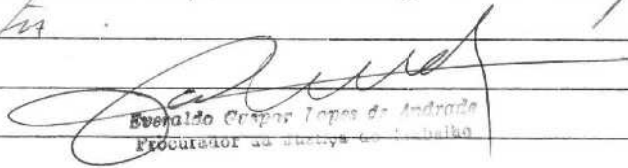
Recife, 11 de maio de 1987

[Handwritten signature]

Recebo, para, para o serviço
trata-se um conjunto de autos cópia
do último acordo suscrito em
contrato coletivo, para o qual
é impossível o pagamento de,
te.

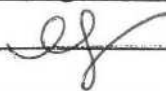
O documento de fls 21
trata-se de acordo coletivo por
modo pelo Sindicato em representação
empresarial, em virtude da relação
profissional, posto que a alusiva
convenção encontra-se em vigor
empresarial.

Protestamos por nome
desta.


Euzaldo César Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 4ª Região
Nesta data, recebidas estes autos do Procurador
EUZALDO CÉSAR DE ANDRADE,
em nome do Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 21 de 05 de 1987.



Nesta data, Recebi

os presentes autos do Serviço de
Processos.

CONCLUSÃO

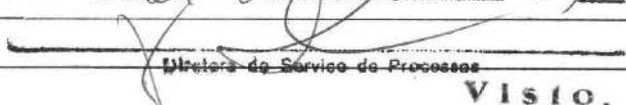
NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIDOS

Recife, 21/05/87

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 21 de Maio de 1987

Margarida Lina
Margarida Lina
- Assessora -


Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Sr. Relator

Recife,

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

136
B.

Preenhe-se mais uma vez
a diligência proposta no
parcer.

Em, 08 de julho de 1987

R. G.

Recebido(a) do(a) <u>Gal. Del.</u> nesta data. Recife, <u>09/17/87</u> <u>S. S. S.</u> Secretaria Judiciária
--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

137
9

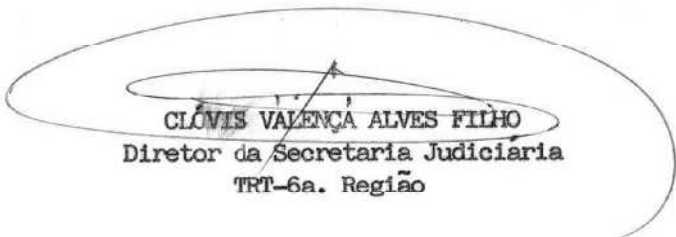
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Siqueira Campos, 279 - Edf. Brasília - 5ª andar - S/502
Recife, PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTROS (29), suscitados, fica esse Sindicato, pela presente, intimado a juntar aos autos do referido processo a cópia do último Acórdão normativo ou contrato coletivo.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-6a. Região

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 488
ECT SEED	DESTINATÁRIO	
	Sind. Trab. - Jud. Ar de, ja Los Bomadas Est. PE.	
ENDEREÇO	Rua Siqueira Campos, 279/202	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
21 78 7	<i>[Assinatura]</i>	

Mod. TRT 165

90-02/87



138
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos em
nome do (o) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 14 de agosto de 1987

Muro Duarte de Melo
p/ Diretor da Secretaria Judiciária

Nesta data, recebi
os presentes autos do Serviço de
Processos.

Recife, 16/08/87.

Margarida Lima
Margarida Lima
Assessora -

Em face de minha
convocação para o TST, em
data de 19.08.87, devolvo para
redistribuição

Re. 10.08.87.

[Handwritten signature]

RECEBIDOS NESTA DATA

Em.

21/08/87
[Handwritten signature]
SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 20 DE agosto DE 1987

[Handwritten Signature]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPO
nesta data.
Recife, 20/8/87
[Handwritten Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

130
100

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 21 de agosto de 1987

Diretor de Secretaria Judiciária

Redistribua-se o processo.

Recife, 26 / agosto / 1987.

José Guedes
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

REDISTRIBUIÇÃO

Nesta data, foram os presentes
autos redistribuídos pelo exmo. Sr.
Juiz Presidente do TRI da 6ª. região.

Recife, 31. 8. 87

Diretora do Serviço de Processos

RELATOR JUIZ BÊNEDITO ARCANJO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 31 de Agosto de 1987

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, _____

RELATOR

Em vista do que foi afirmado, às fls.135/v,
Pelo Ministério Público, reitera-se o ofício de
fls.137, assinalando-se o prazo de 05(cinco) dias,
ao Suscitante, para cumprimento da exigência refe-
renciada, naquele ofício.

Recife, 01 de setembro de 1987.

[Assinatura]
Juiz Benedito Arcanjo - Relator

Recebido(a) do(a) <i>Gab. Ad.</i> nesta data. Recife, <i>01.09.87</i> <i>[Assinatura]</i> Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

140

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Síqueira Campos, 279 - Edif. Brasília 5º andar s/502
Recife - PE

Reiterando a intimação datada de 10.07.87, levo ao conhecimento desse Sindicato o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTROS(29), suscitados, na forma a seguir transcrita:

"Em vista do que foi afirmado, às fls.135/v, pelo Ministério Público, reitera-se o ofício de fls. 137, assinalando-se o prazo de 05(cinco) dias, ao Suscitante, para cumprimento da exigência referida naquele ofício. Recife, 01 de setembro de 1987 as)Benedito' Arcanjo".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dois dias do mês de setembro de 1987.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região
ECT SEED	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 582
	DESTINATÁRIO	
	Simpl. Trab. Jud. Art. 1.º do Art. 1.º do Estat. Org. do TRT	
	ENDEREÇO	
	Rua Siquiera Campos, 219 - 502	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09 987	<i>[Assinatura]</i>
	Mod. TRT 165	De-02/87

RECEBIDOS HOJE
 RECIFE 18 / 09 / 87
[Assinatura]
 Assessor

JUNTADA
 Nesta data, faço juntada aos presentes autos da Petição que se
 Recife, 21 / 09 / 87
[Assinatura]
 Assessora G.º Juiz Benedito Araújo

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

141

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

Ilmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª
Região - Estado de Pernambuco.

Do Exmo. Sr. Juiz Relator.
Recife, de setembro de 87.

Jose Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

Vê-se os autos

Recife, 01/09/87

Ass: *[Signature]*

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

15 SEP 16 1987 006579

LIVRO - FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Em atendimento à Notificação deste Egrégio Tribu
Tribunal Regional do Trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
de Artefatos de Borracha no estado de Pernambuco, vem muito respeito
samente à presença de V. Exa., para requerer a juntada aos autos do
Dissídio Coletivo nº DC 02/87, em que é Suscitante este Sindicato e
Suscitados Cia Goodgear do Brasil e outros, dos Acordos Coletivos de
Trabalho dos períodos 1º/12/85 - 30/11/86 e 1º/12/87 - 30/11/87.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 13 de setembro de 1987

[Signature]

Ass) José Antonio Pajeú

OAB-PE, nº 6774



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

142

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-38/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO (Suscitante) e COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Suscitados).

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis, às 09:00 horas, na Sala de Sessões do Plano do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram: Dr. Paulo Gustavo de Araújo Cunha, Diretor Presidente da COPERBO - Companhia Pernambucana de Borracha Sintética, acompanhado do Dr. Jairo Aquino, advogado da mencionada empresa; Dr. Geraldo Nóbrega, advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, acompanhado de seu Presidente, Sr. Osvaldo Leite Maciel. Abertos os trabalhos, presentes, ainda, à audiência o Sr. Carlos Padilha, Secretário do órgão de classe suscitante, representando o seu Presidente, que não compareceu, e o Sr. José Antonio Pajeú, Diretor do Sindicato dos Trabalhadores. Foi concedida a palavra ao patrono do Sindicato dos Trabalhadores, tendo este requerido a juntada aos autos de docum, digo, vários documentos, quais sejam: ata de apuração da assembléia geral extraordinária do órgão de classe, realizada em 31 de outubro do corrente ano, publicação do respectivo edital, ofício encaminhado ao Sr. Delegado Regional do Trabalho enviando cópia da ata já mencionada, acordo coletivo de trabalho realizado em 18 de novembro de 1985 e pauta das reivindicações para negociação coletiva de 1986 contendo cinquenta e três cláusulas. Da documentação foi concedida vista ao patrono da COPERBO que nada opôs à juntada. Esta foi deferida. Em seguida, a Presidência propiciou às partes amplo debate objetivando uma composição. Os entendimentos prolongaram-se por várias horas, sendo a audiência interrompida às 14:00 horas e reá




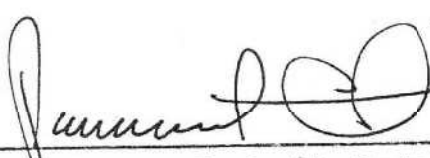
143

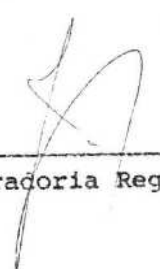
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

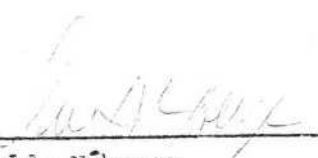
02

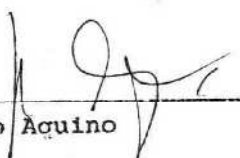
berta às 17:00 horas. Após acurada análise de todas as cláusulas, da qual participou com habitual acerto a ilustrada Procuradoria, celebraram o Sindicato dos Trabalhadores e a COPERBO um acordo pondo termo ao dissídio. Aquiesceram os litigantes em que, por economia de tempo, não fosse dito acordo transcrito na presente ata. Consta o mesmo de 07 (sete) páginas devidamente rubricadas as 06 (seis) primeiras e assinada a última pelo Sr. Diretor Presidente da COPERBO, pelo Sr. Secretário da entidade sindical, pelo Sr. José Antônio Pajeú, membro do Conselho Fiscal e pelo patrono do Órgão de classe, Dr. Geraldo Nóbrega. O documento é também assinado pelo Dr. Jairo Aquino. Congratulou-se a Presidência com os presentes pela compreensão demonstrada em relação ao objeto do dissídio, determinando a remessa do processo ao Ministério Público para os fins de direito. Em seguida, para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela Procuradoria Regional, pelas partes e por mim Secretária.////////



José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Vice-Presidente do TRT no
exercício da Presidência



Paulo Gustavo de Araújo Cunha


Procuradoria Regional


Geraldo Nóbrega


Jairo Aquino


José Antônio Pajeú


Carlos Alberto S. Padilha

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado a COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA, com sede no KM 99 da BR-101, Município do Cabo, Estado de Pernambuco e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados da Empresa acima mencionada, fica estabelecido e firmado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários-base dos empregados serão reajustados em 16% (dezesesseis por cento), do dia 1 de dezembro de 1986, compreendidos no citado percentual o IPC-Índice de Preços ao Consumidor estabelecido para o período de março a novembro de 1986 e a taxa de produtividade.

Parágrafo Único

O percentual definido será aplicado nos salários-base vigentes em 30.11.86, não com pensadas as antecipações e/ou abono concedido pela Empresa.

CLÁUSULA II - DA PRODUTIVIDADE EM MARÇO DE 1987

Em 1º de março de 1987 será concedida uma taxa de produtividade de 4% (quatro por cento) aplicada sobre os salários-base vigentes em 28 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA III - DO PISO SALARIAL

A Empresa adotará um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) superior ao salário mínimo legal.

CLÁUSULA IV - DOS ADICIONAIS DA LEI 5811/72

A Empresa reconhecendo as características do horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5.811/72, que disciplina as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, etc., concedem os seguintes percentuais calculados sobre os salários-base de seus empregados, válidos a partir do início da vigência do presente Acordo:

Adicional de Trabalho Noturno (ATN)	= 12,56
Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)	= 27,44
Sub-Total	= 40,00
Periculosidade	= 30,00
TOTAL	= 70,00

CLÁUSULA V - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado:

[Handwritten signatures and initials]

- a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais diurnas;
- b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas, e até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas;
- c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas.

Parágrafo Único

Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VI - DA JORNADA DE TRABALHO

A Empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regimes de horário administrativo para 42 (quarenta e duas) horas semanais, sem prejuízo dos salários.

Parágrafo 1º

A Empresa concorda em conceder ainda um dia de folga por mês aos seus empregados em regime administrativo, a ser usufruído em dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

Parágrafo 2º

A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno continua a definida pela Lei 5.811/72.

CLÁUSULA VII - DA REPERCISSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

A Empresa computará para efeito de pagamento de férias e de 13º Salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º Salário.

CLÁUSULA VIII - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A Empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dias, e, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que, complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 90% (noventa por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade da Empresa, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado.

CLÁUSULA IX - DA DOBRA DE TURNO

A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor do turno normal.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'A. M. O.' and another signature to the right.

CLÁUSULA X - FERIADOS

Os empregados que trabalharem em dia de folga, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA XI - DA SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas. Este dispositivo será aplicado em caso de férias, qualquer que seja a sua duração.

CLÁUSULA XII - DO TRABALHO ATÉ AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS

Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados em regime administrativo até as 24:00 (vinte e quatro) horas, a Empresa abonará o primeiro expediente do dia seguinte para todos os seus efeitos.

Parágrafo 1º

A Empresa fornecerá Vale-Transporte para que o empregado possa se deslocar de sua residência para o trabalho.

Parágrafo 2º

Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará também dispensado do segundo expediente sem qualquer prejuízo.

Parágrafo 3º

Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação equivalente ao período da dispensa em dia útil posterior a ser acertado com a Empresa.

CLÁUSULA XIII - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

A Empresa compromete-se a não demitir no decurso de 100 (cem) dias seguintes, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA XIV - DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

A Empresa compromete-se a não demitir a empregada gestante, até 100 (cem) dias após seu retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, contrato à prazo determinado e serviço temporário.

CLÁUSULA XV - DA ISONOMIA SALARIAL

Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da C.L.T., compromete-se a Empresa a satisfazer com presteza a equiparação salarial cabível.



CLÁUSULA XVI - DO DESCANSO REMUNERADO

A Empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência da falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares.

CLÁUSULA XVII - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se, no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLÁUSULA XVIII - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa se compromete a manter gratuitamente assistência médica supletiva e odontológica, extensiva aos dependentes.

CLÁUSULA XIX - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CARTÃO DE PONTO

A Empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto até 02 (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido.

CLÁUSULA XX - DO ABONO NATALIDADE

A Empresa se compromete a conceder um dia de folga, além do previsto em lei, por ocasião do nascimento de filho de seu empregado.

CLÁUSULA XXI - PRÊMIO DE ASSIDUIDADE

A Empresa compromete-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de:

- a) acidente do trabalho;
- b) acidente de trajeto;
- c) inundações;
- d) convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações;
- e) convocação pela assistência médica da COPERBO, para realização de exames médicos obrigatórios;
- f) doação de sangue quando convocado pela Empresa;
- g) dispensas médicas até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médicos da Empresa ou pro ela credenciados;
- h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médicos da Empresa ou por ela credenciados.
- i) faltas decorrentes de nascimento de filho.

CLÁUSULA XXII - DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessária a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a Empresa, essa concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência, que será fixado da seguinte forma:

<u>LOCAL DA RESIDÊNCIA</u>	<u>DESLOCAMENTO PARA</u>	<u>TEMPO DE DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA)</u>
Cabo/Pontezinha/P.dos Carvalho/Ipojuca	Cabo	00:30 minutos
Ribeirão	Cabo	02:30 horas
Escada/Jaboatão	Cabo	01:30 horas
Recife/olinda	Cabo	02:00 horas
Paulista	Cabo	02:30 horas
S.Lourenço da Mata	Cabo	02:30 hora
Catende	Cabo	03:00 horas
Igarassu	Cabo	03:00 horas
Timbaúba	Cabo	03:00 horas

Parágrafo Único

Considerando que os empregados lotados no Escritório Central, na Divisão de Saúde e Terminal de Matéria Prima, residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equivalente a 01 (uma) hora.

CLÁUSULA XXIII - DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO

A Empresa concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamento de uma importância que corresponderá a 85% (oitenta por cento) do valor do 13º Salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Este afastamento deve ser validado por médico da Empresa ou credenciados.

CLÁUSULA XXIV- DO ATESTADO MÉDICO

A Empresa concorda em não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- b) pelos médicos por ela credenciados;
- c) pelos médicos credenciados pelo sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial.

CLÁUSULA XXV - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

A Empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos exames.

Parágrafo Único

Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após a realização de cada prova, sob pena da Empresa não pagar o horário de ausência.

CLÁUSULA XXVI - DOS TESTES DO NÍVEL MÉDIO

A Empresa concorda em cumprir a regulamentação das profissões de nível médio, desde que o empregado exerça a função regulamentada.

CLÁUSULA XXVII - DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa compromete-se a estudar a proposta do sindicato no sentido de liberar do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na diretoria do sindicato.

CLÁUSULA XXVIII - DO TRANSPORTE

A Empresa diligenciará no sentido de aperfeiçoar o seu sistema de transportes.

CLÁUSULA XXIX - DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado com 15 (quinze) anos de efetivo serviço na COPERBO, demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA XXX - DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS ANTERIORES

Ficam mantidas todas as demais vantagens expressamente consignadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18 de novembro de 1985, pelas partes aqui contratantes, não suprimidas ou alteradas, direta ou indiretamente no presente Acordo.

CLÁUSULA XXXI - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de dezembro de 1986 até 30 de novembro de 1987.

CLÁUSULA XXXII - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Nacional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da C.L.T.



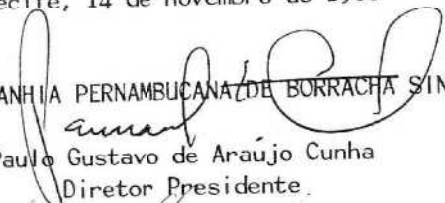
Parágrafo Único

Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.


CLÁUSULA XXXIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

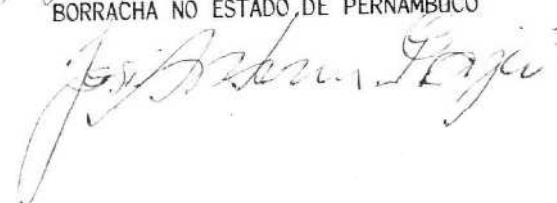
As partes acordantes assinam o presente instrumento.

Recife, 14 de novembro de 1986


COPERBO-COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA

Paulo Gustavo de Araújo Cunha
Diretor Presidente.


SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE
BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO





ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas abaixo relacionadas e assinadas e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados das citadas empresas, fica estabelecido e firmado o presente acordo coletivo de trabalho, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA. DA CORREÇÃO SALARIAL E DA PRODUTIVIDADE.

As empresas comprometem-se a corrigir os salários dos seus empregados em 18% (dezoito por cento) no dia 1º (primeiro) de dezembro de 1986, já estando embutido no aludido percentual, a taxa de produtividade que as partes estimaram e acordaram em 6% (seis por cento).

§ UNICO. O percentual definido será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1986.

CLAUSULA SEGUNDA. DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO.

As horas de trabalho extraordinário efetivamente realizadas serão pagas da seguinte forma:

- a) com acréscimo de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras;
- b) com acréscimo de 40% (quarenta por cento) para as demais;
- c) com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas prestadas em domingos, feriados e dias santificados.

CLAUSULA TERCEIRA. DO PREMIO A BRIGADA DE INCENDIO.

As empresas signatárias deste acordo que possuem brigada de combate a incendio, se comprometem a pagar aos seus empregados que forem membros da aludida brigada, como forma de prêmio, um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base. Citado prêmio será pago mensalmente;



CLAUSULA QUARTA. DO PISO SALARIAL.

Fica adotado o seguinte piso salarial:

- a) para a empresa SARABOR S/A - Refrigeração e Artefatos de Borracha - Cz\$ 1.307,50 (hum mil, trezentos e sete cruzados e cinquenta centavos);
- b) para as demais empresas - Cz\$ 1.206,00 (hum mil, duzentos e seis cruzados).

§ UNICO. Os valores acima mencionados serão reajustados quando da decretação do novo salário mínimo em percentual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da percentagem que for utilizada para reajustamento do referido salário mínimo;

CLAUSULA QUINTA. DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS E DO 13º SALÁRIO.

Para fins de pagamento de férias e de 13º salário dos empregados que efetuam horas extras habitualmente, as empresas se comprometem a apurar a média das referidas horas no período aquisitivo das férias e em seguida aplicarão o valor do salário na data da concessão de férias. O mesmo critério será adotado para pagamento do 13º salário, considerando-se a média mensal do exercício em que o referido direito for pago.

CLAUSULA SEXTA. DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO DOENÇA.

As empresas concordam em conceder aos empregados / afastados por motivo de doença, do 16º (décimo sexto) dia ao 90º / nonagésimo) dia, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 95% (noventa e cinco por cento) do salário vigente do empregado, / excluídas as vantagens percebidas por liberalidade das empresas, / inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada / por um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quin- / quagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empre- / sa ou por ela credenciado.



CLAUSULA SÉTIMA. DO TRABALHO EM DIAS SANTIFICADOS, DOMINGOS E FERIASADOS.

Os empregados que trabalharem em dias de folga como domingos, feriados ou dias santificados, além da remuneração correspondente ao repouso semanal, receberão ao lado do salário / normal do dia trabalhado, as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100 (cem por cento), ou seja, tais horas serão com - putadas em dôbro.

CLAUSULA OITAVA. DA INTERINIDADE.

Na hipótese de substituição que não tenha cará - ter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salá - rio previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens/ pessoais por êste auferidas.

CLAUSULA NONA. DO TRABALHO CONTINUO EM REGIME ADMINISTRATIVO.

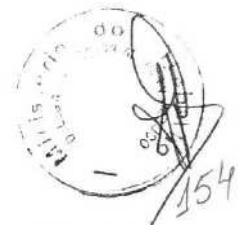
Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, / de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo, até/ as 24.00 (vinte e quatro horas), as empresas abonarão a jornada / imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia imedia - to coincida com o dia de folga, sábado em que não haja expedien - te, que se preste a compensação, domingo ou feriado, salvo os a - cordos internos específicos, terá o empregado direito a uma com - pensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa.

CLAUSULA DÉCIMA. DA GARANTIA DE PERMANENCIA POR ACIDENTE, DOENÇA/ PROFISSIONAL OU MOLÉSTIA ADQUIRIDA.

As empresas comprometem-se a não demitir no de - curso de 120 (cento e vinte) dias, após, salvo ocorrência de jus - ta causa, os empregados que retornarem ao trabalho, depois de u - sufruïrem benefícios da previdencia social, em decorrência de a - cidente do trabalho ou doença profissional.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA GARANTIA DO EMPREGO A GESTANTE;

É vedada a dispensa da empregada ges - tante, salvo motivo de justa causa, a partir da comunicação com - provada da gravidez, até 120 dias após o término da licença a que se refere o artigo 398 da Consolidação das Leis do Trabalho.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DA ISONOMIA SALARIAL.

Concordam as partes que sendo identica a função, a todo trabalho de igual valor prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário.

§ UNICO. Para fins desta cláusula, trabalho de igual valor será o que for prestado com a mesma produtividade e perfeição técnica, / dentre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função / não seja superior a 2 (dois) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO DESCANSO REMUNERADO.

As empresas obrigam-se a não descontar/ o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando, tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. DO EXAME MÉDICO.

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder a conscientização dos empregados, sobre a necessidade da / realização de exames médicos periódicos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA. DA AUSENCIA DE REGISTRO DO CARTÃO DE PONTO.

As empresas aceitam que os empregados // não sofram descontos em seus salários, quando, por um lapso, esquecerem de registrar o seu cartão de ponto, até 2 (duas) vezes / por ano, desde que comunique por escrito a sua chefia, no prazo / de 2 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nestes dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA. DA LICENÇA NATALIDADE.

As empresas se comprometem a conceder 2 / (dois) dias de licença para o empregado, quando do nascimento do filho, os quais se situarão dentro da semana em que ocorrer o // parto.

Handwritten signatures and initials on the left margin, including the word 'Sua' at the top.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA. DO PREMIO ASSIDUIDADE.

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a 3% (três) (por cento) sobre o piso salarial, independentemente da remuneração do trabalhador.

UNICO. As empresas comprometem-se a não computar como falta/ para efeito de apuração e pagamento do premio assiduidade, a - aquelas que sejam decorrentes de:

- a) acidente de trabalho;
- b) acidente de trajeto;
- c) inundações;
- d) convocação de juiz eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações;
- d) convocação pela assistencia médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios;
- f) doação de sangue, quando convocado pela empresa;
- g) dispensas médicas, consecutivas ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas por médicos da empresa ou por elas // credenciados;
- h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médicos das empresas ou por ela credenciados;
- i) além das acima mencionadas as faltas consideradas justificadas de acordo com a Lei ou com o acordo coletivo.

CLAUSULA DECIMA OITAVA. DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, segundo o grau que haja/sido ou venha a ser constatado por perícia técnica oficial a / cargo do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA NONA. DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando, por imperiosa necessidade, ou por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua folga e este tiver que se deslocar para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas/trabalhadas, em caráter excepcional, acrescendo-se ao tempo e - fetivamente registrado no cartão, mais 4 (quatro) horas, refe -



Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.

rente ao tempo de deslocamento de casa e vice-versa.



CLAUSULA VIGESIMA.DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO.

As empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença , o pagamento de uma importancia que corresponda a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do 13º salário, a que teria direito se estivesse no exercício efetivo / das suas funções, quando este afastamento for inferior a 6 // (seis) meses, durante o ano. Tal afastamento deve ser validado por médicos das empresas, ou por estas credenciados.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DOS ATESTADOS MÉDICOS.

As empresas comprometem-se a não / descontar o período de ausencia do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- b) pelos médicos por ela credenciados;
- c) pelos médicos credenciados pelo Sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra citada ordem preferencial.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DA AUSENCIA PARA EXAMES VESTIBULARES.

As empresas concordam em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausencia do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicadas por escrito, com antecedencia mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da realizaçãoi dos citados exames.

§ UNICO. Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, / após realização de cada prova, sob pena das empresas não se obrigarem a pagar o horário de ausencia.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA. DO PREMIO ASSIDUIDADE.

As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a 3% (três) (por cento) sobre o piso salarial, independentemente da remuneração do trabalhador.

§ UNICO. As empresas comprometem-se a não computar como falta/ para efeito de apuração e pagamento do premio assiduidade, a - aquelas que sejam decorrentes de:

- a) acidente de trabalho;
- b) acidente de trajeto;
- c) inundações;
- d) convocação de juiz eleitoral para trabalhar em eleições e/Ou apurações;
- d) convocação pela assistencia médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios;
- f) doação de sangue, quando convocado pela empresa;
- g) dispensas médicas, consecutivas ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas por médicos da empresa ou por elas // credenciados;
- h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médicos das empresas ou por ela credenciados;
- i) além das acima mencionadas as faltas consideradas justificadas de acordo com a Lei ou com o acordo coletivo.

CLAUSULA DECIMA OITAVA. DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, segundo o grau que haja/ sido ou venha a ser constatado por perícia técnica oficial a / cargo do Ministério do Trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA NONA. DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando, por imperiosa necessidade, ou por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua folga e este tiver que se deslocar para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas/ trabalhadas, em caráter excepcional, acrescendo-se ao tempo e - fetivamente registrado no cartão, mais 4 (quatro) horas, refe -



Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature at the top and several smaller ones below.



CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA. DO AVISO PREVIO DE 60(SESSENTA) DIAS
AO EMPREGADO COM MAIS DE 10 (DEZ) A-
NOS DE PERMANENCIA NA EMPRESA.

Ao empregado com mais de 10 (dez) a-
nos de serviço na mesma empresa, que for demitido sem justa /
causa será assegurado a dação de um aviso prévio de 60 (sessen-
ta) dias.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA. DOS PRIMEIROS SOCORROS.

As empresas comprometem-se a ter em/
seu interior a qualquer hora do dia ou da noite um veículo pa-
ra a prestação dos primeiros socorros para as hipóteses de re-
moções urgentes decorrentes de mal súbito, acidentes e desas-
tres.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA. DA ELEIÇÃO DA CIPA.

As empresas comprometem-se a divulgar
através de seus quadros de aviso ou por circular, bem como /
comunicar ao sindicato dos trabalhadores, as eleições para a
constituição da CIPA, com antecedencia de 45 (quarenta e cin-
co) dias do término do mandato dos representantes da Comissão.

CLAUSULA TRIGÉSIMA. DO REAPROVEITAMENTO.

As empresas, dentro das suas possibilida-
des estudarão o reaproveitamento de empregados postos em dis-
ponibilidade, face a desativação ou extinção de atividades /
setoriais.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

As empresas concordam em proce -
der o desconto em fôlha de pagamento da contribuição social /
devida pelos seus empregados sindicalizados, em favor do Sin-
dicato dos Trabalhadores Na Indústria de Artefatos de Borra -
cha no Estado de Pernambuco, em valor mensal correspondente a
1% (hum por cento) do salário do empregado, respeitando-se o
mínimo de Cz\$ 12,00 (doze cruzados) e o máximo de Cz\$ 30.00 /
(trinta cruzados), desde que o Sindicato dos Trabalhadores /
envie as respectivas autorizações, até o dia 20 de cada mês.

Quatril
[Handwritten signatures and initials]



CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. DA VIGENCIA DO ACORDO.

O presente acordo tem vigencia de 1 (hum) ano, a contar de 01 de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987, / quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações de - correntes dêste instrumento de acordo coletivo de trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO.

Fica estipulada a multa de 3 (três valo- res de referencia regional), a ser pago pela parte que descumprir // qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em fa- vor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, // combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ UNICO. Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima / aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte/ infratora e esta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente acordo, em 3 (três) vias, das quais, uma será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de homologação e registro, nos termos da Consolidação das Leis / do Trabalho, uma ficará com o Sindicato dos Empregados e, outra com / os Empregadores, sendo-lhes extraídas tantas cópias quantas forem ne- cessárias para os arquivos das empresas.

Recife, 14 de novembro de 1986.

- RED - Artefatos de Borracha
- Renovadora de Pneus GUARARAPES
- RECAP RECIFE LTDA
- SARABOR S/A - REFRIG. e ARTEFATOS DE BORRACHA
- RALL Indústria e Comercio Ltda
- Artefatos de Borracha do Ne Ltda.
- Autocap
- TROPICAL Renovação de Pneus Ltda
- PNEU SERVICE S/A

[Handwritten signatures and names on lined paper]

Luiz Carlos Band
 André André
 J. J. ...
 Roberto ...

[Vertical handwritten notes and signatures on the left margin]

Guararapes
 ...
 ...
 ...

ESMERALDO PINBEIRO FLORENCIO & CIA
bandeirantes Renovação de Pneus Ltda
Recauchutadora de Pneus Ltda.
Recauchutadora Tip Top Ltda
RENOVE - Renovadora de Pneus Ltda
Recondicionadora de Pneus Cometa Ltda
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUS-
TRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ES-
TADO DE PERNAMBUCO

160
Município de Pernambuco
Tribunal Regional do Trabalho
89 x 15/10/1989
Imaciel

Handwritten signatures and marks on the left side of the page.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE

O presente Acôrdo Salarial protocolado
nesta DRT sob o n.º 000019 19 87,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho às
fis. 4 e 8 do livro n.º 11
da Seção de Inspeção do Trabalho.

Recife 17 de Setembro de 19 87

Daleme
DIRETOR DA D. P. T.

V I S T O
17 de Setembro de 19 87
FC
Delegado Regional do Trabalho PE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



Pelo presente instrumento, de um lado a COPERBORNHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA com sede no KM-99, da BR-101, Município do Cabo, Estado de Pernambuco e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados da Empresa acima mencionado, fica estabelecido e firmado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão corrigidos com base de 100% (cem por cento) do INPC-Índice Nacional de Preço ao Consumidor, estabelecido para os meses de dezembro/85 e junho/86.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual definido será aplicado nos salários base vigentes, respectivamente em 30.11.85 e 31.05.86, compensadas as antecipações e/ou abono concedido pela empresa.

CLÁUSULA II - DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL TRIMESTRAL

A empresa, face a atual conjuntura inflacionária, concorda em conceder a todos os seus empregados antecipações salariais trimestrais conforme abaixo especificados:

- a) Uma antecipação de 100% da variação do INPC ocorrida nos meses de novembro/85 à janeiro/86, aplicada sobre os salários base vigentes em 01.03.86 e a ser compensada na correção automática de salários em 01.06.86.
- b) Uma antecipação de 100% da variação do INPC ocorrida nos meses de maio/86 à julho/86 aplicada sobre os salários base vigentes em 01.09.86 e a ser compensada na correção automática de salários em 01.12.86.

CLÁUSULA III - DA ALTERAÇÃO DOS CÁLCULOS DE REAJUSTES

Se, eventualmente, vier a ser decretada, compulsoriamente, através de legislação específica, qualquer outra forma de reajuste ou correção salarial, diferente da atual, regida pela Lei 7.238/84, a correção salarial e as antecipações ou abonos objeto das cláusulas primeira e segunda, serão automaticamente compensadas.

CLÁUSULA IV - DA PRODUTIVIDADE E DA REPOSIÇÃO SALARIAL

Face aos resultados positivos alcançados no exercício fiscal de novembro/84 à outubro/85, a empresa concederá os seguintes aumentos salariais:

a) a título de produtividade, um aumento de 4% (quatro por cento), calculado sobre os salários base, vigente em 01.12.85;

b) a título de reposição salarial, um aumento de 4% (quatro por cento), calculado sobre os salários base, vigente em 01.12.85.

CLÁUSULA V - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado:

a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor das horas normais diurnas;

b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas, e até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre o valor das horas normais diurnas;

c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VI - DO PISO SALARIAL

A empresa adotará um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), superior ao salário mínimo.

CLÁUSULA VII - DA INTERINIDADE

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa interinidade será devida sempre que o substituído permaneça exercendo as funções do substituído, por período igual ou superior a 31 (trinta e um) dias, retroagindo a partir do 1º dia da interinidade.

* CLÁUSULA VIII - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

A empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dias, e, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que, com



plementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 85% (oitenta e cinco por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade da empresa, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado.

Quora

CLÁUSULA IX - DA OCORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO

A empresa concorda em corrigir, de acordo com a variação do INPC do mês, os pagamentos decorrentes do contrato de trabalho que, porventura, venham a ocorrer com um ou mais meses de atraso, excluindo-se as horas extras para as quais admite-se o pagamento no mês subsequente. Esta correção também não será aplicada quando os pagamentos decorrerem de direitos pleiteados à Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA X - DO DESCANSO REMUNERADO

A empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência.

CLÁUSULA XI - DA ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa compromete-se a divulgar através de seus quadros de aviso ou por circular, as eleições para a constituição da CIPA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato dos representantes da comissão.

CLÁUSULA XII - DO REAPROVEITAMENTO

A empresa, dentro das suas possibilidades e a seu critério, estudará o reaproveitamento de empregados postos em disponibilidade, face à desativação ou extinção de atividades setoriais.

CLÁUSULA XIII - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES

A empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após a realização de cada prova, sob pena da empresa não pagar o horário de ausência.

[Handwritten mark]



CLÁUSULA XIV - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL

A empresa compromete-se a não demitir no decurso dos 90 (noventa) dias seguintes, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional, desde que seu período de afastamento tenha sido igual ou superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA XV - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLÁUSULA XVI - DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES

A empresa compromete-se a não demitir a empregada gestante, até 90 (noventa) dias após seu retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, contrato à prazo determinado e serviço temporário.

CLÁUSULA XVII - DO ATESTADO MÉDICO

A empresa concorda em não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestado fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- b) pelos médicos por ela credenciados;
- c) pelos médicos credenciados pelo sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial.

CLÁUSULA XVIII - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

Na ocorrência de dissolução contratual, a empresa deverá efetivar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da rotura do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido de conformidade com a variação da ORTN. Na hipótese da recusa, retardamento ou não comparecimento do empregado para receber tais verbas rescisórias, a empresa comunicará ao sindicato, por escrito, dentro do mesmo prazo, isentando-se da referida correção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o aviso prévio não seja indenizado, contar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias após o decurso do prazo do aviso prévio trabalhado.

Anaere



CLÁUSULA XIX - DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO

A empresa concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamento de uma importância que corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Este afastamento deve ser validado por médico da empresa ou credenciados.

CLÁUSULA XX - AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CARTÃO DE PONTO

A empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto até 02 (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido.

CLÁUSULA XXI - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A empresa compromete-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de:

- a) acidente do trabalho;
- b) acidente de trajeto;
- c) inundações;
- d) convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações;
- e) convocação pela assistência médica da COPERBO, para realização de exames médicos obrigatórios;
- f) doação de sangue quando convocado pela empresa;
- g) dispensas médicas até 02 (dois) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que, sejam abonadas por médicos da empresa ou por ela credenciados;
- h) doenças infecto-contagiosas atestados por médicos da empresa ou por ela credenciados.

CLÁUSULA XXII - DA PONTUALIDADE

Será permitida a entrada do empregado que chegar atrasado até 03 (três) vezes por mês, no 1º expediente, hipótese em que sofrerá desconto das horas de atraso e submeterá a apreciação de sua chefia o motivo do seu atraso, independentemente da tolerância atualmente observada. No caso do pessoal que trabalha em regime de reveza-



mento, a entrada do empregado substituto (rendeiro) ficará a critério do seu substituído (rendido) em combinação com a chefia.

CLÁUSULA XXIII - DA JORNADA DE TRABALHO

A empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regime de horário administrativo para 43:45 (quarenta e três horas e quarenta e cinco minutos) semanais, sem prejuízo nos salários.

Guarã

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno é definida pela Lei 5.811/72.

CLÁUSULA XXIV - DA REUNIÃO COM MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO

No intuito de manter o bom relacionamento existente e para tratar de assuntos de interesse comum, as partes poderão reunir-se, desde que convocados com antecedência mínima de 07 (sete) dias e com a comunicação do assunto da reunião.

CLÁUSULA XXV - DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência que será fixado da seguinte forma:

<u>LOCAL DE RESIDÊNCIA</u>	<u>DESLOCAMENTO PARA</u>	<u>TEMPO DE DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA)</u>
Cabo/Pontezinha/P.dos Carvalhos/Ipojuca	Cabo	00:30 minutos
Ribeirão	Cabo	02:30 horas
Escada/Jaboatão	Cabo	01:30 horas
Recife/Olinda	Cabo	02:00 horas
Paulista	Cabo	02:30 horas
S. Lourenço da Mata	Cabo	02:30 horas
Catende	Cabo	03:00 horas
Igarassú	Cabo	03:00 horas
Timbaúba	Cabo	03:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando que os empregados lotados no Escritório Central, na Unidade de Processamento de Dados, na Divisão de Saúde e Terminal de Matéria Prima, residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equivalente a 01 (uma) hora.

[Handwritten mark]

167



CLÁUSULA XXVI - DOS ADICIONAIS DA LEI 5.811/72

A empresa reconhecendo as características do horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5.811/72 que disciplina as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo etc., concede os seguintes percentuais calculados sobre os salários base desses empregados:

Quase

A Partir de Dezembro/85

Adicional de Trabalho Noturno (ATN)	= 10,56%
Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)	= 16,25%
Sub Total	= 26,81%
Periculosidade	= 30,00%
Total	= 56,81%

A Partir de Junho/86

Adicional de Trabalho Noturno (ATN)	= 10,56%
Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)	= 24,38%
Sub Total	= 34,94%
Periculosidade	= 30,00%
Total	= 64,94%

Estes adicionais calculados sobre o salário base nos meses de dezembro/85 e junho/86, são substitutivos e não acumulados.

CLÁUSULA XXVII - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

O empregado em regime de trabalho administrativo, sujeito a controle de presença por marcação de ponto ou sistema equivalente, escalado para trabalhar em caráter extraordinário, terá direito a optar quanto a receber o correspondente pagamento das horas efetivamente trabalhadas a título de horas extras, ou compensá-las posteriormente, em dia a ser acordado com a empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deve manifestar-se, de imediato, no contrato de prorrogação de horário de trabalho, o seu desejo de posterior compensação, a fim de evitar que tais horas sejam computadas de imediato na folha de pagamento.

CLÁUSULA XXVIII - DA ISONOMIA SALARIAL

Concordam as partes que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário.

[Handwritten mark]



PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins desta Cláusula, trabalho de igual valor será o que for feito com a mesma produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função não seja superior a 02 (dois) anos.

Guar

CLÁUSULA XXIX - DO CARGO DE ESTAGIÁRIO

- a) A empresa compromete-se, no prazo de 90 (noventa) dias, a solucionar a situação dos empregados que exercem o cargo de estagiário, passando-os para o nível inicial do cargo imediatamente superior, dentro da mesma carreira.
- b) Para os empregados admitidos nesta situação após o início de vigência deste acordo, a empresa concorda que o seu período de aprendizagem e treinamento não ultrapassará o período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA XXX - DO ABONO DE FALTA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa concorda em liberar do expediente 05 (cinco) dias por mês a qualquer membro eleito da diretoria do sindicato, sem prejuízo financeiro para o mesmo. Este período poderá ser utilizado por 01 (um) único diretor ou distribuído entre os demais membros da diretoria desde que, no total, não ultrapasse 05 (cinco) dias por mês.

CLÁUSULA XXXI - DA ESTABILIDADE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Fica acordado que os membros da comissão de negociação que participaram das negociações do presente acordo coletivo de trabalho, não poderão ser demitidos durante o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 1º de dezembro de 1985, salvo os casos de justa causa.

CLÁUSULA XXXII - DA VIGENCIA DO ACORDO

O presente acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data base, ou seja, no período de 01 de dezembro de 1985 à 30 de novembro de 1986, quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações previstas ou decorrentes deste instrumento de acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA XXXIII - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Regional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622, ambos da C.L.T.

[Handwritten signature]

169



PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, não corrigir o ato infrator.

CLÁUSULA XXXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e acordados, as partes acordantes assinam o presente instrumento, o qual foi elaborado em 03 (três) vias, extraíndo-se-lhes tantas quantas forem necessárias para os arquivos das partes e uma das quais será depositada na DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM PERNAMBUCO, para fins de homologação e registro, nos termos estabelecidos pela C.L.T.

Assinado

Recife, 18 de novembro de 1985.

COPERBO - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA

[Handwritten signature]
Fernando Roberto Correia Bastos
Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PE.

[Handwritten signature]
Osvaldo Leite Maciel
Presidente

Presidente
MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional/PE
O presente Acordo Salarial protocolado nesta Delegacia em 01/10/85, foi homologado nos termos do art. 614 da Constituição das Leis do Trabalho as fis. 189 e 195 do livro n.º 08 da Seção de Inspeção do Trabalho.
Recife, 22 de Novembro de 1985
[Handwritten signature]
DIRETOR DA DELEGACIA

VISTO
22 de Novembro de 1985
[Handwritten signature]
Delegado Regional do Trabalho - PE

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado as Empresas abaixo relacionadas e assinadas e do outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de representante dos empregados das citadas Empresas, fica estabelecido e firmado o presente acordo coletivo de trabalho, regido pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA I - DA CORREÇÃO SALARIAL. Os salários serão corrigidos com base em 100% (cem por cento) do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, estabelecidos para os meses de dezembro de 1985 e junho de 1986;

§ ÚNICO. O percentual definido será aplicado nos salários base vigentes, respectivamente em 30.11.85 e 31.05.86, compensadas as antecipações e/ou abonos concedidos pelas empresas;

CLÁUSULA II - DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL TRIMESTRAL. As empresas, face à atual conjuntura inflacionária, concordam em conceder a todos os seus empregados, antecipações salariais trimestrais, conforme abaixo especificado:

- a) Uma antecipação de 15%(quinze por cento) aplicada sobre os salários base vigentes em 01.03.1986 e a ser compensada na correção automática de salários em 01.06.1986;
- b) Uma antecipação de 15%(quinze por cento) aplicada sobre os salários base vigentes em 01.09.1986 e a ser compensada na correção automática de salários em 01.12.1986;

CLÁUSULA III - DA ALTERAÇÃO DOS CÁLCULOS DOS REAJUSTES. Se, eventualmente, vier a ser decretada, compulsoriamente, através de legislação específica, qualquer outra forma de reajuste ou correção salarial, diferente da atual, regida pela Lei 7.238/74, a correção e as antecipações ou abonos objeto das cláusulas I e II, serão automaticamente compensadas;

CLÁUSULA IV - DA PRODUTIVIDADE E DA REPOSIÇÃO SALARIAL. Face aos resultados positivos no período de novembro de 1984 a outubro de 1985, as empresas concederão os seguintes aumentos salariais:

171

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

- a) A título de produtividade, um aumento de 3%(três por cento) calculado sobre os salários base vigentes em 01.12.1985;
- b) A título de reposição salarial, um aumento de 3%(três por cento) calculado sobre os salários base vigentes em 01.12.1985;

CLÁUSULA V - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO. As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) Com acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) para as duas primeiras;
- b) Com acréscimo de 30%(trinta por cento) para as demais;
- c) Com acréscimo de 100%(cem por cento) para as horas prestadas em domingos, feriados e dias santificados.

CLÁUSULA VI - DO PISO SALARIAL. As empresas adotarão um piso salarial de valor equivalente a:

- a) 20%(vinte por cento) superior ao salário mínimo, para aquelas que tenham até / 100(cem) empregados;
- b) 25%(vinte e cinco por cento) superior ao salário mínimo, para aquelas que tenham mais de 100(cem) e até 150(cento e cinquenta) empregados;
- c) 30%(trinta por cento) superior ao salário mínimo, para aquelas que tenham mais de 150(cento e cinquenta) empregados;

CLÁUSULA VII - DA INTERINIDADE. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas;

§ ÚNICO - Essa interinidade será devida, sempre que o substituto permaneça exercendo as funções do substituído, por período igual ou superior a 30(trinta) dias, retroagindo a partir do 1º dia da interinidade;

CLÁUSULA VIII - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA. As empresas concordam em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º(décimo sexto) ao 90º (nonagésimo) dia, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 90%(noventa por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade das empresas, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60(sessenta) dias, até o 150º(centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico das empresas ou por elas credenciado;

CLÁUSULA IX - DA CORREÇÃO NO ATRASO DO PAGAMENTO. As empresas concordam em corri-

172

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

gir, de acordo com a variação do INPC do mês, os pagamentos decorrentes de contrato de trabalho que porventura venham a ocorrer com um ou mais meses de atraso, excluindo-se as horas extras, para as quais admite-se o pagamento no mês subsequente. Esta correção também não será aplicada, quando os pagamentos decorrerem de direitos pleiteados à Justiça do Trabalho;

CLÁUSULA X - DO DESCANSO REMUNERADO. As empresas obrigam-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês;

CLÁUSULA XI - DA ELEIÇÃO DA CIPA. As empresas comprometem-se a divulgar através de seus quadros de aviso ou por circular, bem como comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores, as eleições para a constituição da CIPA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato dos representantes da Comissão.

CLÁUSULA XII - DO REAPROVEITAMENTO. As empresas, dentro das suas possibilidades, estudarão a reaproveitamento de empregados postos em disponibilidade, face a desativação ou extinção de atividades setoriais;

CLÁUSULA XIII - DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES. As empresas concordam em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames;

§ 1º ÚNICO. Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após realização de cada prova, sob pena de as empresas não se obrigarem a pagar o horário de ausência;

CLÁUSULA XIV - DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL. As empresas comprometem-se a não demitir no decurso de 90 (noventa) dias após, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho depois de usufruírem benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional;

CLÁUSULA XV - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS. Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se no sentido de proceder a conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização de exames médicos periódicos;

CLÁUSULA XVI - DA GARANTIA DO EMPREGO À GESTANTE. É vedada a dispensa da empregada

173

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

gestante, salvo motivo de justa causa, a partir da comunicação comprovada, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CLÁUSULA XVII - DO ATESTADO MÉDICO. As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- a) Pelos profissionais do seu serviço médico próprio;
- b) Pelos médicos por ela credenciados;
- c) Pelos médicos credenciados pelo Sindicato.

Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra citada ordem preferencial.

CLÁUSULA XVIII - DO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS. Na ocorrência de dissolução contratual, as empresas deverão efetivar o pagamento das verbas rescisórias devidas ao empregado, no prazo de até 15(quinze) dias, contados da rotura do vínculo, sob pena de não o fazendo, pagar ao trabalhador o débito devidamente corrigido, de com formidade com a variação do INPC. Na hipótese de recusa, retardamento ou não comparecimento do empregado para receber tais verbas rescisórias, a empresa comunicará ao Sindicato, por escrito, dentro do mesmo prazo, isentando-se da referida correção.

§ ÚNICO. Caso o aviso prévio não seja indenizado, contar-se-á o prazo de 15(quinze) dias após o decurso do prazo do aviso prévio trabalhado;

CLÁUSULA XIX - DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO. As empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponda a 85%(oitenta e cinco por cento) do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando este afastamento for inferior a 6(seis) meses, durante o ano. Tal afastamento deve ser validado por médicos das empresas, ou, por esta credenciados;

CLÁUSULA XX - DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÃO DE PONTO. As empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até duas vezes por ano, desde que comunique por escrito, à sua chefia, no prazo de 02(dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nestes dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado;

CLÁUSULA XXI - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE. As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a 2%(dois por cento) sobre o piso salarial, independentemente da remuneração do trabalhador.

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C. G. C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

§ ÚNICO. As empresas comprometem-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, aquelas que sejam decorrentes de:

- a) Acidente do trabalho,
- b) Acidente de trajeto,
- c) Inundações,
- d) Convocação de Juiz Eleitoral, para trabalhar em eleições e/ou apurações,
- e) Convocação pela assistência médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios,
- f) Doação de sangue, quando convocado pela empresa,
- g) Dispensas médicas, até 02(dois) dias, consecutivos ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas por médicos da empresa ou por elas credenciados,
- h) Doença infecto-contagiosas atestadas por médicos das empresas ou por elas credenciados;

CLÁUSULA XXII - DA REUNIÃO COM MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO. No intuito de // manter o bom relacionamento existente e para tratar de assuntos de interesse comum, sindicato e empresa poderão reunir-se, desde que convocados com antecedência mínima de 7(sete) dias e com a comunicação do assunto da reunião;

CLÁUSULA XXIII - DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, segundo o grau que haja sido ou venha a ser constatado por perícia técnica oficial a cargo do Ministério do Trabalho;

CLÁUSULA XXIV - DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR. Quando por imperiosa necessidade, ou por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua folga e este tiver que se deslocar para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter excepcional, acrescentando-se ao tempo efetivamente registrado no cartão, mais 3(três) horas, referente ao tempo de deslocamento de casa para o trabalho e vice versa;

CLÁUSULA XXV - DA ISONOMIA SALARIAL. Concordam as partes que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário.

§ ÚNICO. Para fins desta cláusula, trabalho de igual valor será o que for prestado com a mesma produtividade e perfeição técnica, entre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função não seja superior a 2(dois) anos;

CLÁUSULA XXVI - DO ABONO DE FALTA PARA EVENTOS SINDICAIS. As empresas concordam em liberar do expediente, 1(hum) dia por mês, qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: Simpósios, Congressos, etc;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Séde: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5º Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

CLÁUSULA XXVII - DA VIGÊNCIA DO ACORDO. O presente acordo tem vigência de 1(hum) a no, a contar da data base, ou seja no período de 01 de dezembro de 1985 a 30 de novembro de 1986, quando se extinguirá, para todos os efeitos, todas as obrigações decorrente deste instrumento de acordo coletivo de trabalho;

ELÁUSULA XXVIII - DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO. Fica estipulada a multa de três valores de Referência Regional, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da Consolidação Leis do Trabalho;

§ ÚNICO. Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 5(cinco) dias, não corrigir o ato infrator;

CLÁUSULA XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente acordo, em três vias, das quais uma será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, para fins de homologação e registro, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, uma ficará com o Sindicato do Empregados e, outra, ficará com os empregadores, sendo-lhe extraída tantas cópias quantas forem necessárias para os arquivos das empresas.

Recife, 28 de novembro de 1985

Bandeirante, Renovação de Pneus Ltda.....

Recachutadora de Peneus Ltda - Tip Top::

Marivaldo Torres:::.....

Oliveira Moura e Cia

Rall - Indústria e Comércio Ltda

Pneus Auto Ltda

Reformadora de Peneus COMETA Ltda

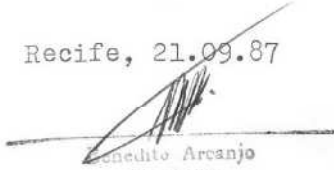
Renovadora de Peneus Ltda

Renovadora de Peneus São Judas Tadeu

Handwritten notes and signatures on the left margin, including the word 'marivaldo' and various scribbles.

À douta Procuradoria para opinar.

Recife, 21.09.87


Benedito Arcanjo
Juiz Relator

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi em autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 21 de 09 de 1987



Entregue nesta data o presente processo a

Procurador Exeraldo Gaspar

Recife, 22 de 09 de 1987



Recebido(a) do(a) <u>SLP</u> nesta data. Recife, <u>16/09/87</u> <u>M. Carne</u> Secretaria Judiciária
--



T.R.T. - DC 02/87

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

SUSCITADO : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29).

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

O ilustre advogado da suscitada não entendeu a preliminar arguida às fls.135v.

É preciso juntar cópia do Dissídio anterior. Do ano passado. Cópia da decisão (e não da ata de instrução). Foi anexado apenas a Ata de instrução referente ao Dissídio Coletivo 38/86, instaurado pelo Presidente do Tribunal envolvendo empregados da COPERBO.

Na ata de fls.123 o próprio suscitado, falando acerca da contestação apresentada pela Goodyear do Brasil, diz que " em processo cuja juntada posteriormente requer já solicitou deste Tribunal a exclusão dos seus empregados da representação do Sindicato suscitante, sendo-lhes negado provimento".

É preciso juntar cópia do Acórdão do D.C. anterior suscitado pelo Sindicato contra a categoria econômica. Mas, se, apesar das informações constantes dos autos, este dissídio não existir, e não existir também convenção coletiva anterior, que o órgão suscitante informe, para que não haja tanto retardamento.

Protestamos por nova vista.

Recife, 29 de setembro de 1987.


Everaldo Caspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 4.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos de Procurador
EVERALDO GASPAR DE ABRUDE,
remete-se ao Tribunal Regional de Trabalho.

Recife, 2 de 10 de 1987.

Agto.

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

RELATOR
02 DE outubro de 1987

Orlando
Diretor do Serviço de Processos

À Secretaria Judiciária para cumprir diligência solicitada pela d. Procuradoria, constante do parecer retro.

Recife, 05.10.87

Benedito Arcanjo
Juiz Relator

Visto, ao Sr. Revisor

Recife _____

RELATOR

Recebido(a) do(a) <u>Jul. Rel.</u> nesta data.
Recife, <u>05-10-87</u>
<u>Leonil</u> Secretaria Judiciária



177

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: **SIA. GOODYEAR DO BRASIL**
Caixa Postal , 17
BR 232 - KM 14,6
Recife - PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica essa Empresa pela presente, intimada do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, nos autos ' do processo nº TRT-DC-02/87 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS(29), suscitadas, no qual acolheu a diligência sugerida pela d. Procuradoria no sentido de que a suscitada ' traga aos autos "cópia do Dissídio anterior. Do ano passado. Cópia da Decisão(e não da Ata de Instrução)". Bem assim, informe se, "apesar das informações constantes dos autos, este Dissídio não existir, e não existir' também Convenção Coletiva anterior, que o órgão suscitante informe para ' que não haja tanto retardamento", abaixo transcrito:

"À Secretaria Judiciária para cumprir a diligência solicitada epla douta Procuradoria, ' constante do parecer retro. Recife,05.10.87' as)Benedito Arcanjo-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Miriam D. Corrêa de Oliveira datilogra-
fei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT-Sexta Região

ECT	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região
	ENDEREÇO:	Cals do Apolo, 759 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 648
	DESTINATÁRIO	
	Via Goodyear do Brasil	
	ENDEREÇO	
Ass. do Responsável pela Informação		Data 08/10/80
7530 - 008 - 0962		
A5 - 105 x 148 mm		

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos d.a petição de Protocolo 007677

Recife, 28/10/80
 Jaíra Lygia Machado
 Assessora Gab. Juiz Benedito Arcanjo

GOODYEAR DO BRASIL
PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

23 OUT 15 12 88 002877

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERA

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
6ª REGIÃO - PE

Do Exmo Sr. Juiz Relator.
Recife, 27.10.87

José Guedes Cordeira Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

PROCESSO N. TRT - DC - 02/87

GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA com sede social em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo e Filial no Km 14.6 da Rodovia BR-232, Curado, neste Estado, vem, por seu representante legal infra-assinado, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer se digne V.Excia. determinar a Juntada aos autos do Processo no. TRT-DC-02/87 entre partes Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco e a Requerente e Outras (29), da inclusa copia do ultimo dissidio coletivo que a Requerente teve conhecimento, ou seja, DC-TRT.AC 39/84 - T.P.

TERMOS EM QUE
P.DEFERIMENTO
Recife, 21 de Outubro de 1987

NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL
GOODYEAR DO BRASIL
PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

Edilson Paulo

Recebido(a) do(a) S.G.P.
nesta data.
Recife, 23/10/87
Edilson Paulo
Secretaria Judiciária

...abrangendo os autos à JCG de origem para os fins de direito. Recife, 25 de setembro de 1985.

NOTA: Nos termos do art. 69 da Lei nº. 5.584/70, o prazo para interposição de qualquer recurso é de oito (08) dias a partir da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.216, do CPC. Recife, 24 de outubro de 1985.

Norma Veras

NORMA COSTA VERAS
SETOR DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT - 6ª REG.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.30/85 - T. P.
RELATOR: JUIZ HENRIQUE MESQUITA
SUSCITANTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARUARU e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GARANHUNS
SUSCITADO: SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA COSTA, JOÃO BARTOLOMEU DOS SANTOS, PAULO DE MORAES PEREIRA, DUYAL RODRIGUES DA SILVA, JOSE PEREIRA COSTA, RÉSILIO PEREIRA M. BURGOS, MARIACIARA BOCHA DA MONSECA, JOÃO JOSÉ BANDEIRA, GREGO CAZÓGERAS DUTRA, ANTONIO COUTINHO NETO DE OLIVEIRA, MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO, JOSÉ CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, WALTER JOSÉ DANTAS, ANTONIO DIGNO PEREIRA FILHO, MARIA SHELANGE VALENÇA DO NASCIMENTO, JAMERSON DE OLIVEIRA PEREIRA, MARIA IELNEIA SOARES, JOÃO WILSON SOUZA PINTO, LUIS DE FREITAS LIMA, FERNANDO MARCEL DE ARAÚJO, ANÍTO BERALDO DE SOUZA MARTORANO, PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE, ANGÉLIA MARIA DE MAGALHÃES BARROSO, NAIDTON DA SILVA CORREIA, ROGERIO ANTAS, ALEXANDRE CALAZANS DE MORAES FILHO, VALDIR DE MATOS, ISAC GILMAN, LUCIANO RANGEL DE VASCONCELOS
PROCEDÊNCIA: RECVTE

EMENTA: Homologação de desistência para que produza seus efeitos legais. FUNDAMENTO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o pedido de desistência de filiação para que produza seus jurídicos efeitos. Recife, 17 de outubro de 1985.

NOTA: Nos termos do art. 69 da Lei 5.584/70, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.
Recife, 07 de novembro de 1985

Norma Veras
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.39/84 - T. P.
RELATOR: JUIZ JOZIL BARROS
SUSCITANTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTIFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADOS: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (11)
ADVOGADOS: JOSÉ TRINDADE DO NASCIMENTO, JOSÉ LUIZ DO R. BARROS BARRETO, CÍLVIS SILVEIRA SALGADO, MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA, UIRAJARA EMANUEL TAVARES DE MELO, MILTON T. DE MELO, WALLECIDIO TAVARES DE MELO, ALEXANDRE TAVARES DE MELO, ROSEVELTO DO BRASIL KAIL, SIDNEI ROBERTO LADREDA MURERATPI, MARCO ANTONIO WALCK OLIVEIRA, WYTO RODRIGUES DE LIMA, EUDILBERTO FERRETTI, EDUARD ARCELO JURIDE, CÍLVIS SILVEIRA SALGADO, MARCO AURÉLIO VIZIOLI
PROCEDÊNCIA: RECVTE

EMENTA: O Acordo Coletivo firmado posteriormente ao ajustamento do Dissídio Coletivo, representa a última vontade do Suscitante e da categoria dos Suscitados e, para que não haja divergência na mesma categoria, deve ser estendido às empresas revés, naquilo em que não houve ofensa à lei. DECIDIM - ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, reconhecer a preliminar de reconhecimento do fato, postulada pela Procurade-

ria Regional; por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão do dissídio, feito pela SABIL - Artífatos de Borracha; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar os pedidos de exclusão do presente dissídio, feitos pela Companhia Goodyear do Brasil e Indústria de Pneumáticos Freestone S/A. MÉRITO: Cláusula 1ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: por unanimidade - "A presente sentença normativa terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de dezembro de 1984 e encerrando-se em 30 de novembro de 1985, abrangendo todos os empregados das Empresas mencionadas"; Cláusula 2ª DO PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com

o parecer da Procuradoria Regional - "Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta sentença normativa, Piso Salarial na base de 15% (quinze por cento) acima do salário mínimo para as empresas com até 50 (cinquenta) empregados; 20% (vinte por cento) acima do salário mínimo para as empresas que tenham de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados; 25% (vinte e cinco por cento) acima do salário mínimo para as empresas que tenham de 101 (cento e um) a 150 (cento e cinquenta) empregados; 30% (trinta por cento) acima do salário mínimo para as empresas que tenham mais de 151 (cento e cinquenta e um) empregados"; Cláusula 3ª - DO ATO REMUNERADO À FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE: por unanimidade - "Fica facultado ao empregado-estudante ausentar-se do serviço para a realização das provas dos Exames Vestibulares, sendo esta ausência remunerada, desde que este comunique à Empresa, por escrito, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sujeitando-se, ainda, à apresentação do comprovante da efetiva participação nos exames no igual prazo, após a realização de cada prova"; Cláusula 4ª - DA VALIDADE DO ATESTADO MÉDICO DO SINDICATO: por unanimidade, indeferida; Cláusula 5ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A) As Empresas concedem aos empregados afastados por motivo de doença, de 15% ao 90% (dezoito) horas de antecedência, uma indenização tal, que, complementada ao valor do auxílio previdenciário, atinja 95% (noventa e cinco por cento) do salário vigente de empregado, incluindo as vantagens pecuniárias e indenizatórias da Empresa, inclusive as horas extras, a complementação poderá ser prorrogada por mais de 60 (sessenta) dias, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial; B) A concessão da complementação do auxílio doença que trata o inciso anterior, será condicionada, ao reconhecimento do auxílio médico da Empresa ou órgão conveniado, do estado de saúde do empregado, pelas Empresas que o postulem"; Cláusula Sexta - DA SENTENÇA NORMATIVA: por unanimidade - "Fica determinado que, se, na vigência da presente sentença normativa, vigorar uma nova legislação que conceda melhores condições salariais aos empregados ou outras vantagens, aplicar-se-á esta legislação a partir de sua vigência"; Cláusula Sétima - DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 90 (noventa) dias, após o término do seu afastamento compulsório, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou acordo homologado"; Cláusula Oitava - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: por unanimidade - "Na ocorrência de dissolução contratual, as Empresas deverão efetuar o pagamento das verbas rescisórias, devidas aos empregados, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da rotura do vínculo, sob pena de, não o fazendo, pagar ao trabalhador o dano devidamente corrigido, de conformidade com a variação das Obrigações Resgatáveis do Tesouro Nacional. Na hipótese de rescisa, ou de não comparecimento do empregado para receber as verbas rescisórias, as Empresas comunicarão ao Sindicato, por escrito, dentro do mesmo prazo"; Cláusula 9ª - DO SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "Fica assegurado ao empregado admitido, o salário inicial do cargo do empregado desligado da Empresa, desde que venha a exercer as mesmas funções"; Cláusula 10ª - DA GARANTIA DE EMPREGO A ACIDENTADO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A Empresa assegurará o emprego ao trabalhador durante 60 (sessenta) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento por motivo de acidente de trabalho seja igual ou superior a 90 (noventa) dias"; Cláusula 11ª - DA COMPLEMENTAÇÃO DO

179

13º SALÁRIO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A Empresa complementarará 70% (setenta por cento) do 13º salário aos empregados afastados por doença por período inferior a 06 (seis) meses durante o ano"; Cláusula 12ª - DA GARANTIA EM CASO DE DEMISSÃO COLETIVA: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A) Na hipótese de a Empresa com mais de 100 (cem) empregados proceder demissão coletiva os prazos de Aviso prévio, previstos no artigo 487, da CLT, ficam aumentados em 50% (cinquenta por cento). O

mesmo acréscimo também se aplica na hipótese de Aviso prévio indenizado; B) Considera-se demissão coletiva, quando a Empresa demitir 50% (cinquenta por cento) do total de seus empregados, no período de 30 (trinta) dias"; Cláusula 13ª - DO SALÁRIO POR FUNÇÃO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "A empresa assegurará ao empregado que desempenha uma determinada função, salário igual ao empregado que exerce a mesma função, observado o que determina o artigo 461, da CLT"; Cláusula 14ª - DA ENTREVISTA DE DESLIGAMENTO: por unanimidade -

"As Empresas se comprometem a realizar entrevista de desligamento, quando da demissão do empregado. No caso de recusa por parte do trabalhador, o SINDICATO será cientificado do fato";

Cláusula 15ª - DAS HORAS EXTRAS: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As horas extras realizadas pelos empregados, nos meses que antecedem aos reajustes compulsórios de salários, deverão ser pagas devidamente corrigidas, na hipótese das mesmas não terem sido pagas nas épocas próprias"; Cláusula 16ª - DA MULTA: por unanimidade - "Fica fixada uma multa no valor igual a 01 (um) salário mínimo, devida pela Empresa que descumprir qualquer das cláusulas desta sentença normativa, após, a sua concretização e registro, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada."

Custas pelas suscitadas calculadas sobre 10 (dez) valores de referência. Recife, 15 de agosto de 1985.

DC-TET-Ac.22/85 - T. P.

RELATOR: JUIZ PAULO BRITTO

SUSCITANTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO RECIFE, OLINDA, PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSU, SÃO LOURENÇO DA MATA, JARATUÍ e CAJÓ

ADVOGADOS: JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CARVALHO, MARCELO ANTÔNIO BRANDÃO LOPES e JORGE FERREIRA PAIVA

PROCEDÊNCIA: RECIFE

EMENTA: Dissídio Coletivo. Desistência. É de se julgar extinto sem julgamento do mérito o dissídio coletivo face a desistência do suscitante antes de celebração de convenção coletiva (art. 267), inciso VIII, do CPC). DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Plano do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o pedido de desistência de fls. a fim de que produza seus jurídicos efeitos, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional. Custas pelo suscitante, calculadas sobre dez valores de referência. Recife, 24 de outubro de 1985.

NOTA: Nos termos do art. 6º da Lei 5.584/70, o prazo para a interposição de qualquer recurso é de 08 (oito) dias, a contar da data da publicação das conclusões. A presente publicação está de acordo com o art. 1.216 do CPC.

Recife, 06 de novembro de 1985

Norma Texas
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TET da Sexta Região

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

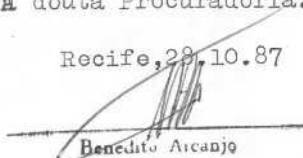
Pelo presente, fica a Reclamada P.P.C. Engenharia Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2a. JCI-1593/84, em que contende com José Rodrigues da Silva Filho e outros (493), notificada para tomar ciência dos cálculos de J.C.M. de fls. Cred. Recte! Crs 757.587 ou 12.99 ORTN's.

O presente Edital será publicado no Diário Oficial

180

À douta Procuradoria.

Recife, 28.10.87


Benedito Arcajo
Juiz Relator

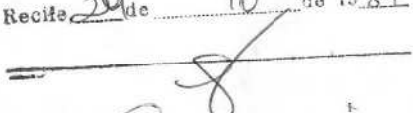
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 28 de 10 de 1987

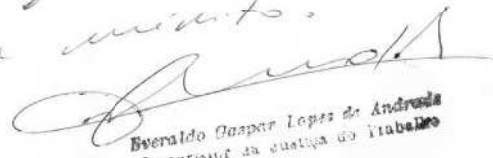
Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar

Recife 29 de 10 de 1987


O D.C. juntado pela empresa
mão e 02/87, mas 39/84. A massa supostiva
de M. foi dissipada ao após substante,
para não foi notificado.

Assim, opinamos no int-
da de que mesma intimação seja expedida,
desta feita, para o substante. De preferência
com admissões de intimação do processo, sem
julgamento de mérito.


Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 4.ª Região

Nesta data, recebidas estas autos de Procurador
EVERALDO GASPAR DE ARAÚJO,
promote-se ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recibo, 12 de 11 de 1981

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

182
GR

Proc. TRT. De. 02/87.

CONCLUSÃO

ESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIREM

AO SR. JUIZ RELATOR
RECIFE, 19 DE novembro DE 1987

Orlando
Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Sr. Revisor

Recife _____

RELATOR

À Secretaria Judiciária para
cumprir diligência sugerida pela
Procuradoria às fls.180v.

Recife, 17.11.87

Benedito
Benedito Arcaño
Juiz Relator

Recebido(a) do(a) *Ep. Al*
nesta data.
Recife, 17.11.87
Benedito
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

183
6

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS
DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Siqueira Campos, 279 - 5ª andar-sala-503 - Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz Relator, exarado nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-02/87, entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS(29), suscitadas, fica esse Sindicato pela presente, intimado a juntar cópia do Acórdão do D.C. anterior, por ele suscitado contra a categoria econômica em 1986. Cópia da decisão e não da ata de instrução. Bem assim, que informe se apesar das informações constantes dos autos, este Dissídio não existir e não existir também Convenção Coletiva anterior, que este órgão informe para que não haja tanto retardamento.

O despacho supra mencionado atendeu à diligência sugerida pela d. Procuradoria Regional, nos termos do parecer a seguir transcrito: "O D. C. juntado pela empresa não é 02/87, mas 39/84. A nossa sugestão de fls. foi dirigida ao órgão suscitante, que não foi notificado. Assim, opinamos no sentido de que a mesma intimação seja expedida, desta feita, para o suscitante. De preferência com advertência de extinção do processo, sem julgamento do mérito. as)Everaldo Gaspar Lopes de Andrade-Procurador da Justiça do Trabalho".


Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas, datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

SEED
734/87

Proc. DC-02/87

N.º		REMETENTE	
NOME:		Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 81000	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 734/87
	DESTINATÁRIO		
	SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DE ARTIFATOS DE BOBRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO		
	ENDEREÇO		
	Rua Siqueira Campos, 279 - 5º andar s/503		
CIDADE		ESTADO	
RECIFE		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
25 NOV 1987			

13
01e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

1583

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
Exmo. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 01 de fevereiro de 88

Marta Quatrel de Mello
Diretora da Secretaria

Em virtude da se encontrar
de férias o Juiz titular, devolvo
os presentes autos ao SPO, para
conclusão ao substituto legal.

Recife, 02.02.88

Fania Lygia de Azevedo
Acessora

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ

RECIFE, 02 DE fevereiro DE 1988

Jamir
Chefe Serviços Processos

À douta Procuradoria.

Recife, 02.02.88

Juiz João Bandeira

VISTO, AO SR. REVISOR

Recife

~~SEAL~~
~~RELATOR~~

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional de Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebi em nome do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recibo 02 de 02 de 19 88
AB

Entregue nesta data
Procurador José Sebastião A. Ribeiro
Recibo 02 de 02 de 19 88
AB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

135
Q

T.R.T. - DC Nº 02/87

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO
SUSCITADO : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS(29).
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

I. Retorna o presente DC, para opinar.

II. Às fls.180v., consta um Parecer da Procuradoria, onde opina, textual:

"... Assim, opinamos no sentido de que a mesma intimação seja expedida, desta feita, para o Suscitante. De preferência com advertência de extinção do processo, sem julgamento de mérito."

Às fls.183v., o Sindicato Suscitante foi notificado e nenhuma resposta deu.

III. Ratificamos, assim, os Pareceres de fls.176 e 183v., opinando pela extinção do Processo, sem julgamento do mérito, face a inépcia da inicial.

É o Parecer.

Recife, 05 de fevereiro de 1988.

José Sebastião de Aguiar de Roberto
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria-Geral do Trabalho - 1ª Região
Rua da Assembleia, nº 100 - Centro - Curitiba - PR
Recebi, 05 de 02 de 1988

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR
RECEBI, 05 DE Fevereiro DE 1988

[Handwritten signature: J. Delank]
Diretor de Serviço de Processos

Viso, ao Sr. Revisor

Recife _____

RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

86

Em virtude de ter constatado um engano na numeração do Dissídio sol^ucitado, determino que seja notificado o sindicato suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do Dissídio Coletivo Nº 38/86, cuja ata de instrução se acha às fls. 142 dos presentes autos.

Em 29.02.88

João Bandeira
Juiz Relator

/mls.



22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Siqueira Campos, nº 279 - Edifício Brasília - 5º andar - Sala 503
Recife-PE

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 02/87 entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS(29), suscitadas, abaixo transcrito:

"Em virtude de ter constatado um engano na numeração do Dissídio solicitado, determino que seja notificado o sindicato suscitante para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos cópia do Dissídio Coletivo Nº 38/86, cuja ata de instrução se acha às fls. 142 dos presentes autos. Em 29.02.88 as) João Bendeira-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira datilografel a presente, que vai assinada pela Ilma. Sra. Diretora da Secretaria Judiciária do TRT-6ª Região Substituta.

Miriam Diniz Corrêa de Oliveira
MARIA LUÍZA DUARTE DE MELLO
Diretora da Secretaria Judiciária do
TRT 6ª Região Substituta

N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
ENDERECO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar	
	Recife - PE CEP 50.030	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 187
DESTINATÁRIO		
ECT SEED	Sind. Trab. Jud. Ant. Borracho no Est. Pernambuco	
	ENDERECO	
Rua Siquine Campos nº 279/503		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
08 MAR 1988		

Mod. TRT 165

DC - 02/87

Devolvo os presentes autos,
para conclusão ao Juiz titular, em
face do término de suas férias.

Recife, 17/03/1988





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

88
EP

Proc. TRT. DC. 02/87

C O N C L U S Ã O

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. Benedito Areano
RECIFE, 17 DE março DE 1988

[Assinatura]
Serviços Processos

Visto, A Secretaria

Recife, _____

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos pre-
sentes autos da petição n.
2009/88, acompanhada de cópia
de acórdão n. DC-38/86.

Recife, 17 | 03 | 88



Assessora Gab. Juiz Benedito Arcanjo

57-17.11.87
58-01.03.87

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco

Fundado em 02 de Julho de 1966 — Reconhecido em 19/09/1972, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Sede: Rua Siqueira Campos, 279 - Edifício Brasília - 5ª. Andar Sala 503 - Fone: 224-5358
C.G.C. 09.942.194/0001-19 — Recife - Pernambuco

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 5ª REGIÃO

14 MAR 14 36 55 002009

LIVRO FOLHA
PROTUCOLO GERAL

xmo Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª
Região.

- Nos autos.
 - A conclusão.
- Re., 17/3/1988

Juiz Relator

89
86

Do Exmo. Sr. Juiz Relator.
Recife, 14.03.88

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., nos autos do Processo nº DC - 02/87, em atendimento ao despacho exarado nos autos do referido DC, requerer a juntada aos referidos autos, do Acórdão do DC nº 38/86, conforme requerido.

Nestes termos,
espera deferimento.

Recife, 14 de março de 1988

Ass) José Antonio Pajeu

OAB-PE, nº 6774

Recebido(a) do(a) SEP
nesta data.
Recife, 14.03.88
[Assinatura]
Secretaria Judiciária



Carta de Apresentação
 nº 000.000.000
 do CTB 11 MAR 1987

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

90
 8

PROC TRT DO 38/86

SUSCITANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SUSCITADO : COPERBO- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACÓRDÃO-EMENTA: A conciliação é a maior sentença nos autos, desde que nada foi imposto às partes. A prevalência deste entendimento é extrinsecamente necessária à relação capital e trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
 SEXTA REGIÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 Fls. 09 de 3 de 1987
 [Assinatura]
 Diretora do Serviço de Processos

Vistos etc.

Dissídio Coletivo instaurado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, tendo como partes COPERBO- COMPANHIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTÉTICA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, em caráter de urgência, como autoriza o art. 126 do Regulamento Interno deste Regional.

Ata de Reunião realizada entre as partes perante a Delegacia Regional do Trabalho/PE às fls. 11.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária às fls. 26, publicada no Diário de PE, no dia 17.10.86.

Ata de audiência de conciliação e instrução em



91/8

Acórdão - Continuação - 14.11.86 às fls. 17/18.

Às fls. 19/25 há exposição de 33 cláusulas conciliadas pelas partes.

Opinou a Procuradoria Regional pela homologação do acordo realizado às fls. 19/25.

É o relatório.

V O T O

As partes devidamente representadas conciliaram perante o Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, no exercício da Presidência. Diante de tal manifestação de vontade, que em absoluto não contrariam os dispositivos legais, só nos resta homologar o referido acordo, para que produzam seus efeitos legais nas seguintes bases:

CLÁUSULA I- DO REAJUSTE SALARIAL- Os salários-base dos empregados serão reajustados em 16% (dezesseis por cento), do dia 1 de dezembro de 1986, compreendidos no citado percentual o IPC - Índice de Preços ao Consumidor estabelecido para o período de março a novembro de 1986 e a taxa de produtividade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O percentual definido será aplicado nos salários-base vigentes em 30.11.86, não compensadas as antecipações e/ou abono concedido pela Empresa.

CLÁUSULA II- DA PRODUTIVIDADE EM MARÇO DE 1987- Em 1º de março de 1987 será concedida uma taxa de produtividade de 4% (quatro por cento) aplicada sobre os salários-base vigentes em 28 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA III - DO PISO SALARIAL- A Empresa adotará um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) superior ao salário mínimo legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO SEXTA REGIÃO CONFERE COM O ORIGINAL Folha 09 de 3 de 1986 <i>[Assinatura]</i> Diretor de Serviço de Processos



Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA IV- DOS ADICIONAIS DA LEI 5811/72- A Empresa reconhece de as características do horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5811/72, que disciplina as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, etc. , concedem os seguintes percentuais calculados sobre os salários base de seus empregados, válidos a partir do início da vigência do presente Acordo: Adicional de Trabalho Noturno (ATN)=12,56 ; Hora de Repouso e Alimentação (H.R.A.)=27,44; Sub-total=40,00 ; Periculosidade =30,00; Total=70,00.

CLÁUSULA V- DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO- As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado; a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais diurnas; b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas e até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas; c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas.

Parágrafo Único- Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA VI- DA JORNADA DE TRABALHO- A Empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regime de horário administrativo para 42 (quarenta e duas) horas semanais, sem prejuízo dos salários.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO SEXTA REGIÃO CONFERE COM ORIGINAL Recifa. 09 de 3 de 1988 <i>[Assinatura]</i> Diretora de Serviço de Processos
--



Acórdão — Continuação —

PARÁGRAFO 1º- A Empresa concorda em conceder ainda um dia de folga por mês aos seus empregados em regime administrativo, a ser usufruído em dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida.

PARÁGRAFO 2º- A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno continua a definida pela Lei 5811/72.

CLÁUSULA VII- DA REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS e 13º SALÁRIO- A Empresa computará para efeito de pagamento de férias e de 13º salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º salário.

CLÁUSULA VIII- DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA- A Empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dia, e, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que, complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 90% (noventa por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade da Empresa, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado.

CLÁUSULA IX- DA DOBRA DE TURNO- A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor do turno normal.

TRT REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Recife, 19 de 3 de 1988
[Assinatura]
Diretora de Serviço de Processos



94
B

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA X- FERIADOS- Os empregados que trabalharem em dia de folga, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do salário normal, as horas efetivamente trabalhadas com acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas em dobro.

CLÁUSULA XI- DA SUBSTITUIÇÃO- Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário inicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas. Este dispositivo será aplicado em caso de férias, qualquer que seja a sua duração.

CLÁUSULA XII- DO TRABALHO ATÉ AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS- Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados em regime administrativo até as 24:00 (vinte e quatro) horas, a Empresa abonará o primeiro expediente do dia seguinte para todos os seus efeitos.

PARÁGRAFO 1º- A Empresa fornecerá Vale-Transporte para que o empregado possa se deslocar de sua residência para o trabalho.

PARÁGRAFO 2º- Na impossibilidade da observância do intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre uma jornada e outra, o empregado ficará também dispensado do segundo expediente sem qualquer prejuízo.

PARÁGRAFO 3º- Caso esse dia coincida com o dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação equivalente ao período da dispensa em dia útil posterior a ser acertado com a Empresa;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO SEXTA REGIÃO CONFERE COM ORIGINAL Data, 09 de 3 de 1986 Diretor de Serviço de Processos
--



95
6

Acórdão — Continuação —

CLÁUSULA XIII- DO AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL- A Empresa compromete-se a não demitir no decurso de 100 (cem) dias seguintes, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruir benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA XIV- DA GARANTIA DE EMPREGO ÀS GESTANTES- A Empresa compromete-se a não demitir a empregada gestante, até 100 (cem) dias após seu retorno da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, contrato à prazo determinado e serviço temporário.

CLÁUSULA XV- DA ISONOMIA SALARIAL - Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da CLT, compromete-se a Empresa a satisfazer com presteza a equiparação salarial cabível.

CLÁUSULA XVI- DO DESCANSO REMUNERADO- A Empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência da falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares.

CLÁUSULA XVII- DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS- Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se, no sentido de proceder à conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos.

CLÁUSULA XVIII- DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA- A Empresa se compromete a manter gratuitamente assistência médica supletiva e odontológica, extensiva aos dependentes.

CLÁUSULA XIX- AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CARTÃO DE PONTO- A Empresa

TRT, Mod. 12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Recibo 09 de 3 de 1988
[Assinatura]
Diretora de Serviço de Processos



Acórdão — Continuação — aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto até (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido.

CLÁUSULA XI- DO ABONO NATALINO- A Empresa se compromete a conceder um dia de folga, além do previsto em lei, por ocasião do nascimento de filho de seu empregado.

CLÁUSULA XXI- PRÊMIO DE ASSIDUIDADE- A Empresa compromete-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de: a) acidente de trabalho; b) acidente de trajeto; c) inundações; d) convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações; e) convocação pela assistência médica da Cooperbo, para realização de exames médicos obrigatórios; f) doação de sangue quando convocado pela Empresa; g) dispensas médicas até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, de direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médicos da Empresa ou por ela credenciados; h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médico da Empresa ou por ela credenciados; j) faltas decorrentes de nascimento de filho.

CLÁUSULA XXII- DO DESLOCAMENTO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR- Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessária a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a empresa, essa concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência, que será fixado da seguinte forma:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Recfo. 09 de 3 de 1986
Diretor de Serviço de Processos



97
B

Acórdão — Continuação —

<u>LOCAL DA RESIDÊNCIA</u>	<u>DESLOCAMENTO PARA</u>	<u>TEMPO DE DESLOCAMENTO (IDA E VOLTA)</u>
Cabo/Pontezinha/F. dos Carvalho/Ipojuca	Cabo	00:30 minutos
Ribeirão	Cabo	02:30 horas
Escada/Jaboatão	Cabo	01:30 horas
Recife/Olinda	Cabo	02:00 horas
Faulista	Cabo	02:30 horas
S. Lourenço da Mata	Cabo	02:30 horas
Catende	Cabo	03:00 horas
Igarassu	Cabo	03:00 horas
Timbaúba	Cabo	03:00 horas

PARÁGRAFO ÚNICO- Considerando que os empregados lotados no Escritório Central, na Divisão de Saúde e Terminal de Matéria Prima, residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equivalente a 01 (uma) hora.

CLÁUSULA XXIII-DO 13º SALÁRIO DO EMPREGADO AFASTADO- A Empresa concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamento de uma importância que corresponderá a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Este afastamento deve ser validado por médico da Empresa ou credenciado.

CLÁUSULA XXIV- DO ATESTADO MÉDICO- A Empresa concorda em não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados fornecidos na seguinte ordem pre-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Recife, 09 de 3 de 1988

Almeida
Diretor de Serviço de Processos



98
6

Acórdão — Continuação — preferencial: a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio; b) pelos médicos por ela credenciados; c) pelos médicos credenciados pelo sindicato. Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial.

CLÁUSULA XXV- DA AUSÊNCIA PARA EXAMES VESTIBULARES- A Empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames.

PARÁGRAFO ÚNICO- Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após a realização de cada prova, sob pena da Empresa não pagar o horário de ausência.

CLÁUSULA XXVI- DOS TESTES DO NÍVEL MÉDIO- A Empresa concorda em cumprir a regulamentação das profissões de nível médio, desde que o empregado exerça a função regulamentada.

CLÁUSULA XXVII- Da Remuneração dos Dirigentes Sindicais- A Empresa compromete-se a estudar a proposta do sindicato no sentido de liberar do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na diretoria do sindicato.

CLÁUSULA XXVIII- DO TRANSPORTE- A Empresa diligenciará no sentido de aperfeiçoar o seu sistema de transportes.

CLÁUSULA XXIX- DO AVISO PRÉVIO- Ao empregado com 15 (quinze) a-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Pacta. 09 de 3 de 1986
[Assinatura]
Diretor de Serviço de Processos



99
B

Acórdão — Continuação — anos de efetivo serviço na COPERBO, demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio em dobro.

CLÁUSULA XIX- DA INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS ANTERIORES- Ficam mantidas todas as demais vantagens expressamente consignadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18 de novembro de 1985, pelas partes aqui contratantes, não suprimidas ou alteradas, direta ou indiretamente no presente Acordo.

CLÁUSULA XXVI- DA VIGÊNCIA DO ACORDO- O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de dezembro de 1986 até 30 de novembro de 1987.

CLÁUSULA XXXII- DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO- Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Nacional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO- fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo para que produza seus efeitos legais nas seguintes bases: " Cláusula I- Do Reajuste Salarial- Os salários-base dos empregados serão reajustados em 16% (dezesseis por cento), do dia 1 de dezembro de 1986, compreendidos no citado per-

A

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Recife, 09 de 3 de 1986
<i>[Assinatura]</i>
Diretor do Serviço de Processos



100
8

Acórdão — Continuação — percentual o IPC- Índice de Preços ao Consumidor estabelecido para o período de março a novembro de 1986 e a taxa de produtividade. Parágrafo único- O percentual de finido será aplicado nos salários-base vigentes em 30.11.86 não compensadas as antecipações e/ou abono concedido pela Empresa.

Cláusula II- Da Produtividade em Março de 1987- Em 1ª de "março" de 1987 será concedida uma taxa de produtividade de 4% (quatro por cento) aplicada sobre os salários-base vigentes em 28 de fevereiro de 1987.

Cláusula III- Do Piso Salarial -A Empresa adotará um piso salarial de valor equivalente ao percentual de 60% (Senta por cento) superior ao salário mínimo legal.

Cláusula IV - Dos Adicionais da Lei 5811/72- A Empresa reconhecendo as características de horário de trabalho a que estão vinculados os empregados que trabalham no regime de revezamento de turno, regidos pela Lei 5811/72, que disciplina as atividades de exploração, perfuração, produção e refinação de petróleo, etc., concedem os seguintes percentuais calculados sobre os salários-base de seus empregados, válidos a partir do início da vigência do presente Acordo: Adicional de Trabalho Noturno (A.T.N.) = 12,56 ; Horas de Repouso e Alimentação (H.R.A.) = 27,44; Sub-total= 40,00 Periculosidade=30,00; Total= 70,00.

Cláusula V- Do Trabalho Extraordinário- As horas de trabalho extraordinário, efetivamente realizadas, serão pagas conforme estipulado: a) as horas extras trabalhadas entre o período de 06:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas, nos dias úteis e sábados, serão pagas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor das horas normais diurnas; b) as horas extras trabalhadas após às 22:00 (vinte e duas) horas e até às 06:00 (seis) horas do dia seguinte, nos dias úteis inclusive aos sábados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais diurnas; c) as horas extras trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor das

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Data, 09 de 3 de 1986
Diretor do Serviço de Processos



101
B

Acórdão — Continuação — horas normais diurnas. Parágrafo Único— Para os fins do disposto nesta cláusula, não serão consideradas as dobras decorrentes de trocas de turno, ocorridas por interesse dos empregados envolvidos. Cláusula VI— Da jornada de Trabalho— A Empresa concorda com a redução da jornada de trabalho de seus empregados em regime de horário administrativo para 42 (quarenta e duas) horas semanais, sem prejuízo dos salários. Parágrafo 1º — A Empresa concorda em conceder ainda um dia de folga por mês aos seus empregados em regime administrativo, a ser usufruído em dia útil após o pagamento, sem compensação da folga concedida. Parágrafo 2º— A jornada semanal de trabalho dos empregados em regime de revezamento de turno continua a definida pela Lei 5811/72. Cláusula VII— Da Repercussão das Horas Extras nas Férias e 13º Salário— A Empresa computará para efeito de pagamento de férias e de 13º salário, a média das horas extras prestadas durante o período aquisitivo, de forma habitual, considerando-se o valor das mesmas na época do pagamento das férias e do 13º Salário. Cláusula VIII— Da Complementação do Auxílio Doença— A Empresa concorda em conceder aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º ao 90º dia, e, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que, complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 90% (noventa por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade da Empresa, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por mais um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ela credenciado. Cláusula IX— Da Dobra de Turno— A dobra de turno será compensada com o pagamento de 100% (cem por cento) sobre o valor do turno normal. Cláusula X— Feriados— Os empregados que trabalharem em dia de folga, feriado ou repouso remunerado, perceberão, além do sa-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Recda. 09 de 3 de 1988

[Assinatura]
Diretora de Serviço de Processos



Acórdão—Continuação— salário normal, as horas efetiva-
mente trabalhadas com acréscimo de 100% (Cem por cento), ou se
ja, tais horas serão computadas em dobro. Cláusula XI- Da Substi-
tuição- Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter
meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário i-
nicial previsto para o cargo do substituído, excluídas as vanta-
gens pessoais por este auferidas. Este dispositivo será aplicado
em caso de férias, qualquer que seja a sua duração. Cláusula XII
Do Trabalho até as 24 (Vinte e quatro) Horas- Na ocorrência, por
razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados
em regime administrativo até as 24:00 (vinte e quatro) horas, a
Empresa abonará o primeiro expediente do dia seguinte para todos
os seus efeitos. Parágrafo 1º- A Empresa fornecerá Vale-Transporte
para que o empregado possa se deslocar de sua residência para
o trabalho. Parágrafo- 2º- Na impossibilidade da observância do
intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre uma jornada e outra
o empregado ficará também dispensado do segundo expediente sem
qualquer prejuízo. Parágrafo 3º- Caso esse dia coincida com
dia de folga, sábado, domingo ou feriado, salvo os acordos inter-
nos específicos, terá o empregado direito a uma compensação equi-
valente ao período da dispensa em dia útil posterior a ser acor-
tado com a Empresa; Cláusula XIII- Do Afastamento por Acidente
do Trabalho ou Doença Profissional- A Empresa compromete-se a
não demitir no decurso de 100 (cem) dias seguintes, salvo ocor-
rência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho
após usufruir benefícios da previdência social, em decorrência
de acidente do trabalho ou doença profissional. Cláusula XIV- Da
Garantia de Emprego às Gestantes- A Empresa compromete-se a não
demitir a empregada gestante, até 100(cem) dias após seu retor-
no da licença maternidade, salvo ocorrência de justa causa, con-
trato à prazo determinado e serviço temporário. Cláusula XV- De
Isonomia Salarial- Preenchidos os requisitos do Artigo 461 da

TRT Mod. 12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Recife, 09 de 3 de 1988
Diretor do Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

103
8
PROC TRT DC 38/86

fla.014

Acórdão — Continuação — OIT, compromete-se a Empresa a satisfazer com presteza a equiparação salarial cabível. Cláusula XVI- Do Descanso Remunerado- A Empresa obriga-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência da falta do empregado efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, sem prejuízo de aplicação de medidas disciplinares. Cláusula XVII- Dos Exames Médicos Periódicos- Objetivando o controle e a manutenção da saúde dos empregados, as partes comprometem-se, no sentido de proceder à consentização dos empregados, sobre a necessidade da realização dos exames médicos periódicos. Cláusula XVIII- Da Assistência Médica e Odontológica- A Empresa se compromete a manter gratuitamente assistência médica supletiva e odontológica, extensiva aos dependentes. Cláusula XIX- Ausência de Registro de Cartão de Ponto- A Empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário quando, por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto até (duas) vezes por ano, desde que comunique, por escrito, à sua chefia, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do órgão envolvido. Cláusula XX- Do Abono Natalidade- A Empresa se compromete a conceder um dia de folga, além do previsto em lei, por ocasião do nascimento de filho de seu empregado. Cláusula XXI- Prêmio de Assiduidade- A Empresa compromete-se a não computar como ausências para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, as faltas decorrentes de: a) acidente do trabalho; b) acidente de trajeto; c) inundações; d) convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações; e) convocação pela assistência médica da Coprho, para realização de exames médicos obrigatórios; f) doação de sangue quando convocado pela Empresa; g) dispensas médicas até 03 (três) dias consecutivos ou não, apuradas em cada semestre do período aquisitivo, do direito ao prêmio, desde que sejam abonadas por médicos da Empre

T R T Mod. 19

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O
ORIGINAL
Recta. 09 de 3 de 1988
Diretora de Serviço de Processos



104
B

PROC TRT DC 38/86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

fls. 15

Acórdão — Continuação — Empresa ou por ela credenciados; h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médico da Empresa ou por ela credenciados; j) faltas decorrentes de nascimento de filho. Cláusula XXII- Do Deslocamento por Motivo de Força maior - Quando por imperiosa necessidade ou motivo de força maior, se fizer necessária a presença do empregado no local de trabalho, na sua hora de folga e este tiver que deslocar-se para a empresa, essa concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter extraordinário, acrescentando-se o tempo do deslocamento de ida e volta à sua residência, que será fixado da seguinte forma: LOCAL DA RESIDÊNCIA- DESLOCAMENTO PARA- TEMPO DE DESLOCAMENTO (IDA E VOLTIA): Cabo/Pontezinha/P. dos Carvalho/Ipojuca- Cabo- 00:30 minutos; Ribeirão-Cabo- 02:30 horas; Escada/Jaboatão-Cabo-01:30 horas; Recife/Olinda-Cabo- 02:00 horas; Paulista-Cabo-02:30 horas; S. Lourenço da Mata-Cabo- 02:30 horas; Catende-Cabo- 03:00 horas; Igarassu-Cabo-03:00 horas; Timbaúba-Cabo- 03:00 horas. Parágrafo Único- Considerando que os empregados lotados no Escritório Central, na Divisão de Saúde e Terminal de Matéria Prima, residem em pontos relativamente próximos ao local de trabalho, a remuneração do deslocamento será feita pelo valor equivalente a 01 (uma) hora. Cláusula XXIII- Do 13º Salário do Empregado Afastado- A Empresa concederá ao empregado afastado por motivo de doença o pagamento de uma importância que corresponderá a 85% (oitenta e cinco) por cento do valor do 13º salário, que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando esse afastamento for inferior a 06 (seis) meses durante o ano. Este afastamento deve ser validado por médico da Empresa ou credenciados. Cláusula XXIV- Do Atestado Médico- A Empresa concorda em não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio; b) pelos médicos por ela credenciados; c) pelos médicos creden-

T R T Mod. 12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
em 09 de 3 de 1988
Secretaria de Serviços de Processos



105
8

Acórdão - Continuação - credenciados pelo sindicato. Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra elencada ordem preferencial. Cláusula XXV- Da Ausência para Exames Vestibulares- A Empresa concorda em não descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data de realização dos citados exames. Parágrafo Único- Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após a realização de cada prova, sob pena da empresa não pagar o horário de ausência. Cláusula XXVI- Dos Testes de Nível Médio- A Empresa concorda em cumprir a regulamentação das profissões de nível médio, desde que o empregado exerça a função regulamentada. Cláusula XXVII- Da Remuneração dos Dirigentes Sindicais- A Empresa compromete-se a estudar a proposta do sindicato no sentido de liberar do serviço, sem prejuízo do salário, os seus empregados que ocupam cargos na diretoria do sindicato. Cláusula XXVIII- Do Transporte A Empresa diligenciará no sentido de aperfeiçoar o seu sistema de transportes. Cláusula XXIX- Do Aviso Prévio- Ao empregado com 15 (quinze) anos de efetivo serviço na COMARBO, demitido sem justa causa, será concedido o aviso prévio em dobro. Cláusula XXX- Da Incorporação de Vantagens Anteriores- Ficam mantidas todas as demais vantagens expressamente consignadas no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 18 de novembro de 1985, pelas partes contratantes, não suprimidas ou alteradas, direta ou indiretamente no presente Acordo. Cláusula XXXI- Da Vigência do Acordo O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar de 01 de dezembro de 1986 até 30 de novembro de 1987. Cláusula XXXII- Das Penalidades por Infração- Fica estipulada a multa de 05 (cinco) Valores de Referência Nacional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
SEXTA REGIÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Recibo, 09 de 3 de 1988
Diretor de Serviço de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO


106
8
PROC TRT DC 38/86

fls.17

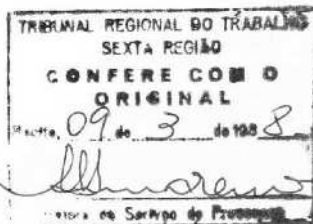
Acórdão — Continuação — no presente Acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no Artigo 619, combinado com o Artigo 622, ambos da CLT. Parágrafo Único— Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator". Custas pela Coperbo, calculadas sobre 10 (dez) valores de referência.

Recife, 18 de Dezembro de 1986

JOSÉ GUEDES CORREIA GONÇALVES FILHO
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência


CLOVIS CORREIA FILHO
Juiz Relator


PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

ao Exm^o Sr. Juiz Relator.

Recife, 17 de 03 de 1988.

[Assinatura]
Assessora Gab. Juiz Benedito Arcanjo

A douta Procuradoria
Regional, para conhecimen
to.

Recife, 17/03/1988

[Assinatura]
Benedito Arcanjo
Juiz Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6^a Região

Nesta data, recebi os autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 17 de 03 de 1988

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador Civaldo Gaspar

Recife, 17 de 03 de 1988





DISSÍDIO COLETIVO Nº 02/87

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAM -
BUCC.
SUSCITADO : COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS(29).
PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

1. Formalidades legais cumpridas.
2. Nos termos da decisão proferida (fls.179) ,
somos pela rejeição da preliminar suscitada pela Cia Goodyear do Bra
sil, de exclusão da relação processual.

3. Passemos a análise das cláusulas de fls.04/
09.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL
Somos pela adoção da cláusula primeira de
acordo coletivo firmado pelo sindicato e várias empresas do ramo
(fls.21).

CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALA MÓVEL DOS SALÁRIOS
Fere a política salarial. Somos pelo indefe
rimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS
A cláusula primeira prevê a correção, inclu-
indo-se o aumento real. Prejudicada.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRODUTIVIDADE -



103
[assinatura]

Pelas mesmas razões, somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUINTA- ADICIONAIS

Fere as normas trabalhistas em vigor, razão pela qual somos pelo seu indeferimento.

CLÁUSULA SEXTA- TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

Somos pela adoção da cláusula segunda do acordo coletivo de fls. 21.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM CAMAÇARI.

Somos pelo deferimento, nos termos da cláusula décima segunda do acordo coletivo (fls.24).

CLÁUSULA OITAVA- JORNADA DE TRABALHO

Fere as regras inseridas no comando das normas legais de tutela do trabalho.

Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA NONA - DAS JORNADAS DE TURNO

Redução de jornada que só seria possível mediante entendimento das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRÊMIO À BRIGADA DE INCÊNDIO.

Repete a redação da cláusula terceira do acordo supra indicado. Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO.

Entendemos que se o empregado prestar serviço no turno noturno, mesmo quando deixa de trabalhar nessa condição, fica o empregador obrigado a manter o adicional respectivo, sob pena



109
✍

de violar o princípio da irredutibilidade salarial. Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PISO SALARIAL-

Somos pelo deferimento, adotando-se a redação contida na cláusula quarta do acordo de fls. 22.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS.

Somos pelo indeferimento, porque não está de acordo com as normas gerais de tutela de trabalho e não houve entendimento entre partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO.

Somos pelo deferimento, adotando-se a redação da cláusula quinta do acordo coletivo de fls. 22.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Somos pelo deferimento, adotando-se a cláusula sexta do acordo de fls. 22.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOBRA DE TURNO.

Fere as disposições legais em vigor e não houve acordo entre as partes. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FERIADOS.

Somos pelo deferimento, porque corresponde a cláusula sétima do acordo coletivo de fls. 23.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- SUBSTITUIÇÃO

Propomos o deferimento da cláusula, nos termos da cláusula oitava do acordo coletivo em vigor (fls. 23).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- ABONO DE FALTAS.



110
CJ

Não tem qualquer fundamento o pedido, razão pela qual opinamos pelo seu indeferimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO TRABALHO EM REVERZAMENTO DE TURNO.

Inexiste critério para adoção do sistema. Não temos elementos para justificar a pretensão. Melhor deixá-lo a critério de cada empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO TRABALHO CONTÍNUO EM REGIME ADMINISTRATIVO.

O deferimento desta cláusula poderia incorrer na admissão de jornada extraordinária além^{de} duas horas diárias, que não é permitido pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA ESTABILIDADE

Não tem razão de ser. A estabilidade só poderá ser criada pelo processo legislativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE PERMANÊNCIA POR DOENÇA POR ACIDENTE, DOENÇA PROFISSIONAL OU MOLÉSTIA ADQUIRIDA.

Somos pelo deferimento, tal como vem ocorrendo noutros dissídios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA GESTANTE.

Somos pelo deferimento, fixando-se em oito semanas após o parto, o termo final da estabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE CARREIRA.

Matéria pertinente ao comando empresarial. Sem entendimento das partes, não é possível o deferimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DESCANSO REMUNERADO.

Cláusula idêntica à décima terceira do acordo



111
[assinatura]

coletivo de fls. 24. Pelo deferimento, é o parecer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.

Matéria que envolve profundo conhecimento do mecanismo empresarial. Teria que vir acompanhada de justificações plausíveis. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- DO EXAME MÉDICO-

Somos pelo deferimento, adotando-se a redação da cláusula décima quarta de fls. 24.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E FARMACÉUTICA.

Cláusula cujo deferimento dependeria de entendimento entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO CARTÃO DE PONTO.

Matéria a ser resolvida em cada caso concreto. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- DA TAXA DE ALIMENTAÇÃO.

Sem a anuência da categoria patronal, impossível o deferimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA NATALIDADE.

Somos pelo deferimento, nos termos da cláusula 16ª do acordo Coletivo de fls. 24.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA- PRÊMIO ASSIDUIDADE.

Somos pelo deferimento, adotando-se a redação



112
[assinatura]

da cláusula décima sétima de fls. 25 (acordo coletivo em vigor).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- ADICIONAL DE INSA
LUBRIDADE.

Pretende fazer cumprir a legislação em vigor.

Nada a opor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO DE EMER-
GÊNCIA.

As normas gerais de tutela de trabalho fixam os limites máximos para o trabalho diário. A adoção dessa cláusula' poderia autorizar o trabalho além daqueles limites. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DO 13º DO EMPREGA-
DO AFASTADO.

Impossível o deferimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- DOS ATESTADOS MÉ
DICOS.

Há norma legal prevendo o critério para acei-
tação de atestado médico. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA AUSÊNCIA PARA
EXAMES VESTIBULAR.

Somos pelo deferimento, nos termos da redação da cláusula vigésima segunda do acordo coletivo fls. 26.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA- SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Matéria também objeto de legislação específi-
ca. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO ACESSO ÀS FÁBRICAS.

Somos pelo deferimento, acrescendo-se a se -

guinte expressão:

"com prévia comunicação e autorização do em -

pregador".

CLÁUSULA QUADRAGESIMA PRIMEIRA- DOS TÉCNICOS



113
A

DE NÍVEL MÉDIO

Somos pelo indeferimento. Não é possível obrigar as empresas a manter técnicos, ou de aproveitá-los, salvo se se tratar de entendimento das partes em conflito. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS.

Matéria também disciplinada na CLT, que só admite alteração mediante acordo das partes.

CLÁUSULAS QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- COMISSÃO DE FÁBRICA.

A instituição da comissão de fábrica implica inúmeras variáveis. Daí porque as comissões diferem de um país para outro. Temos que não existe elementos para sua adoção, sem o entendimento das partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO PAGAMENTO.

Somos pelo deferimento, adotando-se a cláusula vigésima quarta (fls. 27) do acordo coletivo em vigor.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA- DA RESCISÃO POR APOSENTADORIA.

Fere a legislação em vigor, e não tem a acolhida da categoria patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA- SALÁRIO PROMOVIDO

O que pretende o suscitante é respaldar uma situação perfeitamente conhecida. O empregado tem direito ao salário da função, a partir de quando foi promovido. Evidente. Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA- DO ATRASO DO TRANSPORTE.

Não compreendemos a cláusula. Se se tratar de



112
J

transporte fornecido pelo empregado, para local de difícil acesso ou não servido de transporte regular, o empregado terá direito a computar o tempo integral. Se existe disciplinamento jurisprudencial a respeito, mais favorável, somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO TRANSPORTE

Não temos conhecimento do sistema de transporte adotado. Tampouco, os autos fornecem elementos para tanto. Daí porque opinamos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NOVA - DO AVISO PRÉVIO.

Somos pelo deferimento da cláusula desde que acrescentado a seguinte expressão: Ao empregado com mais de 40 anos de idade e mais de 10 anos de serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AMBULÂNCIA.

Somos pelo deferimento, nos termos da cláusula vigésima oitava do acordo coletivo de fls.28.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA DO FIM DE ANO.

Impossível o deferimento solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONVENÇÃO ANTERIOR.

Somos pelo deferimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTEGRAÇÃO DA COBERPO/ALCOQUÍMICA.

Esta empresa firmou acordo coletivo. Somos pelo indeferimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA -

Cláusula proposta pela Procuradoria. Trata-se da vigência. Deve ser de 01 de dezembro de 1987 a 30 de novembro de 1988.

É o parecer.

Recife, 28 de março de 1988.

Geraldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região

Nesta data, recebidas estas autos do Procurador
EVERALDO CAETANO DE ARAÚJO,

remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 08 de 04 de 19 88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 08 de abril de 19 88

Chefe Serviço Processos

Recebidos nesta data:

Recife, 26 de abril de 1988

Cab. do Juiz Francisco Solano

Visto, ao Sr Revisor

Recife, 26/04/88

RELATOR

Proc. DC. 02/87

Visto a Secretário de
Pleno
Data 27-04-1988

Inflam...



JJN
①

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-02/87..

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... *Gondim Filho*, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes *Benedito Arcanjo (Relator), Francisco Solano (Revisor), Francisca Fausto, Ana Schuler, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Irene Queiroz, Josias Figueiredo, Benjamim Lopes, Valmir Lima, Hélio Coutinho, Gilberto Gueiros, Reginaldo Valença*... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria-Regional, rejeitar a preliminar suscitada pela Cia. Goodyear do Brasil, de exclusão da relação processual. **MÉRITO:** após o voto - dos Juízes Relator e Revisor, que julgavam procedente em parte o presente Dissídio Coletivo para mandar aplicar às empresas remanescentes e revéis o acordo coletivo de fls. 21 a 29 dos autos , conceder vista dos autos ao Juiz Francisco Fausto.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões 05 de 05 de 88

Gilberto Carlos de Araújo Lima
Secretário do Tribunal Pleno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-02/87

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Gondim Filho....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Benedito Arcanjo (Relator), Francisco Solano (Revisor), Francisco Fausto, Ana Schuler, Clóvis Valença, Josias Figueiredo, Benjamin Lopes, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Gilberto Gueiros Leite e Reginaldo Valença..... resolveu o Tribunal, Pleno no Mérito, por unanimidade, julgar procedente em parte o presente Dissídio Coletivo para mandar aplicar às empresas remanescentes e revéis o acordo coletivo de fls. 21 a 29, dos autos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Da Correção Salarial e da Produtividade: As empresas comprometem-se a corrigir os salários dos seus empregados em 18% (dezoito por cento) no dia 1º (primeiro) de dezembro de 1986, já estando embutido no aludido percentual, a taxa de produtividade em 6% (seis por cento) ; § Único: O percentual definido será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1986; Cláusula 2ª - Do Trabalho Extraordinário: As horas de trabalho extraordinário efetivamente realizadas serão pagas da seguinte forma : a) com acréscimo de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras; b) com acréscimo de 40% (quarenta por cento) para as demais ; c) com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas prestadas em domingos , feriados e dias santificados ; Cláusula 3ª - Do Prêmio À Brigada de Incêndio : As empresas remanescentes e revéis que possuem brigada de combate a incêndio, se comprometem a pagar aos seus empregados que forem membros da aludida brigada, como forma de prêmio, um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base. Citado prêmio será pago mensalmente; Cláusula 4ª - Do Piso Salarial: Fica adotado o seguinte piso salarial para as empresas remanescentes e revéis - Cz\$1.206,00 (Hum mil, duzen-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

.....
Secretário do Tribunal

116
T



132
100

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-02/87 fls.02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
tos e seis cruzados); § Único: O valor acima mencionado será reajustado quan
do da decretação do novo salário mínimo em percentual equivalente a 50% (cin
quenta por cento) da percentagem que for utilizada para reajustamento do re
ferido salário mínimo; Cláusula 5ª - Do Pagamento das Férias e do 13º Salá
rio: Para fins de pagamento de férias e de 13º salário dos empregados que e
feituam horas extras habitualmente, as empresas se comprometem a apurar a mé
dia das referidas horas no período aquisitivo das férias, e, em seguida, a -
plicarão o valor do salário na data da concessão das férias. O mesmo critério
será adotado para o pagamento do 13º salário, considerando-se a média mensal
do exercício em que o referido direito for pago; Cláusula 6ª - Da Complemen
tação do Auxílio Doença: As empresas concederão aos empregados afastados por
motivo de doença, do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, quando
em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que complementada ao valor
do benefício previdenciário, atinja 95% (noventa e cinco por cento) do salá
rio vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade
das empresas, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorro
gada por um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagési
mo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão
inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ele credenciado ;

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



118
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-02/87.....fls.03

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
Cláusula 7ª - Do Trabalho em Dias Santificado, Domingos e Feriados: Os empregados que trabalharem em dias de folga como domingos, feriados ou dias santificados, além da remuneração correspondente ao repouso semanal, receberão ao lado do salário normal do dia trabalhado, as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100 (cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas - em dobro; Cláusula 8ª - Da Interinidade: Na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas; Cláusula 9ª - Do Trabalho Contínuo em Regime Administrativo : Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados de regime administrativo, até as 24:00 (vinte e quatro horas), as empresas abonarão a jornada imediatamente seguinte, para todos os efeitos . Caso o dia imediato coincida com o dia de folga, sábado em que não haja expediente, que se preste a compensação, domingo ou feriado, salvo os acordos-internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertada com a empresa; Cláusula 10ª - Da Garantia de Permanência por Acidente, Doença Profissional ou Moléstia Adquirida : As empresas comprometem-se a não demitir no decurso de 120(cento e vinte) - dias, após, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao

Certifico e dou fé.
Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

129
/00

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-02/87..... fls.04.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
trabalho, depois de usufruírem benefícios da previdência social, em decorrên-
cia de acidente do trabalho ou doença profissional; Cláusula 11ª - Da Garan-
tia do Emprego a Gestante: É vedada a dispensa da empregada gestante, salvo-
motivo de justa causa, a partir da comunicação comprovada da gravidez, até
120 dias após o término da licença a que se refere o artigo 392 da Consolida-
ção das Leis do Trabalho; Cláusula 12ª - Da Isonomia Salarial: Fica estabele-
cido que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado na
mesma localidade, corresponderá o mesmo salário; §Único: Para fins desta -
Cláusula, trabalho de igual valor será o que for prestado com a mesma produ-
tividade e perfeição técnica, dentre empregados cuja diferença de tempo de
serviço na função não seja superior a 2 (dois) anos; Cláusula 13ª - Do Des-
canso Remunerado: As empresas obrigam-se a não descontar o descanso remunera-
do em decorrência de falta do empregado, efetuando, tão somente o desconto -
correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais
de um dia por mês; Cláusula 14ª - Do Exame Médico: Objetivando o controle e
a manutenção da saúde dos empregados, ficam comprometidos o suscitante e as
empresas remanescentes e revéis a proceder a conscientização dos empregados,
sobre a necessidade da realização de exames médicos periódicos; Cláusula 15ª
- Da Ausência de Registro do Cartão de Ponto: As empresas aceitam que os em-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



125
00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DG-02/87.....fls.05.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
pregados não sofram descontos em seus salários, quando, por um lapso, esque-
cerem de registrar o seu cartão de ponto, até 2 (duas) vezes por ano, desde
que comunique por escrito a sua chefia, no prazo de 2 (dois) dias úteis do o-
corrido e que comprove haver trabalhado nestes dias. Tal comprovação ocorre-
rá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado. Cláusula 16ª -
Da Licença Natalidade: As empresas se comprometem a conceder 2 (dois) dias -
de licença para o empregado, quando do nascimento do filho, os quais se si-
tuarão dentro da semana em que ocorrer o parto; Cláusula 17ª - Do Prêmio As-
siduidade: As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos ,
um prêmio correspondente a 3% (três por cento) sobre o piso salarial, inde-
pendentemente da remuneração do trabalhador; § Único: As empresas comprome-
tem-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prê-
mio assiduidade, aquelas que sejam decorrentes de a) acidente de trabalho ;
b) acidente de trajeto; c) inundação; d) convocação de juiz eleitoral para
trabalhar em eleições e/ou apurações; e) convocação pela assistência médica-
das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obriga-
tórios; f) doação de sangue, quando convocado pela empresa; g) dispensas mé-
dicas, consecutivas ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas -
por médicos da empresa ou por elas credenciados; h) doenças infecto-conta-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-02/87.....fls.06.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
gias atestadas por médicos das empresas ou por elas credenciados; i) além -
das acima mencionadas as faltas consideradas justificadas de acordo com a -
Lei ou com o acordo coletivo; Cláusula 18ª - Do Pagamento do Adicional de In
salubridade: As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de in
salubridade, segundo o grau que haja sido ou venha a ser constatado por perí
cia técnica oficial a cargo do Ministério do Trabalho; Cláusula 19ª - Do Des
locamento por Motivo de Força Maior: Quando, por imperiosa necessidade, ou
por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no lo
cal de trabalho, na sua folga a este tiver que se deslocar para a empresa ,
esta concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter excepcional,
acrescendo-se ao tempo efetivamente registrado no cartão, mais 4(quatro) ho
ras, referente ao tempo de deslocamento de casa e vice-versa; Cláusula 20ª -
Do 13º Salário do Empregado Afastado: As empresas concederão ao empregado a
fastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponda
a 95%(noventa e cinco por cento) do valor do 13º salário, a que teria direi
to se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando este afastamen
to for inferior a 6 (seis) meses durante o ano. Tal afastamento deve ser va
lidado por médicos das empresas, ou por estas credenciados; Cláusula 21ª -
Dos Atestados Médicos: As empresas comprometem-se a não descontar o período-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de

121
100



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIAO
RECIFE

122
[assinatura]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-02/87..... fls.07

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos profissionais de seu serviço médico próprio; b) pelos médicos por ela credenciados; c) pelos médicos credenciados pelo Sindicato. Desta forma, fica expressamente decidido que será obedecida a supra citada ordem preferencial; Cláusula 22ª- Da Ausência - para Exames Vestibulares: As empresas não poderão descontar dos empregados e estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, da data da realização dos citados exames: § Único: Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após realização de cada prova, sob pena das empresas não se obrigarem a pagar o horário de ausência; Cláusula 23ª - Da Reunião com Membros da Diretoria do Sindicato: No intuito de manter o bom relacionamento existente e para tratar de assuntos de interesse comum, Sindicato e empresa poderão reunir-se, desde que convocados com antecedência mínima de 5(cinco)dias, e com a comunicação do assunto da reunião; Cláusula 24ª- Do Pagamento: As empresas concordam em fixar uma única data para pagamento, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais. Assim, as que pagam por semana, deverão efetuar o paga-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



123
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-02/87.....fls.08

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
mento dos salários dos seus empregados na sexta feira; as que pagam por quin
zena, pagarão a 1ª (primeira) quinzena no dia 15, e a 2ª (segunda) quinzena,
até o dia 02 do mês seguinte; Finalmente as que pagam por mês comprometem-se
a efetuar o vale de adiantamento no dia 15 e o pagamento da parte restante -
do salário, até o dia 02 do mês seguinte ao vencido; Cláusula 25ª - Da Opção
Retroativa por Ocasão da Aposentadoria: Na hipótese de término do contrato-
de trabalho em virtude do pedido de aposentadoria voluntária por parte do
empregado, as empresas concordam que o trabalhador, tendo tempo de serviço -
anterior a opção pelo FGTS, manifeste a sua opção pelo aludido sistema, com-
efeito retroativo, como previsto na Lei nº5.958 de 10 de dezembro de 1973 ,
dando assim por este instrumento a anuência exigida pelo artigo 1º da citada
Lei; Cláusula 26ª - Salário do Promovido: As empresas se comprometem a pagar-
ao empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função desde o-
primeiro dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restri-
to apenas aos recém admitidos; Cláusula 27ª - Do Aviso Prévio de 60 (sessen-
ta) Dias ao Empregado com Mais de 10 (dez) Anos de Permanencia na Empresa :
Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, que for-
demitido sem justa causa será assegurado a dação de um aviso prévio de 60 -
(sessenta) dias; Cláusula 28ª - Primeiros Socorros: As empresas comprometem-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

124
/

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - ...DC-02/87.....fls.09.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes resolveu o Tribunal, -se a ter em seu interior a qualquer hora do dia ou da noite um veículo para a prestação dos primeiros socorros para as hipóteses de remoção urgentes de correntes de mal súbito, acidentes e desastres; Cláusula 29ª - Da Eleição da Cipa: As empresas comprometem-se a divulgar através de seus quadros de aviso ou por circular, bem como comunicar ao sindicato dos trabalhadores, as eleições para a constituição da Cipa, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato dos representantes da Comissão; Cláusula 30ª - Do Reaproveitamento: As empresas, dentro das suas possibilidades estudarão o reaproveitamento de empregados postos em disponibilidade, face a desativação ou extinção de atividades setoriais; Cláusula 31ª - Da Contribuição Social: As empresas remanescentes e reveis procederão desconto em folha de pagamento da contribuição social devida pelos seus empregados sindicalizados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, em valor mensal correspondente a 1% (hum por cento) do salário do empregado, respeitando-se o mínimo de Cz\$12,00(doze cruzados) e o máximo de Cz\$30,00(trinta cruzados), desde que o Sindicato dos Trabalhadores envie as respectivas autorizações, até o dia 20 de cada mês; Cláusula 32ª - Da Vigência Deste Dissídio: O presente Dissídio Coletivo tem vigência de 01 (hum) ano, a contar de 01 de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987; Cláu-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



Handwritten signature or initials in the top right corner.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT -DC-02/87..... fls.10.

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes
..... resolveu o Tribunal,
sua 33ª - Das Penalidades por Infração: Fica estipulada a multa de 3 (três
valores de referência regional), a ser pago pela parte que descumprir qual -
quer cláusula ou condição estabelecida no presente Dissídio Coletivo, em fa-
vor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado -
com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho; § Único: Fica expressa-
mente estabelecido que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer a
pós a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo -
de 5 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

Custas pelos suscitados arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 12 de 05 de 88.....

Handwritten signature of Gilson Carlos de Araújo Lima
Secretário do Tribunal Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAZEMOS AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Releto

RECIFE, DE 14 DE Maio DE 19 88
[Signature]
Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes
autos acompanhados do respectivo
acórdão, devidamente assinado.

Recife, 23 de 06 de 88

[Signature]
Assessora - Gab. Juiz B. Arcanjo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO


126
er

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

09 JUN 1988

Re. _____

 Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

127
2

Proc. nº TRT-DC-02/87

Suscitante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTE
FATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Suscitadas: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29)

A c ó r d ã o - EMENTA: Dissídio Coletivo que adota cláusulas e vigência de Acordo Coletivo celebrado pela suscitante com grande parte da categoria patronal, com o fim de evitar diversificação de normas e da data base, dentro da mesma categoria.

Vistos etc.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, após cumprimento dos pressupostos legais, suscita a instauração de Dissídio Coletivo contra as empresas COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29), relacionadas às fls. 37/39, visto que as demais empresas integrantes da categoria firmaram o Acordo Coletivo de fls. 21/30 e 144/150 dos autos.

O pleito do suscitante consta da pauta de reivindicações de fls. 04/09.

Em sessão de audiência designada para o dia 09/03/1987, compareceram a COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL e o sindicato suscitante, ocasião em que este desistiu do dissídio com relação à empresa JOÃO G. SIQUEIRA e pediu adia



128
C

DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

2

Acórdão — Continuação —

mento da audiência com o fim de serem expedidas novas notificações às suscitadas ausentes, visto que algumas das intimações foram efetuadas dentro do prazo de cinco dias que deve mediar entre a data da notificação e a da audiência.

Em nova sessão de audiência realizada em 23/03/1987, à qual compareceram apenas a Companhia Goodyear do Brasil, o suscitado José Domingos de Souza e o suscitante, este desistiu do dissídio com relação às empresas RENOVADORA DE PNEUS SÃO JUDAS TADEU, SANIL ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA., INDÚSTRIA RENOVADORA DE PNEUS CANADÁ LTDA., RENOVADORA DE PNEUS SÃO CRISTÓVÃO e PNEUART S/A - IND. E COM. DE ARTEFATOS DE BORRACHA e a firma individual JOSÉ DOMINGOS DE SOUZA.

A Cia. Goodyear do Brasil, através de seu preposto, contestou a ação, arguindo preliminar de exclusão do feito e insurgindo-se quanto ao mérito.

Encerrada a instrução, as partes apresentaram razões finais, restando sem êxito as tentativas de conciliação, pelo que o Exmº Sr. Presidente determinou a remessa dos autos à Procuradoria Regional.

A douta Procuradoria Regional, às fls. 129, pediu que se juntasse cópia de ata e de publicação de Edital, diligência que foi cumprida às fls. 132/133.

Às fls. 135 verso, o Ministério Público protestou pela juntada aos autos de Acordo Normativo ou Contrato Coletivo anterior, firmado pelo suscitante com as suscitadas.

Determinada a diligência sugerida pela Procuradoria Regional às fls. 136 e reiterada às fls. 139 verso, o suscitante trouxe aos autos cópia de ata de audiência de conciliação e julgamento do DC-38/86 que tem como partes



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

129
✓
3

Acórdão — Continuação —

interessadas o sindicato suscitante e a COPERBO; o Acordo Coletivo firmado entre as mesmas partes na audiência mencionada de fls. 144/150; mais uma cópia do Acordo Coletivo firmado entre o suscitante e algumas empresas da categoria, que já constava dos autos às fls. 21/30; além dos Acordos Coletivos firmados em 18/11/1985 com a COPERBO (fls. 161/169) e com outras suscitadas em 28/11/1986 (fls. 170/175) respectivamente.

Em parecer às fls. 176 dos autos, o Ministério Público, por entender não satisfeita a diligência anteriormente sugerida, reitera a necessidade de que o suscitante junte aos autos norma coletiva anterior, em que sejam partes o sindicato suscitante e a categoria econômica, ou que informe sobre a sua inexistência.

Diligência designada por este Relator às fls. 176 verso.

Às fls. 178/179, a Cia. Goodyear do Brasil, por ter sido equivocadamente notificada, juntou aos autos cópia do DC-30/85.

A douta Procuradoria Regional, em novo parecer às fls. 179 verso, opina para que nova diligência seja feita ao sindicato suscitante, a qual foi determinada às fls. 182.

O sindicato suscitante às fls. 89, trouxe aos autos cópia do DC-38/86, que diz respeito à categoria suscitante e à COPERBO.

O ilustrado Ministério Público, através de parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, rejeita a preliminar de pedido de exclusão da Cia. Goodyear do Brasil e opina sobre o mérito das cláusulas constantes da pauta de reivindicações e propõe a inclusão da 54ª cláusula, fixando a vi



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

4

120
✓

Acórdão — Continuação —

gência do presente dissídio para 01/12/1987 a 30/11/1988.

É o relatório.

V O T O:

PRELIMINAR DE EXCLUSÃO DA RELAÇÃO PROCES-
SUAL ARGUIDA PELA COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL

Rejeito. Às fls. 179 dos autos, consta que este TRT, por ocasião do julgamento do DC-39/85, entre as mesmas partes interessadas, rejeitou idêntica preliminar.

Ante o exposto, de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional, rejeito a preliminar.

MÉRITO

Para que não haja diversificação de normas entre integrantes da mesma categoria, e considerando que o Acordo Coletivo constante das fls. 21/30, foi firmado pelo sindicato suscitante com grande parte dos componentes da categoria suscitada, deve o mesmo ser ampliado às empresas revéis e à Cia. Goodyear do Brasil, inclusive no que se refere à vigência, vez que de outro modo, dentro da mesma categoria, haveria empresas com datas-base divergentes.

Ante o exposto, julgo procedente em parte o presente Dissídio Coletivo para mandar aplicar às empresas remanescentes e revéis o Acordo Coletivo de fls. 21 a 29, dos autos.

Nestas condições, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região (Pleno), por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar suscitada pela Cia. Goodyear do Brasil, de exclusão da relação processual. MÉRITO: por unanimidade, julgar procedente em parte o presente Dissídio Coletivo para man

270



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

5

131
rAcórdão — Continuação —

dar aplicar às empresas remanescentes e revéis o acordo coletivo de fls. 21 a 29 dos autos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Da Correção Salarial e da Produtividade: As empresas com prometem-se a corrigir os salários dos seus empregados em 18% (dezoito por cento) no dia 1º (primeiro) de dezembro de 1986, já estando embutido no aludido percentual, a taxa de produtividade em 6% (seis por cento); § Único: O percentual definido será aplicado sobre os salários vigentes em 30 de novembro de 1986; Cláusula 2ª - Do Trabalho Extraordinário: As horas de trabalho extraordinário efetivamente realizadas serão pagas da seguinte forma: a) com acréscimo de 30% (trinta por cento) para as duas primeiras; b) com acréscimo de 40% (quarenta por cento) para as demais; c) com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas prestadas em domingos, feriados e dias santificados; Cláusula 3ª - Do Prêmio à Brigada de Incêndio: As empresas remanescentes e revéis que possuem brigada de combate a incêndio, se comprometem a pagar aos seus empregados que forem membros da aludida brigada, como forma de prêmio, um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base. Citado prêmio será pago mensalmente; Cláusula 4ª - Do Piso Salarial: Fica adotado o seguinte piso salarial para as empresas remanescentes e revéis - Cz\$1.206,00 (Um mil, duzentos e seis cruzados); § Único: O valor acima mencionado será reajustado quando da decretação do novo salário mínimo em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da percentagem que for utilizada para reajustamento do referido salário mínimo; Cláusula 5ª - Do Pagamento das Férias e do 13º Salário: Para fins de pagamento de férias e de 13º salário dos empregados que efetuam horas extras habitualmente, as empresas se comprometem a apurar a média das referidas horas no período



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

6

132

Acórdão — Continuação —

do aquisitivo das férias, e, em seguida, aplicarão o valor do salário na data da concessão das férias. O mesmo critério será adotado para o pagamento do 13º salário, considerando-se a média mensal do exercício em que o referido direito for pago;

Cláusula 6ª - Da Complementação do Auxílio Doença: As empresas concederão aos empregados afastados por motivo de doença, do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, quando em gozo de auxílio doença, uma importância tal, que complementada ao valor do benefício previdenciário, atinja 95% (noventa e cinco por cento) do salário vigente do empregado, excluídas as vantagens percebidas por liberalidade das empresas, inclusive as horas extras. A complementação poderá ser prorrogada por um período de 60 (sessenta) dias, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia de afastamento, observadas as mesmas condições para a sua concessão inicial, desde que revalidada por médico da empresa ou por ele credenciado;

Cláusula 7ª - Do Trabalho em Dias Santificados, Domingos e Feriados: Os empregados que trabalharem em dias de folga como domingos, feriados ou dias santificados, além da remuneração correspondente ao repouso semanal, receberão ao lado do salário normal do dia trabalhado, as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 100% (cem por cento), ou seja, tais horas serão computadas em dobro;

Cláusula 8ª - Da Interinidade: Na hipótese de substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário previsto para o cargo do substituído, excluídas as vantagens pessoais por este auferidas;

Cláusula 9ª - Do Trabalho Contínuo em Regime Administrativo: Na ocorrência, por razões imperiosas de serviço, de trabalho contínuo de empregados em regime administrativo, até as 24:00 (vinte e quatro) horas, as empresas abonarão a jorna-



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

7

133
oAcórdão — Continuação —

da imediatamente seguinte, para todos os efeitos. Caso o dia imediato coincida com o dia de folga, sábado em que não haja expediente, que se preste a compensação, domingo ou feriado, salvo os acordos internos específicos, terá o empregado direito a uma compensação em dia útil posterior, a ser previamente acertado com a empresa; Cláusula 10ª - Da Garantia de Permanência por Acidente, Doença Profissional ou Moléstia Adquirida: As empresas comprometem-se a não demitir no decurso de 120 (cento e vinte) dias, após, salvo ocorrência de justa causa, os empregados que retornarem ao trabalho, depois de usufruírem benefícios da previdência social, em decorrência de acidente do trabalho ou doença profissional; Cláusula 11ª - Da Garantia do Emprego a Gestante: É vedada a dispensa da empregada gestante, salvo motivo de justa causa, a partir da comunicação comprovada da gravidez, até 120 (cento e vinte) dias após o término da licença a que se refere o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula 12ª - Da Isonomia Salarial: Fica estabelecido que sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado na mesma localidade, corresponderá o mesmo salário; § Único: Para fins desta cláusula, trabalho de igual valor será o que for prestado com a mesma produtividade e perfeição técnica, dentre empregados cuja diferença de tempo de serviço na função não seja superior a 2 (dois) anos; Cláusula 13ª - Do Descanso Remunerado: As empresas obrigam-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência de falta do empregado, efetuando, tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês; Cláusula 14ª - Do Exame Médico: Objetivando o controle e manutenção da saúde dos empregados, ficam comprometidos o suscitante e as empresas re-



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

8

134
chAcórdão — Continuação —

manescentes e revéis a proceder a conscientização dos empregados, sobre a necessidade da realização de exames médicos periódicos; Cláusula 15ª - Da Ausência de Registro do Cartão de Ponto: As empresas aceitam que os empregados não sofram descontos em seus salários, quando, por um lapso, esquecerem de registrar o seu cartão de ponto, até 2 (duas) vezes por ano, desde que comunique por escrito a sua chefia, no prazo de 2 (dois) dias úteis do ocorrido e que comprove haver trabalhado nestes dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado; Cláusula 16ª - Da Licença Natalidade: As empresas se comprometem a conceder 2 (dois) dias de licença para o empregado, quando do nascimento do filho, os quais se situarão dentro da semana em que ocorrer o parto; Cláusula 17ª - Do Prêmio Assiduidade: As empresas concederão mensalmente aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a 3% (três por cento) sobre o piso salarial, independentemente da remuneração do trabalhador; § Único: As empresas comprometem-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, aquelas que sejam decorrentes de: a) acidente de trabalho; b) acidente de trajeto; c) inundação; d) convocação de juiz eleitoral para trabalhar em eleições e/ou apurações; e) convocação pela assistência médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios; f) doação de sangue, quando convocado pela empresa; g) dispensas médicas, consecutivas ou não, apuradas em cada mês desde que sejam abonadas por médicos da empresa ou por ela credenciados; h) doenças infecto-contagiosas atestadas por médicos das empresas ou por elas credenciados; i) além das acima mencionadas as faltas consideradas justificadas de acordo com a Lei ou com o acordo coleti



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

9

135
C**Acórdão — Continuação —**

vo; Cláusula 18ª - Do Pagamento do Adicional de Insalubridade: As empresas se obrigam a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, segundo o grau que haja sido ou venha a ser constatado por perícia técnica oficial a cargo do Ministério do Trabalho; Cláusula 19ª - Do Deslocamento por Motivo de Força Maior: Quando, por imperiosa necessidade, ou por motivo de força maior, se fizer necessário a presença do empregado no local de trabalho, na sua folga e este tiver que se deslocar para a empresa, esta concorda em remunerá-lo pelas horas trabalhadas, em caráter excepcional, acrescentando-se ao tempo efetivamente registrado no cartão, mais 4 (quatro) horas, referente ao tempo de deslocamento de casa e vice-versa; Cláusula 20ª - Do 13º Salário do Empregado Afastado: As empresas concederão ao empregado afastado por motivo de doença, o pagamento de uma importância que corresponda a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do 13º salário, a que teria direito se estivesse no exercício efetivo das suas funções, quando este afastamento for inferior a 6 (seis) meses durante o ano. Tal afastamento deve ser validado por médicos das empresas, ou por estas credenciados; Cláusula 21ª - Dos Atestados Médicos: As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos profissionais do seu serviço médico próprio; b) pelos médicos por ela credenciados; c) pelos médicos credenciados pelo Sindicato. Desta forma, fica expressamente decidido que será obedecida a supra citada ordem preferencial; Cláusula 22ª - Da Ausência para Exames Vestibulares: As empresas não poderão descontar dos empregados estudantes, o período de ausência do serviço para prestação de exames vestibulares, processados em



136
R

Acórdão — Continuação —

faculdades situadas na denominada área metropolitana, desde que comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data da realização dos citados exames; § Único: Aos empregados cumpre, ainda, apresentar o comprovante de sua efetiva participação nos exames, em igual período, após realização de cada prova, sob pena das empresas não se obrigarem a pagar o horário de ausência; Cláusula 23ª - Da Reunião com Membros da Diretoria do Sindicato: No intuito de manter o bom relacionamento existente e para tratar de assuntos de interesse comum, Sindicato e empresa poderão reunir-se, desde que convocados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e com a comunicação do assunto da reunião; Cláusula 24ª - Do Pagamento: As empresas concordam em fixar uma única data para pagamento, quer sejam semanais, quinzenais ou mensais. Assim, as que pagam por semana, deverão efetuar o pagamento dos salários de seus empregados na sexta feira; as que pagam por quinzena, pagarão a 1ª (primeira) quinzena no dia 15, e a 2ª (segunda) quinzena, até o dia 02 do mês seguinte; Finalmente as que pagam por mês comprometem-se a efetuar o vale de adiantamento no dia 15 e o pagamento da parte restante do salário, até o dia 02 do mês seguinte ao vencido; Cláusula 25ª - Da Opção Retroativa por Ocasião da Aposentadoria: Na hipótese de término do contrato de Trabalho em virtude do pedido de aposentadoria voluntária por parte do empregado, as empresas concordam que o trabalhador, tendo tempo de serviço anterior a opção pelo FGTS, manifeste a sua opção pelo aludido sistema, com efeito retroativo, como previsto na Lei nº 5.958 de 10 de dezembro de 1973, dando assim por este instrumento a anuência exigida pelo artigo 1º da citada Lei; Cláusula 26ª - Salário do Promovido: As empresas se comprometem a pagar ao



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

11

137
✓Acórdão — Continuação —

empregado promovido, o salário correspondente a sua nova função desde o primeiro dia de exercício da mesma, ficando o período de experiência restrito apenas aos recém-admitidos;

Cláusula 27ª - Do Aviso Prévio de 60 (sessenta) Dias ao Empregado com Mais de 10 (dez) Anos de Permanência na Empresa: Ao empregado com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, que for demitido sem justa causa será assegurado a dação de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

Cláusula 28ª - Primeiros Socorros: As empresas comprometem-se a ter em seu interior a qualquer hora do dia ou da noite um veículo para a prestação dos primeiros socorros para as hipóteses de remoções urgentes decorrentes de mal súbito, acidentes e desastres;

Cláusula 29ª - Da Eleição da CIPA: As empresas comprometem-se a divulgar através de seus quadros de aviso ou por circular, bem como comunicar ao sindicato dos trabalhadores, as eleições para a constituição da CIPA, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato dos representantes da Comissão;

Cláusula 30ª - Do Reaproveitamento: As empresas, dentro das suas possibilidades estudarão o reaproveitamento de empregados postos em disponibilidade, face a desativação ou extinção de atividades setoriais;

Cláusula 31ª - Da Contribuição Social: As empresas remanescentes e revéis procederão ao desconto em folha de pagamento da contribuição social devida pelos seus empregados sindicalizados, em favor do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha no Estado de Pernambuco, em valor mensal correspondente a 1% (hum por cento) do salário do empregado, respeitando-se o mínimo de Cz\$12,00 (doze cruzados) e o máximo de Cz\$30,00 (trinta cruzados), desde que o Sindicato dos Trabalhadores envie as respectivas autorizações, até o dia 20 de cada mês;

Cláusula



DC-02/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

12

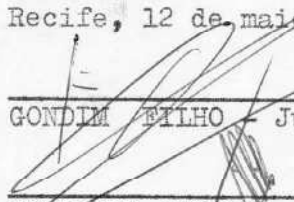
138
a

Acórdão — Continuação —

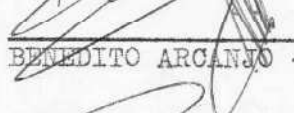
32ª - Da Vigência deste Dissídio: O presente Dissídio Coletivo tem vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de dezembro de 1986 a 30 de novembro de 1987; Cláusula 33ª - Das Penalidades por Infração: Fica estipulada a multa de 3 (três) valores de referência regional, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente Dissídio Coletivo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho; § Único: Fica expressamente estabelecido que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, não corrigir o ato infrator.

Custas pelas suscitadas arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência.


Recife, 12 de maio de 1988.



GONDIM FILHO - Juiz Presidente



BENEDITO ARCANJO - Juiz Relator



Procurador Regional do Trabalho
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Promotor de Justiça do Trabalho

v
/gfar



139
[assinatura]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.SPA.nº
103/87, as conclusões e a ementa
do acórdão foram remetidas à Imprensa
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 28 JUN 1988

[assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos Sublt.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. TRT. Nº DC-02/87

Certifico que as conclusões e a ementa
do acórdão foram publicadas no Diário da
Justiça do dia 05 JUL 1988

Recife, 05 JUL 1988

[assinatura]
Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos Sublt.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 26 de julho de 1988

[Signature]
Chefe da Seção de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS
A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 26 DE julho DE 1988

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) SPD
nesta data.
Recife, 26/07/88
[Signature]
Secretária Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

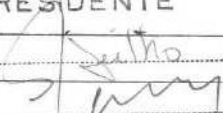
11/9

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

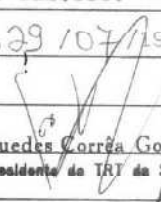
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 26 de Julho de 1988


Diretor de Secretaria Judiciária

Intinem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o acórdão de fls.138.

Recife, 29/07/1988.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

242



123/88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - Processo TRT-DC-02/87

Valor de Referência (agosto/88) - Cz\$ 3.978,10

10 Valores de Referência = 10 X 3.978,10 = 39.781,00 que corresponde na Tabela Progressiva de Custas à Cz\$ 2.227,74 (dois mil duzentos e vinte e sete cruzados e setenta e quatro centavos), ou seja, 1,1237137 OTNs.

Recife, 08 de agosto de 1988.

NIERSON LÍDIO DE OLIVEIRA

Na Direção da Secretaria Judiciária

TRT Sexta região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL
BR 232 - KM 14,6 - Recife - PE
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 2.227,74 (dois mil duzentos e vinte e sete cruzados e setenta e quatro centavos)=1,1237137 ^{OTNs} referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC - 02 / 87 , entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL E OUTRAS (29), suscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) Presidente na seguinte forma:

"Intimem-se as suscitadas para efetuarem o pagamento das custas processuais, arbitradas sobre 10 (dez) valores de referência, de acordo com o acórdão de fls. 138. Recife, 29/07/1988. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Eu, Miriam Diniz Corrêa datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária


NIERSON LÍDIO DE OLIVEIRA

Na Direção da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da Guia de recolhimento das
CUSTAS PROCESSUAIS de R\$ 143

Recife, 15 de AGOSTO de 19 88


Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTERIO DA FAZENDA
 Documento de Arrecadação
 de Receitas Federais-DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

D I S P E N S A D O
**Cia. Goodyear do Brasil Pro-
 dutos de Borracha**

**Rodovia BR- 232 Km 14,6
 Curado - II - Cavaleiro
 Jaboatão - PE 54.220**

02 RESERVADO

2

03 DATA DE VENCIMENTO
15.08.88

IMPORTANTE
 É INDISPENSÁVEL O CORRETO E
 LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO
 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CGC

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO
 DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08

04 EXERCÍCIO
1988

05 PERÍODO DE APURAÇÃO

Proc. DC-02/88

07 REFERÊNCIAS

08 CÓDIGO DA RECEITA
1505

09 PARA USO DO PROCESSAMENTO

10 VALOR DA RECEITA

CZ\$ 2.227,74

16 NOME

OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

**Recte.: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria
 de Artefatos de Borracha no Estado de PE.
 Suscitado: Cia Goodyear do Brasil e outras.
 T.R.T. Pleno da 6ª Região - Recife -PE.**

11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA

12 VALOR DA MULTA

13 VALOR DOS JUROS DE MORA

14 VALOR TOTAL

CZ\$ 2.227,74

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SOMENTE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14)

RGWG 237 150888

2.227,74R AR01

2/3
 20/3

SECRETARIA

1025

Proc. 12-10-88

11-11-88 - 11 - 11 - 11
11-11-88 - 11 - 11 - 11
11-11-88 - 11 - 11 - 11

... ..
... ..
... ..
... ..

1237/9050-37
15-08-88
BRADESCO
40000/2531



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

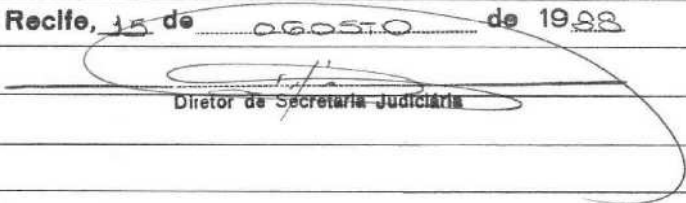
322
88

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao


Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 15 de 060510 de 1988


Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 24/108/1988

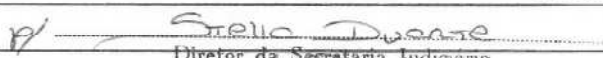

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquivo Geral

Recife, 24 de 060510 de 1988


Diretor da Secretaria Judiciária

204